



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
V TURMA

**UNIFORMIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCEDIMENTO DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA PARA O SISTEMA ELETRÔNICO SINESP-PPe**

Simone Arruda do Carmo

Brasília, 2016

SIMONE ARRUDA DO CARMO

**UNIFORMIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCEDIMENTO DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA PARA O SISTEMA ELETRÔNICO SINESP-PPe**

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de Especialista em Segurança Pública e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Analía Soria Batista.

BRASÍLIA

2016

SIMONE ARRUDA DO CARMO

**UNIFORMIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCEDIMENTO DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA PARA O SISTEMA ELETRÔNICO SINESP-PPe**

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de Especialista em Segurança Pública e Cidadania.

BRASÍLIA, ____/____/2016

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Analía Soria Batista – Orientadora
ICS/SOL/UnB

Prof. Dr. Wilquerson Felizardo Sandes - Membro
ICS/SOL/UnB

A todos os profissionais que compõem a
Polícia Judiciária no Brasil;

Ao caro colega João Cleverson, que não pode
concluir o curso conosco porque teve sua vida
ceifada brutalmente, o que me faz refletir
ainda mais sobre a ineficiência dos órgãos de
segurança pública em combater e prevenir a
violência arraigada de uma maneira geral na
sociedade brasileira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida.

Aos meus pais, pela educação que me proporcionaram.

Aos Delegados Jimmy, Wesley e Eliane, pela indicação para compor a equipe do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, do Ministério da Justiça (SINESP/MJ), e aos Delegados Gerais Luciano Silvestre e Uziel, bem como à Delegada Geral adjunta Débora, e a corregedora Catherine Aires, que não mediram esforços para que eu realizasse este trabalho, entre tantas outras pessoas de bem que, no decorrer do caminho, muito me auxiliaram.

À minha professora orientadora, Dra. Analía Soria, pela paciência e dedicação no auxílio e na execução do presente estudo.

Ao casal de amigos, Antonio Arias e Agatha Matos, que diariamente não mediram esforços em me auxiliar nesta caminhada do conhecimento e na vida.

Ao meu filho, Bruno, que com seu sorriso diário, me deu e dá forças para não desistir de estudar e buscar melhorias, visando um futuro melhor para ele e as demais pessoas, na construção de uma Polícia Judiciária eficiente e transparente no Brasil.

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar os fluxos de procedimentos de investigação da Polícia Judiciária, que visa a padronização dos procedimentos de investigação policial a nível nacional, buscando auxiliar a criação do Sistema Nacional de Segurança Pública – Procedimentos Policiais eletrônicos, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, tendo o Estado de Roraima como Estado-Piloto. O fluxo contém todas as fases e atividades da Polícia Civil, iniciando com o fluxo do Registro de Boletim de Ocorrência e sua padronização dos dados a serem cadastrados no sistema, bem como as diligências iniciais da investigação e seu futuro controle eletrônico, além dos procedimentos que serão judicializados, quais sejam: Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante Delito, Auto de investigação de Ato Infracional, Boletim de Ocorrência Circunstanciado e Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional. A uniformização dos fluxos e seus formulários devem auxiliar no desenvolvimento do sistema de controle dos procedimentos, seus resultados e o tempo de sua conclusão, bem como na qualidade do trabalho realizado pelos profissionais, que poderá resultar no fornecimento de dados criminais qualificados para os gestores e a sociedade em geral sobre as investigações criminais.

Palavras-chave: Polícia Judiciária. Gestão dos procedimentos policiais. Fluxos dos procedimentos. Dados criminais.

LISTA DE FLUXOS

Fluxo 1 –	Visão geral dos procedimentos de Investigação da Polícia Judiciária.....	40
Fluxo 2 –	Procedimento do formulário de Boletim de Ocorrência.....	46
Fluxo 3 –	Procedimento do despacho homologatório pelo Delegado de Polícia.....	49
Fluxo 4 –	Procedimento das principais diligências e formulários.....	58
Fluxo 5 –	Controle do formulário de Requisição de Perícia Técnica.....	59
Fluxo 6 –	Controle do formulário de Ordem de Missão.....	60
Fluxo 7 –	Controle dos formulários de Memorandos e Ofícios.....	61
Fluxo 8 –	Controle do formulário de Intimação.....	62
Fluxo 9 –	Controle do formulário de Apreensão de Objetos Arrecadados.....	63
Fluxo 9.1 –	Controle do formulário de Apreensão de Drogas.....	64
Fluxo 9.2 –	Controle do formulário de Apreensão de Veículos.....	65
Fluxo 9.3 –	Controle do formulário de Apreensão de Armas.....	66
Fluxo 9.4 –	Controle do formulário de Apreensão de Outros Objetos.....	67
Fluxo 10 –	Procedimento de representação por Medidas Cautelares ao Poder Judiciário.....	70
Fluxo 11 –	Procedimento de lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado.....	73
Fluxo 12 –	Procedimento de lavratura de Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional.....	76
Fluxo 13 –	Procedimento de instauração de Auto de Investigação de Ato Infracional..	78
Fluxo 14 –	Procedimento de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.....	81
Fluxo 15 –	Procedimento de lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.....	86
Fluxo 16 –	Procedimentos de controle de recolhimento da Fiança.....	87
Fluxo 17 –	Procedimentos de instauração de Inquérito Policial.....	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAFAI	- Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional
AFIS	- <i>Automated Fingerprint Identification System</i>
AIAI	- Auto de Investigação de Ato Infracional
APF	- Auto de Prisão em Flagrante
art.	- Artigo
BNMP	- Banco Nacional de Mandados de Prisão
BO	- Boletim de Ocorrência
BOC	- Boletim de Ocorrência Circunstanciado
CF	- Constituição Federal
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CP	- Código Penal
CPP	- Código de Processo Penal
DENATRAN	- Departamento Nacional de Trânsito
DOU	- Diário Oficial da União
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNPEN	- Fundo Penitenciário Nacional
GT	- Grupo de Trabalho
inc.	- Inciso
INFOSEG	- Rede que reúne informações de segurança pública dos órgãos de fiscalização no Brasil, através do emprego da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC
IP	- Inquérito Policial
MJ	- Ministério da Justiça
MP	- Ministério Público
n.	- Número
PMPU	- Pedido de Medidas Protetivas de Urgência
PRONASCI	- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SENASP	- Secretaria Nacional de Segurança Pública
SERPRO	- Serviço Federal de Processamento de Dados
SINARM	- Sistema Nacional de Armas e Munições

SINESP	- Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas
SINESPJC	- Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal
SINESP-PPe	- Sistema Nacional de Segurança Pública – Procedimentos Policiais eletrônicos
SISSP	- Sistema de Indicadores Sociais de Segurança Pública
ss.	- Seguintes
SUSP	- Sistema Único de Segurança Pública
TCO	- Termo Circunstanciado de Ocorrência
UF	- Unidade da Federação
VPI	- Verificação Preliminar de Informação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 SURGIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAL E SOBRE DROGAS.....	15
1.1 O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS	19
1.2 A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ELETRÔNICO NO ESTADO-PILOTO (RORAIMA).....	21
1.2.1 Análise das condições da Polícia Civil do Estado de Roraima	22
1.2.2 Os objetivos do Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico	24
1.2.3 Personas e seu papel no Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico	26
1.2.4 Procedimentos que irão integrar o Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico	31
2 FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA COM AS PEÇAS UNIFORMIZADAS EM FORMULÁRIOS DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ELETRÔNICO	34
2.1 PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA: VISÃO GERAL	34
2.2 PROCEDIMENTOS GERAIS.....	41
2.2.1 Procedimento de Boletim de Ocorrência.....	41
2.2.2 Procedimento voltado para a decisão do Delegado de Polícia ao analisar o Boletim de Ocorrência: Decisão Homologatória do Boletim de Ocorrência	47
2.2.3 Procedimento das principais diligências e formulários utilizados pela Polícia Judiciária na investigação policial	50
2.2.4 Procedimentos de Medidas Cautelares.....	68
2.3 PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO QUANDO O AUTOR DO FATO FOR ADOLESCENTE.....	71
2.3.1 Procedimentos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado.....	71
2.3.2 Procedimentos para lavrar um Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional	74
2.3.3 Procedimento de instauração do Auto de Investigação de Ato Infracional	77

2.4 PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO QUANDO O AUTOR DO FATO FOR MAIOR OU FOR DESCONHECIDO	79
2.4.1 Procedimentos para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência	79
2.4.2 Procedimentos para lavrar o Auto de Prisão em Flagrante	82
2.4.3 Procedimento de instauração de Inquérito Policial	88
3 RESULTADOS E CONCLUSÕES.....	92
REFERÊNCIAS	97
GLOSSÁRIO DOS OBJETOS DE FLUXOS.....	100

INTRODUÇÃO

O presente estudo versou sobre os fluxos de procedimentos de investigação da Polícia Judiciária, que visa a uniformização dos procedimentos de investigação policial em nível nacional, para serem utilizados pelo Ministério da Justiça (MJ) na criação do sistema de procedimento policial eletrônico.

A uniformização dos procedimentos de investigação e a utilização de sistema eletrônico de controle decorrem da Teoria de Administração gerencial do Estado, implantada no Brasil no ano de 1995. Neste contexto, Bresser-Pereira (apud SACHS; WILHEIM; PINHEIRO, 2001) atenta que o Estado brasileiro deve adotar a gestão gerencial nas atividades que desenvolve. Portanto, a ação de gestão também deve ser desenvolvida na atividade da Polícia Judiciária.

Aquele autor ainda destaca que a Gestão Pública brasileira encontra-se em fase de modificação e evolução do estado burocrático para o Estado Gerencial e, quando faz uso dos critérios de sistematização das regras burocráticas legais existentes na investigação criminal, acaba auxiliando o poder público a controlar os atos burocráticos, diminuindo o tempo para sua realização.

De fato, a utilização de mecanismo tecnológico para gerir os atos burocráticos pode ofertar certa transparência às ações do Estado, sobretudo, com a possibilidade de acompanhamento *on line* dos procedimentos.

Neste contexto, o trabalho busca mostrar o caminho dos atos burocráticos existentes na investigação policial, e como diagnóstico da situação do desenvolvimento organizacional, possa efetivamente ser aplicado na investigação policial, realizada pela Polícia Judiciária, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E nessa perspectiva com a criação e utilização dos fluxos dos procedimentos da Polícia Judiciária, possibilitará, em tese, a uniformização e otimização das práticas investigativas, propondo um método que auxiliará na melhoria das atividades desenvolvidas pelos policiais civis com o desenvolvimento organizacional dos procedimentos, com regras claras e controle público da atividade e da eficiência, com padrões pré-estabelecidos no que refere a coleta, armazenamento e divulgação de dados criminais.

No Brasil, até a criação do fluxo pelo MJ não existia uma uniformização nacional da coleta e do tratamento dispensado aos dados criminais colhidos, uma vez que, a informação que inicia com o registro do boletim de ocorrência não é a mesma que resulta no inquérito policial ou outro procedimento policial. Cada Estado federado realiza a atividade sem

padronização, o que dificulta a análise criminal dos dados estatísticos nacionais, gerando pouca informação criminal e quase que ausência total de integração das informações entre as polícias dos vários Estados.

A uniformização dos fluxos para a criação do sistema de procedimentos policiais eletrônicos está fundamentado na lei do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) – Lei n. 12.681/2012, executado pelo MJ, que visa fornecer recursos para que os Estados desenvolvam softwares que padronizem a metodologia de captação de informações criminais, propiciando ainda que o próprio órgão federal realize investimentos na criação de ferramentas tecnológicas que auxiliem na atividade da segurança pública, possibilitando que os Estados colem, extraiam e repassam informações que reflitam com mais veracidade as informações da criminalidade ocorrida em seu território, para a União e demais Estados com vistas a elaboração de políticas públicas para a prevenção e o combate à criminalidade.

Para a evolução e real aplicação da Lei n. 12.681/2012, que criou o SINESP, foi criado o Sistema Nacional de Segurança Pública – Procedimentos Policiais eletrônicos (SINESP-PPe). Para tanto, o MJ criou Grupos de Trabalhos (GTs) coordenados por colaboradores, profissionais de segurança pública de vários Estados, que realizaram reuniões e estudos, visando a análise da legislação processual penal e a uniformização de práticas na atividade da Polícia Judiciária em todo o Brasil.

Para utilização destes novos mecanismos de uniformização, controle de qualidade e tempo que dará transparência aos procedimentos de investigação criminal, faz-se necessário a mudança de paradigmas dos profissionais de Polícia Judiciária, que deverá deixar captar dados e o mantê-los isolados, pois na visão atual, após sua captação os dados e informações deverão integrar ao SINESP, com a possibilidade de consulta por todos os Estados. Para a referida integração, tem-se, portanto, a plataforma SINESP-PPe, que está em fase de implantação no Estado de Roraima, com o procedimento do Boletim de Ocorrência. Em seguida, serão implantados os demais procedimentos.

Diante do exposto, o presente estudo teve por objetivo descrever e analisar os fluxos de procedimentos investigativos das Polícias Judiciárias dos entes federados, criados para cumprir um dos requisitos propostos pela arquitetura nacional de uniformização das atividades de segurança pública, e pela Lei n. 12.681/2012, que instituiu o SINESP nos Estados, que está criando o SINESP-PPe, tendo como Estado-Piloto o Estado de Roraima. Portanto, o fluxo visa também subsidiar os profissionais em sua atividade diária, e sensibilizá-los da importância da utilização do sistema eletrônico de formulários.

A escolha da temática se deu por três motivos o primeiro, pela experiência profissional da autora, que há “” anos desenvolve a atividade de delegada de Polícia Civil no Estado de Roraima, que é o Estado-Piloto; segundo, a autora participou do processo de construção do SINESP PPe, no MJ; e, terceiro, por participar da implantação do sistema no Estado de Roraima e ser um os profissionais a quem se destina o referido Sistema.

No presente estudo tem-se ainda a verificação da legislação processual penal e de legislações especiais que tratam da investigação criminal desenvolvida pela Polícia Judiciária e presente em alguns dos fluxos que refletem a prática reiterada da atividade das Polícias Cíveis do Brasil.

Inicialmente, o GT visava a criação dos fluxos para a orientação da equipe de desenvolvimento do SINESP-PPe, além da uniformização de procedimentos. Mas, com a evolução do trabalho, nos debates foi possível verificar os muitos “gargalos”¹, o que demonstrou que, lamentavelmente, a Polícia Judiciária é uma “caixa preta”², no que tange a prestação de informações quanto ao destino dado ao Registro de fato criminoso (o famoso Boletim de Ocorrência – BO), ou seja, ausência de transparência e controle.

Ademais, com o trabalho desenvolvido pelo referido GT, será possível a concretização de uma capacitação sistematizada do procedimento de Polícia Judiciária, dando visibilidade na atividade a ser desenvolvida por cada um dos cargos que compõe esta instituição de Segurança Pública (Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia).

Como metodologia empreendida, a presente pesquisa se deu de modo bibliográfico e documental sobre o procedimento investigativo e as principais dificuldades, apresentando os principais fluxos elaborados pelo SINESP-PPe, sobre a Polícia Judiciária, com a pesquisa de campo participativa. Por fim, fez-se uma análise dos fluxos com base na observação participante da autora, enquanto participante do projeto e, ao mesmo tempo, Delegada de Polícia – uma das partes a quem o Sistema em análise se destina.

Para a criação dos fluxos, a equipe fez uso da metodologia de mapeamento de processos de trabalho, com o *software* BIZAGI, que tem como finalidade demonstrar o caminho das principais atividades desenvolvidas nas Delegacias de Polícias, que atualmente, em sua maioria, não possuem controle eletrônico e padronizado de formulários.

¹ Pontos que paralisam a investigação e que levam muitos estudiosos e profissionais de segurança pública a afirmarem, e com razão, que o inquérito policial é burocrático e ineficaz.

² O sistema atualmente existente – manual – não é inacessível até mesmo pelos profissionais que fazem parte da instituição, o que ocasiona uma descontinuidade no trabalho investigativo, sem qualquer tipo de controle, ou desenvolvimento organizacional sistematizado.

Assim, as linhas que se seguem foram organizadas em dois capítulos. No primeiro capítulo tem-se o histórico organizacional da Gestão Pública gerencial de segurança pública com a criação arquitetura da segurança pública proposta pelo MJ e os passos a serem percorridos para a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), além da expressão da melhoria com as tecnologias de gestão da informação. Portanto, o recorte do estudo se deu no que diz respeito à uniformização da colheita de dados criminais realizado pela Polícia Civil, com início no Registro do Boletim de Ocorrência (BO) e os procedimentos que a Polícia Judiciária tem por costume adotar após o mencionado registro. Ao final do capítulo tem-se um breve relato das condições de trabalho do Estado-Piloto do SINESP-PPe: Roraima.

No segundo capítulo foram expostos os fluxos mapeados dos procedimentos de Polícia Judiciária, com suas principais diligências, que necessitam de controle no acompanhamento dos resultados de forma eletrônica. O sistema eletrônico, de fato, permite a visibilidade do andamento da investigação e suas fases, evidenciando os pontos críticos e o desempenho da atividade do profissional de Polícia Judiciária. Assim, com a uniformização e padronização dos fluxos de procedimentos, será possível uma Polícia Judiciária mais eficiente e transparente.

Por fim, na Conclusão tem-se uma avaliação do trabalho e seus pontos positivos e negativos sobre a utilização do procedimento policial eletrônico pela Polícia Judiciária e pela sociedade.

1 SURGIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAL E SOBRE DROGAS

Para a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 144, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida de maneira taxativa pelas seguintes polícias: Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, e podendo os municípios para proteger seu patrimônio com a criação da guarda municipal.

Apesar de constitucionalmente existirem todas estas polícias, e cada Estado ser o responsável por gerir as Polícias Civis e Militares, somente há menos de duas décadas iniciou a preocupação com a uniformização e a necessidade de compartilhamento das informações policiais entre os entes federados e a união.

O Brasil é um país continental, onde cada Estado possui suas características e dificuldades, econômicas, sociais e de segurança pública, sem que a União ou os Estados “falem” a mesma linguagem na captação de dados sobre segurança pública, salientando que ainda hoje existem Estados que registram o boletim de ocorrência, manualmente, sem a utilização de sistema de informação apropriado, fato que dificulta a captação e a análise dos dados sobre a segurança pública, tanto pelo ente federado quanto pela União.

Considerando estas e muitas outras dificuldades de compartilhamento de informações sobre a criminalidade, vitimização e o criminoso, iniciou-se a busca de mecanismos que levem os Estados a se comunicarem entre si, e a União como parte interessada e corresponsável, iniciou o trabalho de integração e melhorias, para que também possa acessar os indicadores sobre ocorrências criminais em todo o país, dados gerados pelas polícias estaduais.

Aliado a este pensamento e a evolução tecnológica de transmissão de dados, a administração das empresas tiveram que se adaptar para tornar-se competitiva e “lidar com grandes números de negócios simultaneamente, a um custo mais baixo, maior rapidez e absoluta confiabilidade” (CHIAVENATO, 2012, p. 13), e neste contexto a administração publica também esta se adaptando, para melhor a prestação de serviços.

Neste contexto, o Estado Brasileiro passou por inúmeras transições sociais, econômicas e políticas, conforme analisa Luiz Carlos Bresser-Pereira (apud SACHS; WILHEIM; PINHEIRO, 2001):

O Estado brasileiro, no início do século XX, era um Estado oligárquico e patrimonial, no seio de uma economia agrícola mercantil e de uma sociedade de classes mal saída do escravismo. Cem anos depois, é hoje um Estado democrático, entre burocrático e gerencial, presidindo sobre uma economia capitalista globalizada e uma sociedade que não é mais principalmente de classes mas de estratos: uma sociedade pós-industrial. A transição do Estado Patrimonial para o Estado Gerencial, ou, usando um critério diferente de classificação, do Estado Autoritário para o Estado Democrático, foi, portanto, imensa, mas plena de contradições.

Com as mudanças sociais e econômicas, aliada a evolução tecnológica, o Estado cresceu e teve que se adaptar a novo conceito de gerenciamento, pois ocorreu o crescimento dos órgãos e dos recursos, tendo que buscar melhores mecanismos de controle, assim, a tecnologia trouxe profundas mudanças e inovações nos modelos de negócio, facilitando as comunicações e transações, proporcionando redes de negócios e interações e favorecendo o surgimento cada vez mais intenso de organizações, fato inegável, é que na década de 80, no Estado de Roraima e demais Estados do Norte do País, o acesso era difícil e a comunicação com os demais Estados também, e hoje, a maioria da população possui acesso a computadores, celulares de última geração, com comunicação em tempo real.

Mesmo hoje a sociedade tendo acesso a todos os mecanismos tecnológicos, o Estado brasileiro com o modelo burocrático de gestão, proveniente do regime militar, não consegue acompanhar e implantar em todos seus órgãos um modelo gerencial de gestão, mesmo com todo o trabalho desenvolvido pelo governo federal do então presidente Fernando Henrique Cardoso, no ano de 1995, que deu início ao processo de Reforma Gerencial do Estado, retornando as ideias de um Estado eficiente e democrático, adaptado a um mundo globalizado.

Assim, Fernando Henrique Cardoso, então presidente da República, cria o “Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e nomeia como ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira, que com sua equipe definiu as diretrizes e objetivos do novo Ministério, iniciando a Reforma Gerencial do Estado, buscando enfrentar reforma da administração pública a partir da perspectiva ampla da reforma do Estado, com o *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*, que se transformou em texto constitucional ao ser aprovada a emenda Constitucional 19, conhecida como a Reforma Gerencial do Estado, com a visão de Estado Mínimo (BRESSER-PEREIRA apud SACHS; WILHEIM; PINHEIRO, 2001).

Muito trabalho foi desenvolvido pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, porem conforme criticas tecidas por seu criador, não foi dada a devida atenção aos mecanismos de controles com o direcionamento do orçamento relacionado com o programa de gestão de qualidade, ocorrendo uma paralização dos concursos públicos das carreiras de estado, mas a ideia foi massificada com os gestores principalmente os mais jovens.

Desde a implantação da Reforma Gerencial do Estado, já se passaram vinte anos, e nos Estados brasileiros que possuem pouco recurso e distantes da capital federal, o processo de reforma, ainda esta na fase embrionária, pois ainda existe a cultura do “voto de cabresto”, além da das constantes injustiças sociais, a violência aos direitos sociais e civis, no entanto, a sociedade organizada cresceu, e tem clareza de onde devem ser empregados os recursos públicos, isto resta claro pelas inúmeras denúncias de corrupções apresentadas diariamente na imprensa, como a operação Lava Jato, que somente é possível graças a evolução na gestão da informação de dados bancários realizados pelas empresas e as pessoas físicas, mudança bem sucedida pelas empresas privadas.

A evolução tecnológica das empresas privadas, não foi acompanhada pela gestão estatal, que se esbarra na burocracia, e principalmente na cultura política patrimonialista, questão visível claramente nas gestões dos dados captados pelas polícias brasileiras, que utilizam as mesmas técnicas empregadas no início do descobrimento do Brasil, com anotações manuais em livros, sobre informações de criminosos e vítimas.

No entanto, a cobrança social por meio dos mecanismos de imprensa não permite mais que os Estados da Federação permaneçam isolados, e mantenham as informações fechadas, para um pequeno grupo, ou ainda que as informações gerenciais, e sobre saúde e segurança, continuem na ideia militar, de que “informação é poder”, portanto não deve ser compartilhado, ante a possibilidade de alguém utilizar a informação de maneira errada.

Com a análise do contexto histórico apresentado sobre a evolução da reforma administrativa do Estado, novamente o governo federal observando a ausência de ações na área de captação e compartilhamento de dados sobre segurança pública, instituiu dentro do Ministério da Justiça no ano de 2004, grupos de trabalhos com o objetivo de criarem a arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Neste documento, Claudio Beato³ foi o organizador da produção da arquitetura no que se refere a gestão da informação das organizações de segurança pública.

Vale ressaltar que o principal e único sistema de informações nacionais, compartilhadas pelos entes federados há mais de uma década é a rede informações de segurança pública (INFOSEG), o qual nem todos os Estados alimentam, e nem todos os agentes de segurança pública possuem acesso, além é claro das dificuldades para acessar as

³ É doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Atualmente, é professor do Departamento de Sociologia e Antropologia e dos programas de Mestrado e Doutorado em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É ainda, é coordenador do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da referida Universidade, e coordenador da Rede Brasileira de Análise em Políticas Públicas, com o Woodrow Wilson Center, de Washington, Estados Unidos da América (EUA).

informações em qualquer terminal que possua acesso à internet, já que se trata de um banco de dados criado em uma plataforma de informática ultrapassada, e com inúmeras falhas, o qual o Governo Federal não se preocupou em atualizar com os novos mecanismos de buscas existentes em software livres, e muito menos em buscas cooperações entre os Estados, obrigando-os a efetuar a alimentação correta dos dados.

Assim, conforme Beato (2003), ao construir a *Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública*, apresentou a proposta de montar um sistema de informação onde seriam mantidos dados e informações em âmbito nacional, atualizados, para ser desfrutado por toda a Polícia Judiciária, alimentado por uma rede institucional, que na época do documento foi denominado de Sistema de Indicadores Sociais de Segurança Pública – SISSP, que hoje é denominado de SINESP.

Conforme consta no documento de arquitetura, alguns obstáculos devem ser superados, como a colaboração de todos os Estados, sendo eles: a delimitação dos dados mínimos a serem informados pelos Estados, quais tipos de informações cada ente Estatal e cada usuário teria acesso, qual a estrutura de sistema de bases de dados e sua função, qual o período de implantação, e o principal item que é a qualidade das pessoas que gerenciam e utilizam estes sistemas, bem como a capacidade de institucionalização das formas de gestão do conhecimento.

Em que pese o estudo da arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública ter sido produzido no ano de 2004, verifica-se que é atual o diagnóstico apresentado nele, onde a segurança pública continua sendo guiada em um voo cego, sem um instrumento uniformizado e compartilhado por todos os Estados da Federação.

O presente estudo atende um dos itens da arquitetura, que é a construção de definições e uniformização de procedimentos a serem adotados por todas as Polícias Judiciárias do Brasil, tanto na formação dos novos policiais civis, quanto na elaboração dos sistemas de Polícia Judiciária de cada ente Federado, assim a uniformização do fluxo de procedimento de Polícia Judiciária para o Sistema Eletrônico SINESP-PPe, deverá obedecer as seguintes experiências que foram verificados na criação de sistemas de gestão de informação, conforme cita Claudio Beato (2003, p. 141):

- (a) Documento padrão para captação de dados; (b) Manuais de instrução para coletas de dados; (c) Manuais de operação do ma; (d) Embasamento legal para funcionamento do sistema (leis e portarias); (e) Definição de fluxos de documentos e informações; (f) Definição de indicadores; (g) Capacitação de recursos humanos para operação do sistema.

Com todo o estudo apresentado, iniciou-se o trabalho de integração de informações de segurança pública, com o SINESPJC – banco de dados estatísticos dos Estados, no entanto para superar a dificuldade de cooperação entre os Estados criou a Lei n. 12.681, de 04 de julho de 2012, que trata do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), iniciando, assim, a sistematização de dados e indicadores sobre ocorrências policiais, e a criação de inúmeros sistemas de compartilhamento de dados entre policiais e sociedade.

1.1 O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

A Lei n. 12.681/2012 institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública, sendo integrado pelos poderes executivos da união, dos Estados e do Distrito Federal.

O objetivo do SINESP, e apresentado na Lei, em seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º O Sinesp tem por objetivos:

I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de que trata o art. 1º;

II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

III - promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; e

IV - garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade estabelecidos para os sistemas informatizados do Governo Federal.

Para garantir seus objetivos junto aos entes federados a lei, cria mecanismos de disciplina por meio de um Conselho Gestor, onde os Estados que assinarem o convenio deverão fornecer dados e informações atualizados, conforme disciplinado pelo Conselho Gestor, cria também sanções ao integrante do SINESP que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações, não podendo receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e do sistema prisional, não poderão receber recursos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e nem do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

O principal incentivo aos entes federados em fornecer dados e informações ao SINESP é a preferência no recebimento dos recursos e na celebração de parcerias com a União relacionados com os programas, projetos ou ações de segurança pública e prisionais.

O Conselho Gestor do SINESP, é responsável pela administração, coordenação e formulação de diretrizes do Sistema, sendo o conselho composto pelos integrantes do SINESP. Cabe ressaltar que o Conselho Gestor definirá os parâmetros de acesso aos dados e informações do SINESP, observadas as regras de sigilo previstas na legislação específica, devendo publicar, no mínimo 1 (uma) vez por ano, relatório de âmbito nacional que contemple estatísticas, indicadores e outras informações produzidas no âmbito do SINESP, sobre ocorrências criminais registradas, registros de armas de fogo, entrada e saída de estrangeiros, pessoas desaparecidas, execução penal e sistema prisional, recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades de segurança pública, condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão; e repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas.

Dispõe a lei que o responsável financeiro e de padronização do sistema informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do SINESP é o governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, devendo auditar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, redes e sistemas; e estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do SINESP às normas e procedimentos de funcionamento do Sistema.

Portanto, se o Estado ou o Distrito Federal não possuir recursos financeiros e condições técnicas e operacionais, para a implementação do SINESP, a União poderá apoiar com recursos, trazendo a lei inclusive a porcentagem de investimento com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que nem todos os Estados possuem registro informatizado de registro de Boletim de Ocorrência, o Ministério da Justiça por meio do SINESP assinou convênio com o Estado de Roraima, para ser o Estado piloto na utilização e auxílio na criação do Sistema de Polícia Judiciária Eletrônico, o SINESP-PPe, que será apresentado no próximo item do trabalho.

1.2 A criação e implantação do Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico no Estado-Piloto (Roraima)

O Ministério da Justiça, após estudo sobre a situação dos Estados quanto a gestão da segurança pública e seus sistemas de informações de dados e registros de Boletim de Ocorrência policial realizado pela Polícia Judiciária, constatou que três Estados, não possuem ainda o sistema informatizado de registro de boletim de ocorrência, e muitos não possuem os demais procedimentos de Polícia Judiciária, como o Auto de Prisão em Flagrante, o Inquérito Policial, o Termo Circunstanciado de Ocorrência, e os procedimentos que envolvem crianças e adolescentes.

Considerando a visão situacional dos Estados, o Ministério da Justiça, utilizando os mecanismos da lei do SINESP, criou grupos de estudo visando a uniformização dos formulários e seus fluxos nos procedimentos de Polícia Judiciária. Foram realizadas reuniões com representantes de todos os Estados da Federação, visando a uniformização dos conteúdos de dados e procedimentos, necessários para o sistema de registro de Boletim de Ocorrência, com isso, o Ministério da Justiça iniciou o desenvolvimento de um sistema de procedimento policial eletrônico para fornecer aos Estados que não possuem o sistema eletrônico, e ao mesmo tempo efetuou trabalho de sensibilização junto aos demais Estados para que possam adaptar-se aos novos conceitos, que participaram da elaboração, assim criando um padrão de dados mínimos que serão adotados por todos os Estados, e em seguida integrados por uma base nacional.

Para a criação do Sistema de Procedimento Policial eletrônico (SINESP-PPe), o Ministério da Justiça assinou convenio com o Estado de Roraima para ser o Estado piloto na implantação, para tanto o Estado de Roraima enviou um representante que é Delegado de Polícia Civil, para com seu conhecimento auxiliar na uniformização e criação dos fluxos de procedimentos de Polícia Judiciária, este profissional foi o responsável por presidir as reuniões do grupo de trabalho, formado por profissionais que representavam os demais entes federados, as reuniões definiram os formulários e seus conteúdos, surgindo assim os conceitos necessários para o início do desenvolvimento do sistema.

No estudo realizado pelo Grupo de Trabalho da Polícia Civil (GT-PC), analisaram os campos mínimos dos registros de Boletins de Ocorrência, a uniformização do conceito de naturezas criminais e não criminais, para fins de tornar a captação das informações criminais e suas naturezas confiáveis, ao ponto dos gestores não precisarem usar os dados do DATA-SUS, como parâmetros de crime, mas sim como parâmetros de violência.

Neste contexto, o Ministério da Justiça, que já havia financiado o desenvolvimento de sistema eletrônico de boletim de ocorrência para quase todos os Estados, e em sua maioria o sistema ainda hoje não passou do BO, levando em consideração os gastos e as necessidades da União, e os recursos disponíveis, contratou a empresa de economia mista Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para desenvolver todos os sistemas relacionados ao SINESP, inclusive o SINESP-PPe.

Assim, o Estado de Roraima que não possui sistema institucionalizado de Registro de Ocorrência ou quaisquer procedimentos policiais, seja de Polícia Militar ou de Polícia Civil, tampouco banco de dados próprio ou recursos financeiros próprios para adquirir o sistema, enquadrou-se como um estado apto para ser o piloto. E, neste caso, a base de dados produzidos com o Registro de Boletim de Ocorrência e demais procedimentos, ainda que de propriedade do Estado, estará alocada na base central do sistema do SERPRO, que possui *know how*, nos sistemas da Receita Federal do Brasil.

1.2.1 Análise das condições da Polícia Civil do Estado de Roraima

Entre os Estados que não possui sistema informatizado, o escolhido como Estado-Piloto para o desenvolvimento dos procedimentos policiais eletrônicos foi o Estado de Roraima, que possui um número de registros limitado se considerarmos a média nacional, o que permite um controle apurado dos testes a serem desenvolvidos pelo sistema.

O Poder Judiciário do Estado de Roraima já possui Processo Civil Eletrônico em funcionamento há pelo menos quatro anos, e tem como meta implantar o Processo Criminal Eletrônico. Contudo, a implantação só será possível com a existência de um Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos no âmbito da Polícia Civil. O Processo Criminal Eletrônico possibilitará futuramente a criação de um fluxo direto entre o SINESP e o Poder Judiciário Estadual, e servirá de modelo para replicação em outros Estados.

A Polícia Civil do Estado de Roraima possui apenas 12 anos de institucionalização, com uma única turma de policiais civis concursados, no entanto, possui inúmeros desafios, pois a estrutura quase não mudou, desde a institucionalização, os principais investimentos são os realizados pelo Ministério da Justiça, que esta investindo na melhoria das estruturas policiais, e na criação do sistema, e consequente melhoria nos instrumentos tecnológicos para sua utilização.

As unidades da capital do Estado estão atualmente interligadas por meio de uma rede de dados por rádio frequência, o que permite realizar testes entre todas as unidades interligadas logicamente, garantindo condições ideais para testes de implantação do sistema que deve operar on-line, mas com as limitações que todas as empresas privadas possuem uma internet lenta, e precária, bem como um sistema de energia elétrica também instável.

Nenhum dos municípios do interior do Estado possui rede de transmissão de dados confiável, o que garante as condições para testes de implantação de um sistema que deve operar off-line, mas o poder judiciário está em fase de implantação do sistema eletrônico de controle processual em todas as comarcas do interior, portanto a Polícia Judiciária recebendo os investimentos necessários, também poderá dispor da utilização de um sistema eletrônico de dados, deixando de lado o preenchimento manual de planilhas estatísticas e análise criminal.

O número de unidades policiais é reduzido, o que garante a realização de um teste geral, sem grandes custos, uma vez que, considerando as unidades do interior e especializadas, serão aproximadamente 30 unidades policiais que farão uso do sistema a ser implantado, contemplando toda a Polícia Civil do Estado de Roraima, além de facilitar a capacitação individual de cada servidor.

Apesar da dificuldade de comunicação, existe uma facilidade no transporte, uma vez que todas as unidades policiais são acessíveis a partir da capital por meio de estradas. No interior do Estado, o tempo máximo de deslocamento é de aproximadamente quatro horas, inferior ao encontrado em outras localidades, o que, em razão do número reduzido - atualmente são 10 unidades - permite que um profissional empregado no desenvolvimento possa visitar em, aproximadamente, quatro dias, se não todas, mas quase todas as unidades localizadas no interior, para que possa fazer o levantamento de pré-requisitos e testes.

Na capital do Estado, o tempo máximo de deslocamento é de, aproximadamente, 30 minutos. Inferior ao encontrado em outras capitais. O que permite que um profissional empregado no desenvolvimento possa visitar num único dia se não todas, mas quase todas as unidades localizadas na capital, para que possa fazer o levantamento de pré-requisitos, testes e até orientações e correções na rede.

O Estado de Roraima já tentou em outras oportunidades desenvolver Sistemas de Registro de Ocorrência, no entanto, a principal dificuldade dizia respeito ao fato de não haver mão de obra qualificada na região para o desenvolvimento de tal solução. Isso levou a contratação de empresas de outros Estados implementarem o desenvolvimento, contudo essas empresas não tinham conhecimento na área de segurança pública, e não conseguiram elaborar

os pré-requisitos de forma adequada, desenvolvendo sistemas que não atenderam as necessidades dos usuários, o que acabou por inviabilizar os próprios sistemas.

O Estado de Roraima não possui uma Companhia de Processamento de Dados, o que limita muito a atuação do Estado no que diz respeito ao suporte que o Estado pode oferecer a Polícia Judiciária e a Secretaria de Segurança no desenvolvimento de um sistema, de tal sorte que o suporte necessário só seria possível de ser suportado pelo Governo Federal, neste caso agora através do SERPRO, ademais se a Polícia Civil optassem por desenvolver o sistema, seria necessária a contratação de uma empresa particular para essa atividade, fazendo com que a informação fique na mão de terceiros, o que, dentro do ponto de vista estratégico, não é o ideal.

Atualmente a Polícia Civil possui um Sistema Informatizado de Identificação Civil e Criminal com dados biométricos *Automated Fingerprint Identification System* (AFIS), contemplando os dados biométricos de mais de 50% da população residente. Entretanto, esse sistema é operado e mantido por terceiros, um prejuízo estratégico. O AFIS permitirá teste para implementação do cadastro de pessoas no SINESP-PPe, por meio de desenvolvimento de webservice que permitirá a consulta à base.

Neste contexto, o Estado de Roraima, com a capacitação dos servidores e sua sensibilização para a modificação de comportamento, saindo do *status quo* de pesquisa manual de informações para a consulta *on line* dos dados, bem como a necessidade dos profissionais utilizarem corretamente o preenchimento dos campos dos formulários, que ao longo do prazo terão uma base de informações, aptas a ser utilizada e compartilhada por todos os profissionais da segurança pública e pela sociedade, sendo este um dos objetivos do SINESP-PPe.

1.2.2 Os objetivos do Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico

O SINESP-PPe é um sistema de informação voltado para o profissional da Polícia Judiciária (Polícia Civil), que visa padronizar os formulários de registro de informações sobre ocorrências policiais e procedimentos de investigação, com a utilização de sistema integrado de fluxo de ocorrências policiais que unifica, padroniza os procedimentos policiais à nível nacional, fornecendo o controle e a transparência do procedimento adotado desde o registro do Boletim de Ocorrência até sua conclusão com a remessa ao judiciário, via sistema eletrônico.

Com isso, o sistema disporá de bases de dados consistentes, atualizadas, abrangentes, transparentes e de fácil acesso, facilitando a articulação entre instituições, fornecendo assim indicadores para a análise inclusive com projeções e cenários, devendo o sistema promover interfaces com outros sistemas de informações, tendo assim informações solidas de crimes, criminosos e vítimas. Além de ser capaz de mensurar o desempenho dos profissionais de Segurança Pública no cumprimento de seus deveres, e o tempo utilizando para a conclusão da investigação.

Com a utilização do sistema de procedimento policial eletrônico, trará consideráveis mudanças e inovações no modelo de captação e armazenamento de dados de investigações criminais, facilitando a comunicação dos dados entre as diversas unidades policiais do Estado e conseqüente rapidez na elucidação de crimes.

Neste sentido, ensina Idalberto Chiavenato (2012, p. 13) que “a tecnologia proporciona maior eficiência e precisão e libera atividade humana para tarefas mais complicadas, que exigem planejamento e criatividade”, acrescentando ainda que a padronização dos formulários quando utilizado em padrões em uma organização poderá reduzir custos, assim, a Polícia Judiciária ao utilizar um sistema eletrônico de investigação policial, esta dispendo de um método de processo de trabalho, que utiliza os recursos materiais, máquinas equipamentos, ferramentas e instrumentos de trabalho, que terá o intuito de reduzir a variabilidade e a diversidade no processo de captação de dados criminais, que poderá eliminar o desperdício de tempo e aumentando a eficiência.

Assim, a utilização do sistema deverá cumprir os objetivos definidos pelo art. 2º da Lei do SINESP, de captar corretamente as informações sobre crimes, de maneira sistematizada, podendo ser integrada com outros sistemas, e outros Estados, e disponibilizadas para estudos, e criação de políticas públicas, com indicadores criminais, além e claro de ser possível o controle do fluxo completo de sistema de justiça criminal brasileiro, por meio eletrônico.

Com estas definições faz-se necessário o estudo da padronização dos formulários, que na prática da Polícia Judiciária é definida como peças e seus fluxos dentro dos procedimentos de investigação criminal, sendo este o objetivo do presente trabalho.

1.2.3 *Personas* e seu papel no Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico

O sistema de procedimento policial eletrônico ou qualquer outro sistema que visa padronizar as atividades desenvolvidas pela atividade humana, em uma empresa ou em um órgão estatal, como é o caso, deve passar por uma análise organizacional dos trabalhos – princípio básico da Administração. Conforme ensina Chiavenato (2012), a divisão do trabalho em toda organização de produção de bens ou serviços tem como objetivo imediato e fundamental trazer a maior eficiência possível, pois se tem aí uma divisão de tarefas de um processo complexo. Tal ação foi o que motivou o surgimento da revolução industrial.

O serviço público é desenvolvido por servidores, que exercem cargos ou funções, existindo uma divisão do trabalho baseada na especialização e coordenação, com estrutura horizontal e vertical, no entanto, na atividade publica o meio de ingresso na atividade é por meio de concurso público, de provas e títulos.

Na atividade da Polícia Judiciária, não é diferente, em que pese cada Estado possuir sua própria Polícia Judiciária, os cargos e funções são semelhantes, possuindo uma estrutura hierarquizada, composta, pelo Delegado de Polícia, que constitucionalmente é o responsável por dirigir a Polícia Civil, vejamos o teor do art. 144, § 4º: “[...] as polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”, que em sua estrutura contém os Escrivães de Polícia, responsáveis por cumprir as ordens dentro dos procedimentos, e os Agentes de Polícia, responsáveis pelo levantamento de dados, ou seja o cumprimento das ordens de missão ou serviço e as intimações formulários expedidos dentro dos procedimentos investigatórios, em alguns Estados temos os Agentes Carcerários ou de Custódia, com função de cuidar da segurança e custódia dos conduzidos ou presos.

Em alguns Estados temos dentro da polícia civil a estrutura da Perícia técnica científica, que é composta por médicos legistas, peritos criminais, peritos papiloscópicos e auxiliares de perícia, mas em muitos criou-se um órgão desvinculado da polícia, mas com funções exclusivas de Polícia Judiciária, em que pese o Ministério da Justiça incentivar a desvinculação da perícia da Polícia Judiciária, na pratica diária de investigação criminal, causa sérios transtornos no desenvolvimento dos trabalhos.

Mesmo sendo a função de Delegado de Polícia prevista na CF de 1988, alguns estudiosos criticam veementemente a existência desta função, mas não apresentam soluções realmente viáveis, que possa modificar e efetivar outra estrutura de Polícia Judiciária, alguns

defendem a existência de um ciclo único de polícia, chegando a citar como exemplo bem sucedido as polícias norte-americanas, mas não citam em nenhum momento a diferença básica de cultura entre o povo norte americano e o nosso povo, portanto é uma discussão que não será travada neste trabalho, pois o sistema está sendo desenvolvido e estudado para a estrutura de Polícia Judiciária existente há mais de cem anos no Brasil.

Com isto, a ideia do sistema e principalmente da uniformização dos formulários e dos fluxos de procedimentos, se dá, pelos três principais atores da atividade de investigação de uma Delegacia de Polícia, sendo: Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, no entanto, não podemos de citar o papel de outras pessoas que terão acesso aos dados e informações de investigações dentro do sistema.

Neste sentido, o sistema de procedimento policiais eletrônicos, poderá ser utilizado conforme análise do documento de visão pelas seguintes partes: os profissionais da Polícia Judiciária – Delegados, Escrivães, Agentes de Polícia e Agentes Carcerários, a sociedade, os órgãos de controle externo da Polícia Judiciária – Ministério Público e corregedorias, os advogados, o Ministério Público e o Judiciário, além é claro dos dados que serão repassados ao Ministério da Justiça, o financiador do sistema e o interessado na captação correta dos dados de criminalidade.

Vejamos o papel de cada *persona* no desenvolvimento do SINESP-PPe:

- a) Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): órgão responsável pela definição e gestão de políticas sobre Segurança Pública no âmbito do Governo Federal, promovendo os requisitos funcionais e não funcionais do SINESP-PPe, participando da homologação do sistema, e de sua implantação no Estado-Piloto e nos demais Estados que tiverem interesse.
- b) Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO): é responsável pela criação do sistema, tendo o MJ como cliente, que realizará o levantamento dos requisitos do sistema junto a um sistema próprio.
- c) Administrador Nacional do Sistema SINESP-PPe: indivíduo responsável pela administração do cadastro e habilitação de usuários e manutenção de perfis; uma vez realizado o cadastro do gestor estadual, este será desabilitado.
- d) Administrador Local Sistema do SINESP-PPe: indivíduo responsável pela administração do cadastro e habilitação de usuários locais e manutenção de perfis na Unidade da Federação (UF) que for utilizar o Sistema em questão.

- e) Corregedoria: órgão de controle interno de instituições públicas a quem cabe proceder as inspeções administrativas, realizar correções programadas e extraordinárias, verificando o regular atendimento por parte dos gestores ao ordenamento jurídico pátrio e às normas internas das instituições, orientando e prestando consultoria quando for o caso, bem como promovendo a apuração formal das possíveis irregularidades e transgressões praticadas por servidores, aplicando as penalidades cabíveis. Realiza as inspeções administrativas e correções nas unidades policiais, verificando o regular registro e andamento das investigações dos fatos registrados nos Boletins de Ocorrência, Inquéritos Policiais e Termos de Ocorrências Circunstanciados e demais procedimentos que envolvem menores, de acordo com as determinações legais e administrativas, e promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas a servidores, policiais civis ou não e impor penas nos limites de sua competência e atribuição.
- f) Inteligência, Profissional de Segurança Pública responsável pela produção de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência no processo decisório e na ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Pesquisar os Boletins de Ocorrência, a autuação dos procedimentos policiais e sua respectiva remessa, independente da origem ou condição de sigilo. Pesquisar as informações dos usuários e condições de acesso, inclusive logs do sistema.
- g) Cidadão/Comunicante, pessoa física ou jurídica que se encontra em território nacional, que informa ou comunica a prática de fatos de natureza policial e não policial pela internet ou pessoalmente, que poderá acompanhar via internet o andamento da investigação a que participa, neste item poderá se encaixar a vítima, o infrator, as testemunhas;
- h) Delegado de Polícia Civil, profissional da Polícia Civil, responsável por dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais da unidade policial sob sua direção. Deve homologar e despachar o Boletim de Ocorrência, instaurando e presidindo as investigações com a lavratura dos procedimentos policiais e suas diligências. Devendo assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato sob investigação, colhendo e resguardando os indícios ou provas da ocorrência de infrações penais.
- i) Escrivão de Polícia Civil e Escrivão Ad Hoc, profissional de Polícia Civil responsável por registrar no sistema os dados dos procedimentos policiais, bem como expedir os

documentos correlatos aos respectivos procedimentos policiais. Registrar, na íntegra, os dados do Boletim de Ocorrência; Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros referentes às atividades cartorárias; Lavrar os termos de compromisso, de representação, e os respectivos autos; Elaborar e expedir os documentos necessários para cumprir as diligências determinadas pelo Delegado de Polícia.

- j) Agente de Polícia Civil (inclusive Agente Carcerário e correlatos), profissional de Polícia Civil, responsável por realizar atividades de investigação de atos e fatos que caracterizem infrações penais, observando pessoas e estabelecimentos que lhes pareçam suspeitos, localizando vítimas e testemunhas, intimando-as e comunicando-as diretamente ou através de notificação, para permitir o esclarecimento de atos e fatos que devam ser averiguados, Registrar os dados do Boletim de Ocorrência. Utilizar e alimentar o sistema de investigação policial.

Quanto aos Cargos de Escrivães e Agentes, em alguns Estados já está ocorrendo a unificação dessa atividade, onde o profissional deverá realizar ambas as atividades que hoje é dívida, isto está ocorrendo em razão da atividade cartorária não ser atrativa, e a maioria dos Estados o profissional Escrivão assume, mas em razão da carga de trabalho, resolve procurar outra atividade para fazer, pedindo exoneração do cargo, no Estado de Roraima por exemplo hoje conta com apenas 63 (sessenta e três) escrivães concursados, os demais são nomeados ad hoc, dentre principalmente o cargo de agentes de polícia e agentes carcerários.

- k) Perito Criminal, profissional de Segurança Pública ou qualquer profissional nomeado pela autoridade policial, responsável por realizar os exames periciais e emitir o respectivo laudo pericial, necessário para a comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria, irá participar no recebimento das guias de perícias e a consequente confecção do laudo e remessa ao sistema de procedimento de investigação.
- l) Imprensa, são os veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa da sociedade, mantendo informada a sociedade acerca dos fatos que ocorrem na comunidade, seja em âmbito local, estadual, regional ou nacional, será criado um perfil específico para que a imprensa possa acessar informações não confidenciais e de cunho estatístico.

- m) Poder Judiciário e os juízes, responsável pela prestação jurisdicional, recebendo os procedimentos policiais para a devida prestação jurisdicional, com o julgamento e aplicação da pena, utilizando como base nas informações repassadas pelos órgãos de investigação.
- n) Ministério Público, órgão responsável pelo Controle Externo na atividade policial e pela ação penal, com o oferecimento da denúncia, além de caso entenda necessário poderá solicitar novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, atuará no recebimento dos procedimentos concluídos para oferecimento de denúncia ou podendo devolver para realização de diligências;
- o) Defensoria Pública, órgão com autonomia funcional e administrativa, representando o compromisso do Constituinte de permitir que todos, inclusive os mais pobres, tenham sua defesa na justiça. Presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado, sendo a defesa dos financeiramente hipossuficientes sua função típica, atuará dentro de procedimentos de investigação específicos;
- p) Advogado, responsável pela postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, representando outro, sendo o exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prestar assistência jurídica integral na defesa dos interesses do flagranteado e/ou indiciado e vítima, tendo acesso a informações dos procedimentos policiais.

Vale ressaltar, que cada persona que foi devidamente definida, poderá ter acesso, sendo criado os perfis que definirá o nível de informação que cada um poderá ter, assim, será o mecanismo de controle e proteção das informações de investigação policial, sendo que o próprio sistema terá mecanismos para realização de auditorias, para que as corregedorias, possam verificar se os perfis realmente estão de acordo com a funcionalidade e se as personas não habilitadas em determinados conteúdos estão tendo acesso.

Levando em consideração as partes envolvidas na utilização do sistema, o estudo dos formulários e seu fluxo dentro dos procedimentos, com a análise das pessoas que terão acesso ao sistema, faz se necessários também analisarmos além das figuras dos profissionais que lavrarão os formulários, o conceito dado a algumas pessoas que estarão dentro dos formulários e que quando for criado o sistema de assinatura digital, portanto deverá ser criado funcionalidades de acesso e registro de dados quanto a elas, são elas:

- a) Vítima/ofendido, é a parte que sofre a agressão, e pode também ser o comunicante do fato dentro do sistema, ou ainda o que realiza a comunicação via web;
- b) Autor do fato/infrator/flagranteados/indiciado, o cidadão que está sendo investigado, autuado em flagrante.
- c) Condutor, trata da testemunha que conduz o fato e apresenta o responsável pela prática do fato criminoso, até o Delegado de Polícia, em sua maioria são policiais.
- d) Testemunhas, pessoas que presenciaram o fato, ou possam trazer informações que possa auxiliar na elucidação do fato criminoso.
- e) Adolescente infrator, é o adolescente que pratica o ato infracional, e está sendo investigado.

Uma vez definida as partes que utilizaram o sistema e de qualquer forma poderá integrar algum formulário nos procedimentos investigatórios, nos resta analisar os procedimentos que integrarão os sistemas de procedimentos policiais eletrônicos, sendo que a terminologia da documentação empregada na criação do sistema é denominada de módulo.

1.2.4 Procedimentos que irão integrar o Sistema Nacional de Informações de Polícia Judiciária eletrônico

Este é o ponto fundamental do Sistema de procedimentos policiais eletrônicos - SINESP-PPE, que resultou no do presente estudo, já que conforme mencionado para a construção de um sistema, é necessário a definição dos fluxos dos formulários a serem utilizados, e quais os níveis de controles necessários, uma vez definidas as partes e suas funções.

A linguagem para a criação do sistema, ocorre com a denominação de módulos que serão construídos, sendo que cada módulo corresponde a procedimentos investigativos, neste contexto será utilizada a terminologia de módulos, mas na realidade no restante do trabalho será utilizado o termo procedimentos, já que o trabalho visa analisar o fluxo dos procedimentos.

O projeto SINESP-PPE, tem como objetivo implementar a plataforma de Procedimentos Policiais Eletrônicos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP-PPE), destinado as Polícias Judiciárias, o qual será composto pelos seguintes módulos:

- a) Módulo de gerenciamento de perfis, onde constará os dados de usuários e unidades policiais, para acesso ao SINESP, já desenvolvido e em funcionamento;
- b) Módulo do Procedimento de Registro de Boletins de Ocorrências (BO), dentro deste modulo, constará formulários para o registro dos dados do fato, com georeferenciamento do local, a natureza do fato (típicas ou atípicas), cadastro de pessoas envolvidas e sua vinculação as diversas naturezas cadastradas e os objetos apreendidos, cadastro dos bens envolvidos e seus vínculos com as pessoas e natureza e formulário para registro do histórico do fato; Este módulo está sendo desenvolvido e utilizado no Estado de Roraima.
- c) Módulo de Diligências necessárias para a elaboração da Investigação Policial;
- d) Módulo de Homologação do BO pela Autoridade Policial, ou seja, modulo de despacho do Delegado, onde determinará as diligências e o seguimento que o referido Boletim deverá ter.
- e) Módulos dos procedimentos com autores do fato típicos com maiores de dezoito anos:
 - Procedimento de Termo de Circunstanciado de Ocorrências (TCO) (Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei n. 9099/1995);
 - Procedimento de Auto de Prisão em Flagrante (APF) (Código de Processo Penal, art. 301 e ss.);
 - Procedimento de Inquérito Policial – IP - (Código de Processo Penal, art. 5º. e ss);
- f) Módulo dos procedimentos envolvendo ato infracional (fatos típicos praticados por adolescentes):
 - - Procedimento de Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n. 8.069/1990);
 - - Procedimento de Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI) (ECA – Lei n. 8.069/1990, art. 173, inc. I);
 - - Procedimento de Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI) (ECA – Lei n. 8.069/1990, art. 175, Parágrafo Único);
- g) Módulo de Perícia Criminal;
- h) Módulos que visam a Integração do SINESP-PPe com os demais Sistemas existentes no SINESP.
- i) Módulo de Auditoria de *log* de operações e histórico de alterações efetuadas, para fins de controle da atividade policial;

Com a definição dos módulos, a equipe do SINESP-PPe, realizaram reuniões com a equipe de tecnologia, para explicar o que era necessário no negócio, iniciando assim o estudo dos fluxos dos formulários que já estavam definidos e uniformizados seus conteúdos.

Assim, a equipe do Ministério da Justiça, utilizando a metodologia de mapeamento de processos de trabalho, utilizando o *software* BIZAGI, criaram, os fluxos de procedimentos de Polícia Judiciária, com a finalidade demonstrar o caminho das principais atividades desenvolvidas nas Delegacias de Policias, e em quais formulários é necessário o controle,

Com os formulários uniformizados e os procedimentos definidos nos fluxos, o que traz visibilidade aos diversos procedimentos que são realizados pela Polícia Judiciária, resta aos estudiosos, profissionais de segurança pública e a sociedade, analisarem e discutirem sobre melhorias, nos pontos que deixam a investigação lenta e ineficiente, o que mesmo sem um sistema eletrônico, hoje já é possível vislumbrar com a análise dos fluxos, assim, no próximo capítulo será apresentado os fluxos e as perspectivas de melhorias na atividade investigativa realizada pelas policiais judiciárias.

2 FLUXOS DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA COM AS PEÇAS UNIFORMIZADAS EM FORMULÁRIOS DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ELETRÔNICO

2.1 Procedimentos de investigação da Polícia Judiciária: visão geral

Os fluxos de procedimentos da Polícia Judiciária visam uniformizar e otimizar as práticas de investigação policial, auxiliando na construção do sistema de informação e captação de dados criminais, tendo o sistema o objetivo de auxiliar o profissional da Polícia Civil, fornecendo mecanismos dinâmicos e transparentes de todo o fluxo dos procedimentos, desde o início da atividade, com o registro do Boletim de Ocorrência (BO) pelo comunicante, às partes envolvidas, até a instauração dos procedimentos e a conclusão com a remessa ao judiciário ou o arquivamento do referido Boletim.

O Sistema Nacional de Segurança Pública – Procedimentos Policiais eletrônicos (SINESP-PPe) possuirá todas as etapas das atividades desenvolvidas pela Polícia Judiciária em um sistema eletrônico, com acesso há vários bancos de dados nacionais e a interligação de informações do próprio banco de dados, auxiliando aos profissionais da Polícia Civil no desempenho de sua atividade.

O sistema inicia com o registro do BO, que se verificada possível ilicitude ao fato narrado, inicia-se as etapas da investigação com a verificação preliminar da informação determinada pelo Delegado de Polícia, que em sua decisão poderá determinar diligência ou se for o caso de imediato proceder a homologação do referido Boletim, com a determinação de lavratura ou autuação do procedimento processual cabível.

Com o sistema informatizado em todas as etapas da investigação, será possível aos gestores uma análise efetiva dos desempenhos de qualidade e produtividade de todos os profissionais da Polícia Civil, inclusive verificando a eficiência, com a análise do tempo em que realmente o fato comunicado demorou a iniciar e concluir a investigação e qual foi o real destino da ocorrência, inclusive com a possibilidade de acompanhamento da parte interessada via sistema eletrônico.

Visando auxiliar os desenvolvedores do sistema do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e os profissionais da Polícia Civil, os fluxos dos procedimentos e uniformização dos formulários, foram desenvolvidos com a participação e aprovação de profissionais que compõem as Polícias Cíveis dos Estados federados. Profissionais, reunidos

pelo Ministério da Justiça para a finalidade de uniformizar as peças utilizadas pela Polícia Civil no cartório das delegacias e a apresentação das peças em um fluxo, facilitando assim ao profissional da Polícia Civil a visualização de todas as etapas e peças obrigatórias por lei, para serem utilizadas da investigação. Após, a criação dos fluxos, estes foram submetidos aos representantes da polícia civil de todos os Estados e do Distrito Federal, que realizaram manifestações sobre possíveis modificações e posteriormente realizaram a aprovação; com a aprovação dos chefes de polícia o estudo foi encaminhado ao grupo gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), obedecendo assim a lei, que validaram o trabalho para sua publicação pelo Ministério da Justiça e utilização pela equipe de desenvolvedores do SERPRO.

Os profissionais dentro da investigação criminal são: Delegado de Polícia, o Escrivão, o Agente e Peritos, que irão utilizar o sistema para captar e armazenar as informações coletadas no local do crime, e pelas pessoas envolvidas direta e indiretamente ao fato;

Para comunicar os fatos, em tese criminosos, o sistema deverá apresentar duas opções, sendo a comunicação na unidade policial ou a comunicação via internet, podendo o fato ser comunicado por qualquer pessoa. A comunicação de crime, recebida via internet, deve ser validado pelo profissional da polícia civil, que analisará se os dados informados estão em consonância com o formulário, evitando-se assim, tentativas de "trote".

O Código de Processo Penal (CPP) traz em seu art. 5º, que os indivíduos, além de poderem comunicar os fatos, sua comunicação possui o condão de ordenar o início da investigação, sendo eles: Juízes, Desembargadores, Ministros e o Ministério Público.

Existem outras partes que também participam constantemente na comunicação e na fiscalização do andamento da investigação, sendo o controle externo e interno da atividade policial, as corregedorias e o Ministério Público (MP).

Para comunicar e acompanhar algumas diligências dentro do sistema de Polícia Judiciária, temos os advogado e defensor público, que poderão representar a vítima, requerer a instauração do inquérito policial, conforme o CPP, em seu art. 5º, *in verbis*:

Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II - mediante [...] requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Não pode esquecer que o código de processo penal também apresenta como pessoas aptas a comunicar o fato, a Vítima ou terceiro comunicante, ou seja qualquer pessoa, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta o Conselho Tutelar, quando tratar da defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes, conforme art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069/1990, o Conselheiro Tutelar, deverá acompanhar a criança ou adolescente, nas devidas providências legais quando estiver envolvido em um crime, sendo como vítima ou menor infrator.

Para registrar ou validar o conteúdo do Boletim de Ocorrência poderá ser realizado por qualquer agente de Segurança Pública que esteja habilitado como usuário do sistema, preenche os formulários do Boletim de Ocorrência, com dados do fato, pessoas envolvidas, objetos, vinculações e histórico. É possível o profissional que registrar o boletim de ocorrência, dentro do próprio sistema realizar consultas aos sistemas dos referidos órgãos: Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), Sistema Nacional de Armas e Munições (SINARM) e tantos outros.

Após o registro do boletim de ocorrência, será encaminhado via sistema para a plataforma do Delegado de Polícia, que no sistema e de maneira parametrizada realizará a decisão, por meio do despacho homologatório.

Após registrado, as comunicações de notícia crime, sejam via internet ou pessoalmente na unidade policial, devidamente validadas e registradas, são encaminhadas ao Delegado de Polícia para a devida homologação ou determinação de diligências necessárias para a verificação da informação e sua conclusão, sendo este um ponto importantíssimo, já que muitas ocorrências não passam pela análise da autoridade policial, sem dizer que muitas não são possíveis após a decisão serem rastreadas.

Na homologação, o Delegado de Polícia, determina através de despacho, o arquivamento e/ou a instauração dos seguintes procedimentos: se suposto Autor for criança ou adolescente será determinado a lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), do Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional (AAFAI) e Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI); e se o suposto autor for maior, será instaurado o Inquérito Policial (IP), e lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TOC) ou o Auto de Prisão em Flagrante (APF).

Quando o Delegado de Polícia, verificar que as informações são insuficientes para a homologação, determinará a realização de outras diligências, através de Verificação Preliminar de Informação. Sendo esta uma das caixas pretas da Polícia Judiciária, já que sem um sistema eletrônico de controle dos procedimentos, os controles interno e externo da

Polícia não conseguem acompanhar se realmente foi realizada a verificação e se a conclusão, está em conformidade com os elementos de provas colhidos. Ademais, o CPP não apresenta regras como tempo para o cumprimento das verificações, portanto, sem um sistema informatizado, gera um campo propício para que uma investigação não seja concluída e fique esquecida, a não ser que o comunicante ou a vítima procurem novamente a delegacia.

O Delegado de Polícia presidente da investigação realizará a análise do fato narrado e sua natureza, observando qual será o procedimento investigatório a ser adotado.

A análise do fato, consistente na verificação dos seguintes itens:

- a) A circunscrição do fato;
- b) A existência de crime;
- c) A existência de justa causa para instauração de um dos procedimentos policiais;
- d) A necessidade de realização de Verificação Preliminar de Informação ou
- e) Se é caso de arquivamento.

O Delegado de Polícia, ao analisar da autoria do fato, é quem definirá o tipo de procedimento a ser adotado e lavrado pelo Escrivão. É a idade do suposto autor/infrator do fato delituoso que definirá tal procedimento, assim, temos as seguintes possibilidades quanto a idade:

a) Criança (<12 anos)

A criança (< de 12 anos), que praticar ato infracional, deverá de imediato ser encaminhada e entregue ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, conforme dispõe art. 105 do ECA (ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.), devendo ser encaminhada cópia de todos os documentos produzidos.

b) Adolescente (12 a <18 anos)

Quando o fato é praticado por adolescente, a primeira pergunta que o Delegado de Polícia realizará é se o fato típico foi praticado com violência ou grave ameaça, a segunda pergunta é se o fato é caso de flagrante delito, assim define-se o procedimento e homologa o BO.

Se o fato foi praticado sem violência ou grave ameaça o Delegado de Polícia, com fundamento no ECA determinará que o escrivão lavre o BOC, procedimento a ser lavrado em caso de flagrante de ato infracional praticado por adolescente infrator, sem violência ou grave ameaça, conforme dispõe o art. 173, Parágrafo Único, do referido Estatuto.

Conforme dispõe o art. 302 do CPP, considera-se em flagrante delito quem, *in verbis*:

Art. 302. [...]:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Se adolescente infrator praticar ato infracional com violência ou grave ameaça e estando em situação de flagrante delito, o Delegado de Polícia determinará através de despacho a lavratura de Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional - AAFAI, conforme dispõe o art. 173 do ECA.

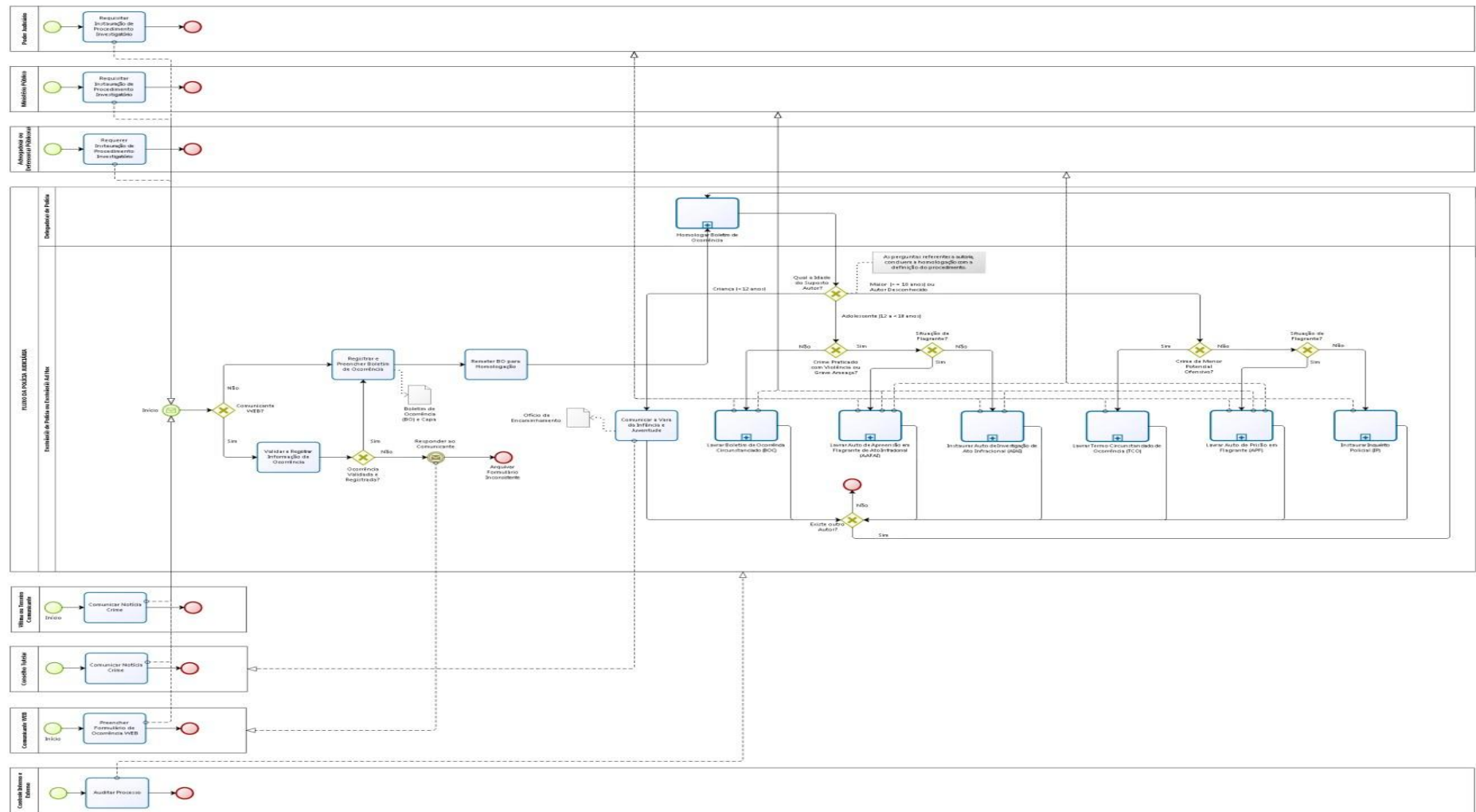
O Delegado de Polícia constatando que não é caso de flagrante de ato infracional, determinará através de portaria a instauração de Auto de Investigação de Ato Infracional - AIAI, para apurar as circunstâncias do ato infracional.

c) Maior (>= 18 anos) ou Autor Desconhecido

Quando o fato praticado por maior, a primeira pergunta que o Delegado de Polícia realiza é se o fato típico foi praticado em flagrante, e a segunda se trata de crime de menor potencial ofensivo, assim define-se os crimes com pena máxima menor ou igual a dois anos, se tratar de crime de menor potencial ofensivo o procedimento determinado será a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, caso o flagrante seja de crime com pena máxima superior a dois anos, será determinada a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, caso não seja flagrante será instaurado o Inquérito Policial, assim, o Boletim de Ocorrência será considerado homologado.

O sistema deverá apresentar requisitos funcionais onde o Delegado de Polícia, em um único registro de BO, homologue para inúmeros procedimentos, como por exemplo, se existir autores sendo um maior e outro menor, presos em flagrante sendo coautores, bem como podendo mais de um profissional poder expedir documentos quanto ao mesmo registro de ocorrência, com o cadastro múltiplo de informações.

Assim, verifica-se no fluxo 1, a visão geral do sistema e dos procedimentos de investigação da Polícia Judiciária, sendo que em cada caixa do fluxo que contém o sinal de mais, será apresentado um fluxo próprio sobre o procedimento e seus formulários (diligências).



Fluxo 1 – Visão geral dos procedimentos de Investigação da Polícia Judiciária.

Fonte: Da autora.

2.2 Procedimentos gerais

Neste item iremos analisar os fluxos de formulários que podem ser utilizados em todos os procedimentos da investigação criminal.

2.2.1 Procedimento de Boletim de Ocorrência

O comunicante do fato procura uma unidade policial, onde o profissional de Segurança Pública da Polícia Civil, terá um usuário do sistema habilitado, que será responsável por preencher os campos obrigatórios e não obrigatórios do BO.

Hodiernamente o Módulo/procedimento do Boletim de Ocorrência está implantado e sendo utilizado pela Polícia Civil do Estado de Roraima. O Estudo da uniformização do formulário foi intenso, pois ele será a entrada de dados para que possam os demais procedimentos serem desenvolvidos.

O SINESP-PPe foi concebido de maneira em que a captação dos dados das pessoas, fatos, e objetos sejam retirados do Boletim de Ocorrência, para a confecção da peças necessárias nos procedimentos de investigação da Polícia Judiciária, assim, a parametrização dos campos do BO, teve a participação de todos os Estados, inclusive os que já possuem sistema informatizado de registro de BO, a necessidade de participação de todos os Estados ocorreu, pois todos ao assinarem o acordo de cooperação com o SINESP, deverão fornecer informações estatísticas para o Ministério da Justiça, cooperando com informações reais sobre Segurança Pública, para esta função o SINESP também está desenvolvendo o SINESP-Integração BO, que irá captar os dados estatísticos de todos os entes federados, sendo este um ponto preponderante para que o SINESP-PPe também tivesse a participação de todos os Estados em sua parametrização.

O profissional de Segurança Pública acessando o portal SINESP, poderá ter acesso aos vários sistemas que o compõem, e dentre eles o Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônico – SINESP-PPe, assim terá a opção para registrar o Boletim de Ocorrência.

O sistema apresenta as seguintes abas: Dados de Registro, Dados do fato, Dados das partes, aba de vínculos, aba de objetos, aba para registro do histórico e aba de anexos.

Escolhendo o Registro do Boletim de Ocorrência, será disponibilizado sete abas para que o profissional de Segurança Pública preencha os formulários, que obedecem a seguinte ordem:

a) Aba 1 – Dados do registro:

Aparecerá os seguintes dados automaticamente – Número do Registro, somente aparecerá quando foi adicionada uma natureza à ocorrência; data e hora do registro; delegacia do registro, será a delegacia em que o usuário está cadastrado; situação do Boletim de Ocorrência, podendo ser registrado, aditado, rascunho; encaminhamento a delegacia afeto, quando o Boletim é registrado em uma unidade policial, mas é de atribuição de outra investigar.

Dados que devem ser preenchidos pelo usuário, Documentos de Origem da Ocorrência, onde o sistema apresentará uma tabela com os principais tipos de origem que o Ministério da Justiça apresenta como importantes para buscar informações de cadastros; tipo de documento de origem; número do documento de origem; data do documento de origem;

Em seguida existe a opção para que o usuário defina o sigilo do BO, caso ele opte pelo sigilo será apresentada uma lista com o nome dos usuários lotados naquela unidade policial e seu cargo, aptos a serem escolhidos para poderem visualizar o conteúdo do registro.

Tem-se também nesta aba a possibilidade do usuário bloquear o Boletim de Ocorrência em rascunho, neste caso somente ele poderá acessar o boletim de ocorrência em rascunho, e quando ele registrar o BO o sistema automaticamente encerrará o bloqueio.

b) Aba 2 – Dados da ocorrência:

O usuário nesta aba iniciará o registro adicionando natureza da ocorrência, iniciando pela escolha, se é típica ou atípica, juntamente a escolha, será apresentado uma tabela de naturezas. Em seguida deverá informar o meio empregado para a pratica do tipo de natureza escolhida pelo usuário, devendo em seguida adicionar. Neste sistema é possível adicionar várias naturezas, conforme o fato a ser cadastrado.

Informações do Fato/Ocorrência, com a data e hora da ocorrência, sendo possível ao usuário escolher uma data aproximada, caso não tenha a data exata.

Endereço de onde ocorreu o fato, neste caso o sistema já apresenta a possibilidade do usuário utilizar a ferramenta do Google Maps, para identificar o local exato onde ocorreu o fato, inclusive com o Google Street View, e neste caso poderá inclusive no próprio sistema com o mapa aberto poderá salvar a imagem apresentada, sendo anexada automaticamente ao Boletim de Ocorrência; ou ainda realizar a pesquisa do endereço no banco de dados do correio por meio do CEP.

Em seguida poderá anotar um ponto de referência, e em seguida escolher na tabela já apresentada o tipo de local, e a descrição livre para o local.

c) Aba 3 – Pessoas envolvidas:

Escolhe se trata de pessoa física ou jurídica, apresentando formulário para o preenchimento dos dados para cada tipo de pessoa, da seguinte forma:

Pessoa Física: - Participações - Dados pessoais, o sistema já realiza pesquisa no BNMP e consulta de CPF no próprio banco de dados, e pesquisa por nome de pessoas, sendo possível anexar a fotografia da pessoa que é cadastrada – Documentos, neste caso será apresentada uma lista com vários documentos que possuem campos próprios, podendo o usuário registrar vários tipos de documentos – Filhos, cadastro do nome dos filhos e idade - Identificações Visuais, é apresentada a divisão do corpo utilizada pela perícia, onde o usuário poderá escolher qualquer parte e cadastrar a informação desejada para aquela parte escolhida, podendo inclusive anexar imagens na parte escolhida que será anexada automaticamente - Endereço - Telefones; por fim o usuário deverá adicionar o envolvido, em seguida poderá efetuar novo cadastro de envolvido.

Vale ressaltar que os campos da qualificação do envolvido contém todas as informações obrigatórias pela lei, bem como algumas informações necessárias para a realização das diligências que compõem o procedimento de investigação da Polícia Judiciária.

Pessoa Jurídica: Participações - Dados da empresa - Endereço e Telefones.

d) Aba 4 – Vínculos entre pessoas envolvidas e naturezas cadastradas:

O usuário também pode cadastrar a relação entre os envolvidos.

e) Aba 5 – Dados do objeto:

Adicionar objeto, qualificando e vinculando as pessoas cadastradas no Boletim de Ocorrência.

Neste item a equipe do SINESP PPe realizou estudo para parametrizar os campos para cadastrar objetos, criando cinco grupos iniciais, sendo eles Armas e munições, drogas/produtos químicos, meios de transporte, moedas e outros, e nestes grupos ao ser escolhido um deles, o sistema apresenta campos específicos para a utilização pelo usuário, no caso de veículo o sistema já está interligado com o sistema do departamento nacional de trânsito;

Foi criada a funcionalidade nesta aba, para que o usuário pesquise se o referido objeto já foi cadastrado no sistema, auxiliando na localização de objetos provenientes de roubo e furto, ou envolvidos em outros crimes, neste caso será possível anexar os dados do objeto cadastrado a outro Boletim de Ocorrência, facilitando assim para o usuário a identificação dos diversos boletins com o mesmo objeto.

Ao cadastrar o objeto, o sistema também apresenta algumas situações para ser classificado, e também a necessidade de vincular o objeto a uma das pessoas cadastradas.

f) Aba 6 – Relato/Histórico da ocorrência:

O usuário poderá descrever os fatos apresentado pelo comunicante de forma concisa. O sistema disponibilizará aos usuários os requisitos de parágrafo e corretor de texto.

g) Aba 7 – Anexo:

O usuário poderá também anexar outros documentos ou imagens que entender necessário.

h) Aba 8 – Diligências:

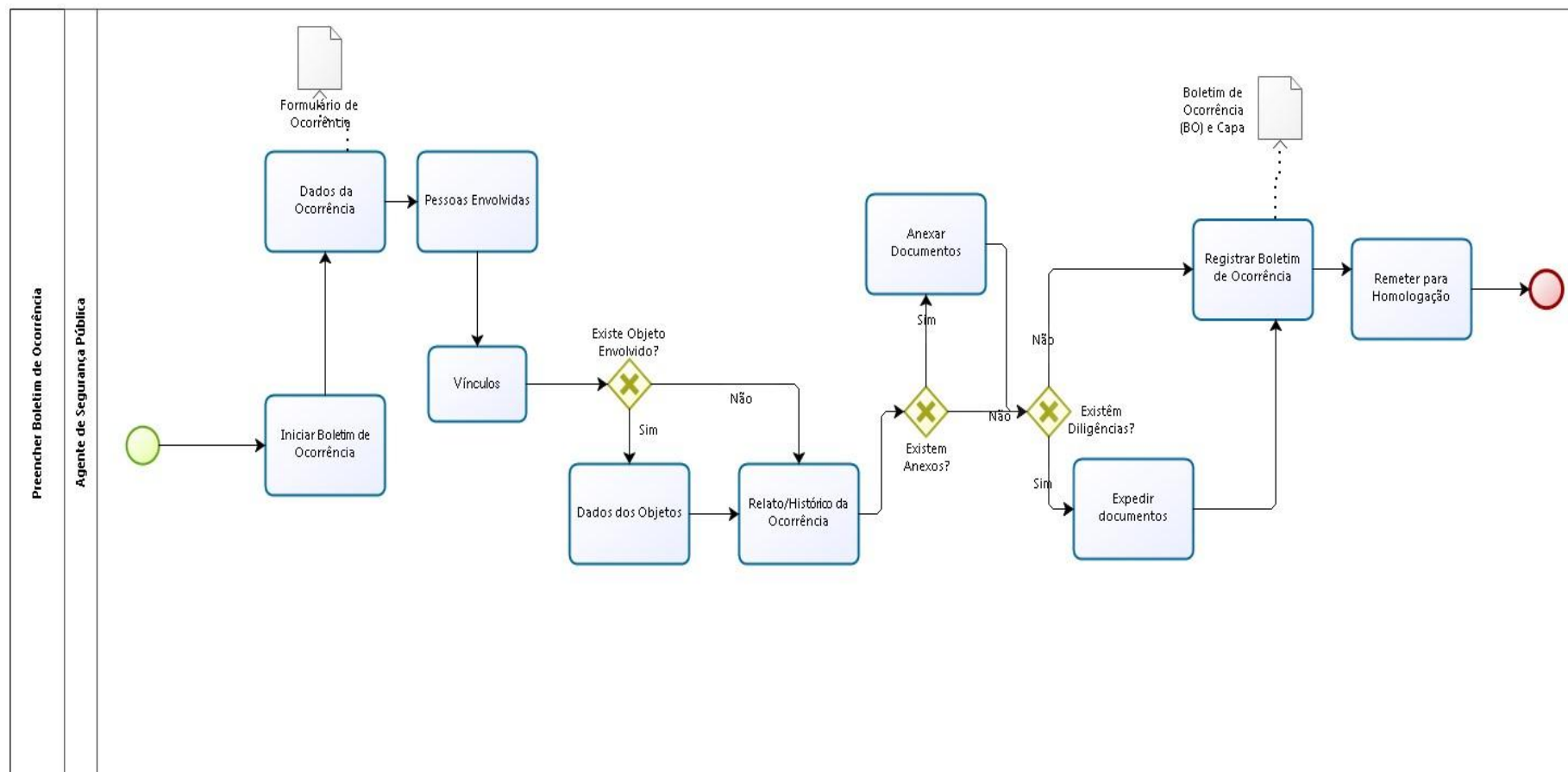
Esta aba ainda não está efetivamente implantada, no entanto, o objetivo dela é constar os documentos necessários e parametrizados para a realização dos procedimentos de investigação da Polícia Judiciária, inclusive as peças necessárias para a verificação preliminar da informação.

Após preencher todas as abas, com os dados mínimos obrigatórios o usuário somente irá concluir o Boletim de Ocorrência, finalizando-o, com o seu registro, podendo em seguida imprimir e entregar cópia ao comunicante.

Se for necessário acrescentar novas informações o sistema disponibilizará a possibilidade de Aditamento do Boletim de Ocorrência Registrado, não sendo possível depois de registrado o Boletim de Ocorrência sua exclusão do sistema.

Após o registro, o sistema no futuro deverá remeter o Boletim para a plataforma do Delegado de Polícia que procederá a homologação para o devido Despacho Homologatório.

Quanto ao procedimento de registro de boletim de ocorrência, um dos principais pontos que deve ser trabalho é a capacitação do profissional que for preencher os formulários, devendo o profissional realmente conhecer sobre naturezas criminais e não criminais, e estarem atentos a todas as informações apresentadas pelo comunicante, portanto deverá ocorrer uma mudança de comportamento do profissional, já que em muitas delegacias o profissional responsável pelo preenchimento dos formulários de Boletim de Ocorrência estão desmotivados e se limitam em preencher os campos obrigatórios de um Boletim.



Fluxo 2 – Procedimento do formulário de Boletim de Ocorrência.

Fonte: Da autora.

2.2.2 Procedimento voltado para a decisão do Delegado de Polícia ao analisar o Boletim de Ocorrência: Decisão Homologatória do Boletim de Ocorrência

Neste procedimento, o sistema deverá apresentar todos os boletins registrados, para que o Delegado de Polícia elabore o Despacho Homologatório com a determinação da lavratura dos procedimentos, ou ainda determine a elaboração das diligências para verificar a procedência da informação.

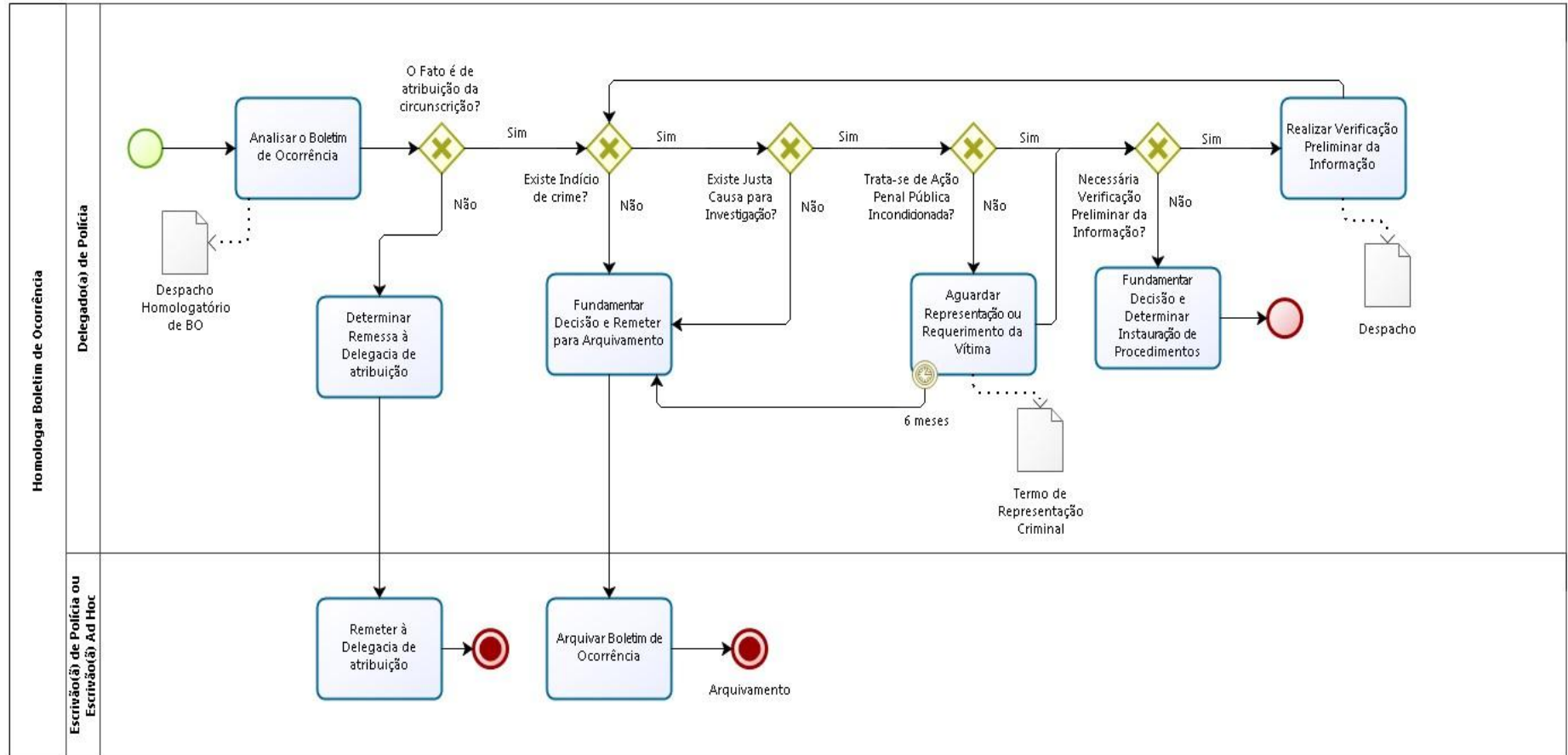
Para realizar este Despacho, o Delegado de Polícia, iniciará sua análise de sua atribuição de investigar ou não o fato, narrado.

Em seguida analisará se o fato narrado há indícios de crime, caso negativo o fato é atípico, portanto deverá ser determinado o arquivamento; caso positivo, verificará se existe justa causa para a investigação caso negativo, fundamenta o arquivamento, um dos itens neste caso é a existência da prescrição. Sendo positiva a resposta, o Delegado de Polícia irá analisar se preenche os requisitos de procedibilidade, ou seja, qual o tipo de ação penal, em caso de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, irá verificar a manifestação da vítima quanto ao requerimento ou representação para que possa iniciar a investigação.

O Delegado de Polícia, ainda deverá verificar se é necessário realizar alguma diligência para verificar a Procedência da Informação, sendo diligências imprescindíveis para comprovar a materialidade do fato criminoso e sua autoria. Conforme dispõe o § 3º do art. 5º do CPP, qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, Verificada a Procedência das Informações, mandará instaurar inquérito.

Por fim, verificada a materialidade do fato, o Delegado de Polícia irá analisar a autoria, a idade do suposto autor/infrator, se é flagrante delito ou não, a pena a ser aplicada e outras considerações, para fundamentadamente, definir qual procedimento será adotado. Fundamentando a decisão, de lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Inquérito Policial (IP), ou em se tratando de criança ou adolescente infrator, Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI) e Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI), procedimentos que será apresentado fluxo específico para cada um, em considerando a definição de qualquer um destes procedimentos o Boletim de Ocorrência será considerado homologado.

Neste item da investigação policial, é um dos pontos de maior discussão, eis que sem um sistema informatizado, não é possível mensurar a quantidade de Boletins de Ocorrência que “caem na vala da verificação preliminar da informação” e não é concluído com algum procedimento ou com a decisão de arquivamento, assim com o sistema e a delimitação das fundamentações de arquivamento e de diligências a serem realizadas é possível criar um critério de controle na atividade da decisão do delegado e o cumprimento desta decisão.



Fluxo 3 – Procedimento do despacho homologatório pelo Delegado de Polícia.

Fonte: Da autora.

2.2.3 Procedimento das principais diligências e formulários utilizados pela Polícia Judiciária na investigação policial

Para a realização da investigação existem inúmeras Diligências, que podem ser determinadas pelo Delegado de Polícia, as quais no presente estudo foram padronizadas em formulários a serem preenchidos pelos profissionais, no entanto, muitas diligências, apesar de serem praticadas desde o surgimento da Polícia Civil, e mesmo com a evolução tecnológica ainda são controladas manualmente com anotações em livros, e outras em razão da grande quantidade que são expedidas acabam sem serem controladas nas delegacias de polícia, assim com o SINESP-PPe, os profissionais terão um mecanismo eletrônico que auxiliará neste controle das atividades, assim, neste item será analisado os fluxos de controle de alguns dos principais formulários de diligências, que são realizadas em quase todos os procedimentos de investigação.

As principais diligências mapeadas para construção dos fluxos são: - Apreensão de Objetos (apresentado nos fluxos de números 9, 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4); - Intimação (fluxo 8); - Ordem de Missão (fluxo 6); - Requisição de Perícia Técnica (fluxo 5); - Memorandos e Ofícios (fluxo 7); - Representar por Medidas Cautelares (fluxo 10); existem outras diligências que não será exposto o fluxo no presente estudo, existem também diligências que não foram construídos fluxo próprio para controle do sistema.

Além das diligências mapeadas nos fluxos, foi realizado estudo para da padronização de vários formulários, que podem ser utilizados em qualquer dos procedimentos sendo eles:

- a) Formulário de Reconhecimento Visuográfica, que atende ao que dispõe o art. 6 °. Inciso I do CPP, que deve ser elaborada quanto a Autoridade Policial, comparecer ao local do crime e realizar o levantamento dos dados do fato que irão alimentar a investigação criminal.
- b) Termo de Depoimentos - Primeira Testemunha de Apresentação, - Termo de Depoimento de Testemunha de Apresentação, quando o procedimento não teve testemunhas oculares, servindo esta testemunha, de que ela assistiu à apresentação do suposto autor a autoridade policial e viu instaurar-se os procedimentos de APF e AAFAI;

- c) Termo de Representação Criminal, manifestação do desejo da vítima de representar criminalmente contra o autor, em casos que o código penal exige tal documento (art. 100 e §§ do CP), relativa à ação penal privada. Regra geral, toda ação penal é pública, exceto quando a lei declara que depende de representação.
- d) Termo de depoimento de suposto autor, contendo suas declarações que podem ser utilizados em quase todos os procedimentos.
- e) Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão, quando for apresentado na unidade policial pessoa que foi presa em cumprimento de mandado de prisão, se expede certidão de cumprimento de mandado e de que foi entregue uma cópia do mandado ao preso. A prisão só será válida se estiver cadastrada no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- f) Termo de Acareação, utilizado após as oitivas de vítima, suposto autor, testemunhas etc., quando existirem divergências entre os depoimentos, a autoridade policial os reinquire preferencialmente pessoalmente, para esclarecer os pontos relevantes conflitantes ou discordantes (arts. 229 e 230 CPP).
- g) Auto de Acompanhamento para Retirada de Pertences - A Lei Maria da Penha, em seu art. 11, inc. IV, determina que a autoridade policial acompanhe a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local de ocorrência ou do domicílio familiar. Este auto é um formulário que demonstra a legalidade da atividade, para garantir direitos tanto aos agentes de segurança pública, como a ofendida e até mesmo o suposto autor sobre eventual direito sobre os bens retirados.
- h) Termo de Reconhecimento de Objeto - Eventualmente o ofendido é capaz de reconhecer o objeto utilizado ou envolvido no delito, mas esse reconhecimento visual tem que ser reduzido a termo e colhidas assinaturas do reconhecedor e de testemunhas do reconhecimento.
- i) Auto de Busca Domiciliar - Auto que formaliza o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão de objetos expedido pelo judiciário, descreve os bens apreendidos e o resultado da busca determinado.
- j) Vida Pgressa - Cadastro contendo averiguação da vida pregressa do indiciado ou do flagranteado no Auto de Prisão em Flagrante, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação de seu temperamento e caráter (Art. 6º, inc. IX, CPP). Só pode ser feito para maiores de 18 anos. Este formulário é conjugado com o Termo de Qualificação e Interrogatório.

- k) Carta Precatória Expedida/Resposta a Carta Precatória - Sempre que a Autoridade Policial precisar de informação sobre qualquer procedimento de sua unidade policial, mas essa informação estiver disponível em outra circunscrição policial, a Autoridade Policial expedirá carta precatória requisitando que se forneça a informação ou providência solicitada. Hoje esta diligência é uma das mais difíceis de serem cumpridas, eis que dependem do delegado de outra circunscrição, e como não existem controles de tempo para o cumprimento, e como o inquérito policial é controlado manualmente, profissionais que não objetivam a conclusão da investigação, utiliza-se desta diligência para fins de que o inquérito paralise ao adotarem esta diligência, com um sistema seria possível o envio deste formulário via meios de comunicações virtuais (*e-mail*, Skype, Whatsapp e outros), agilizando assim a conclusão da investigação.
- l) Auto de Utilização de Algemas - Auto firmado pelo Agente de Segurança Pública que justifique legalmente a utilização de algemas na condução de suspeitos ou presos.
- m) Termo de Reconhecimento de Pessoa - Eventualmente o ofendido é capaz de reconhecer o suposto autor envolvido no delito, mas esse reconhecimento visual tem que ser reduzido a termo e colhidas as assinaturas do reconhecedor e de testemunhas do reconhecimento.
- n) Termo de Reconhecimento de Pessoa por Meio Fotográfico - Eventualmente o ofendido é capaz de reconhecer o suposto autor envolvido no delito, através de meios fotográficos, mas esse reconhecimento visual tem que ser reduzido a termo e colhidas assinaturas do reconhecedor e de testemunhas do reconhecimento.
- o) Termo de Nomeação de Escrivão *Ad Hoc* - Na eventual falta de escrivão oficial para estar a cargo da Autoridade Policial, este pode nomear Escrivão *Ad Hoc*, portador de diploma de curso superior, para fazer as vezes do escrivão oficial. Ressalte-se que esta nomeação tem que ser feita, para cada procedimento realizado, não podendo ser para blocos de procedimentos.
- p) Guia de Recolhimento de Preso - Documento que acompanha o Ofício de Encaminhamento ao Sistema Prisional, dando informações do preso, ao sistema prisional.
- q) Relatório de Disparo de Arma de Fogo por Agente de Segurança - Este relatório deverá ser preenchido todas as vezes que os Agentes de Segurança Pública fizerem algum disparo com arma de fogo e/ou instrumento de menor potencial ofensivo que ocasione lesões ou mortes, para alimentar os autos documentalmente sobre a atividade policial para se analisar a exclusão de ilicitude do fato.

- r) Para a formalização do procedimento de diligência é necessário também a existência de informações padronizadas, que atualmente são utilizadas como carimbos com informações de recebimento e remessa dos procedimentos, neste caso o sistema deverá apresentar os dados para que seja utilizado e caso seja necessário a impressão, como dados de retirada de peças dos autos, juntada de outros documentos aos autos de maneira apensa, certidão de conclusão do procedimento ao delegado, e de vistas a pessoas como advogados e partes.

Além de todos estes formulários, temos os formulários que estão descritos seu controle nos fluxos, sendo eles os seguintes:

- Fluxo 4: Procedimento das principais diligências e formulários, apresenta os principais nomes dos formulários padronizados e o nome dos fluxos que a equipe do SINESP-PPe desenvolveu para serem utilizadas no sistema e pelos profissionais de segurança pública, agora será iniciado a análise dos principais fluxos de diligências que podem ser geradas em qualquer dos procedimentos, sendo eles:
- Fluxo 5: Controle de Requisição de perícia técnica: Quando a infração deixar vestígios, a Autoridade Policial, deverá requisitar a realização do laudo pericial, pois a legislação determina que será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado, portanto, uma diligência que constantemente é requisitada pelo Delegado de Polícia é o laudo de exame de corpo de delito, que pela legislação deveria ser entregue ao delegado de polícia no prazo de dez dias, vale salientar que não somente o laudo de exame de corpo de delito, mas todos os laudos requisitados aos peritos, sejam eles concursados ou nomeados *ad hoc*, devem ser entregues no prazo de dez dias.

Na época em que este prazo foi definido por lei, a quantidade populacional era muito menor que a de hoje, e os tipos de exames periciais, também, portanto neste ponto é importante que ocorra uma mudança legislativa.

No controle da requisição de perícia técnica, como são vários os atendimentos realizados pelos peritos, que também na maioria dos Estados não possuem sistema eletrônico de controle, muitos exames são realizados, mas entram na fila para a confecção do laudo, já que alguns necessitam de estudos e testes mais complexos, sem dizer que muitos laudos são requisitados pela autoridade policial com quesitos que não dizem respeito aos fatos, ou ainda

a autoridade policial realiza os quesitos, mas os peritos que estão acostumados com um formulário padrão não observam a existência de outras solicitações.

É fato que esta diligência é de imprescindível nos crimes que deixam vestígios, e constantemente atrasam a conclusão dos inquéritos ou dos demais procedimentos, por não ser cumprindo os prazos.

Esta diligência é tão importante que na lei de drogas, o procedimento de auto de prisão em flagrante se não estiver o laudo preliminar de constatação de drogas, será relaxado pelo juiz.

No fluxo deste formulário mostra apenas o percurso segundo a legislação deveria ser adotado, não esta sendo analisado o que ocorre dentro dos institutos de perícias, mas este item o Ministério da Justiça irá formar grupos de trabalhos de perícia, para também fazer a padronização e criar o módulo no sistema de perícia criminal dentro do SINESP-PPe.

- Fluxo 6: Controle do formulário de Ordem de Missão – Ordem de Missão ou conforme denomina alguns estados ordem de serviço, é a diligência determinada pelo Delegado de Polícia, para respaldar o trabalho externo dos policiais quando estão investigando determinado fato.

Esta é outra diligência que existem na maioria dos procedimentos policiais, para não tiver em todos, e que é um “calcanhar de Aquiles”, pois após expedido o formulado, que também não possui controle eletrônico, e em algumas policiais nem manual, a não ser dentro dos procedimentos, o que leva a ocorrer que sua cobrança somente ocorrerá quando o procedimento novamente retornar ao Delegado de Polícia para análise, que em tese deveria retornar após o cumprimento de todas as diligências estarem cumpridas, mas no presente caso, retorna em razão do Agente de Policia não ter apresentado o relatório sobre a informação necessária na investigação.

Os agentes de polícia afirmam que a quantidade de trabalho é muito grande, realmente a quantidade de procedimentos existentes paralisados para cumprimentos de ordem de missão são inúmeros, no entanto, hoje em uma delegacia no Estado de Roraima, não é possível afirmar quantas ordem de missão estão aguardando o cumprimento pelos Agentes de Polícia.

Vale ressaltar que no formulário foi definido que é necessário a definição de prazo para que o agente de polícia cumpra a ordem, o que em todos os Estados já é praticado, mas estes prazos dificilmente são cumpridos.

O não cumprimento das ordens de missões esbarra na ausência de mecanismos para o seu cumprimento. Neste sentido, em muitas ocasiões, a Delegacia de Polícia fica sem viaturas, inviabilizando que os agentes saiam para cumprir as diligências, ou ainda não possuem internet o que impede que o agente realize a investigação cartorária, ou ainda, a própria inexistência de controle que favorece aos maus profissionais o não cumprimento de seus deveres.

Assim, é indiscutível que analisando o fluxo esta diligência aos olhos de um leigo e desconhecedor da vida diária em uma delegacia, é simples, mas se esbarra em diversos aspectos que levam ao não cumprimento, e que com o sistema eletrônico, pelo menos será possível uma análise quantitativa das ordens de missão que estão pendentes e que efetivamente foram cumpridas.

- Fluxo 7: Controle de formulários de Memorandos e Ofícios, esta diligência também traz a necessidade de controles, já que ao expedir um memorando ou ofício, está sendo realizado uma comunicação ou uma solicitação de informações.

Em que pese, estes serem mecanismos utilizados por toda a administração pública, a polícia civil no Estado de Roraima não utiliza um mecanismo eletrônico de controle.

- Fluxo 8: Controle do formulário de Mandado de Intimação – esta diligência será utilizada quando o Delegado de Polícia, entender que é necessário formalizar a oitiva de uma pessoa, por meio de Termo de Depoimento, neste caso conforme consta no fluxo 8, ira determinar a expedição do mandado de intimação, e deverá ser cumprido pelo agente de polícia.

Para expedir o mandado de intimação o Escrivão antes de expedi-lo, analisará a pauta de oitivas na agenda dele e do Delegado de Polícia, determinado data, hora e local, para que a pessoa a ser ouvida compareça e preste seu depoimento, visando ao esclarecimento dos fatos. Lamentavelmente em que pese a existência de vários recursos de informática para controle de agenda, ainda hoje a polícia civil de Roraima não possui um sistema de controle eletrônico de intimações e pauta de oitivas, tendo o Escrivão que realizar todos este controle manualmente.

Esta é uma diligência complexa e que é determinada em no mínimo 90% (noventa por cento) dos inquéritos ou procedimentos investigativos existentes em uma delegacia.

Voltando a análise do fluxo, após o escrivão expedir o formulário com todos os dados da pessoa a ser intimada, e já com os dados do dia e hora de comparecimento, será entregue ao agente de polícia para cumprir, no fluxo, e no SINESP-PPe, já está sendo construído este controle eletrônico com a possibilidade da intimação ser realizada via correio, conforme ocorre no Estado do Rio Grande do Sul, ou ainda por outro mecanismo eletrônico, o sistema também apresentará campo para caso a pessoa tenha sido intimada via telefone possa constar esta informação.

Vale ressaltar que a intimação via telefone, não possui o condão de obrigação, mas na prática diária em delegacia de polícia, muitas pessoas, principalmente as vítimas costumam atender a esta intimação via telefone. Já muitos investigados, não comparecem, mas esta também é uma cultura onde para que comparecer se a pessoa está sendo investigado ou suspeito?, então o raciocínio empregado é de que, “que os agentes me encontrem” e como não existe na legislação outros mecanismos, que tornem obrigatório o comparecimento.

A intimação é tão complexa, que observamos diariamente no noticiário o desenrolar da “operação lava jato”, muitos investigados são intimado, mas não comparecem sendo necessário a expedição de mandado de condução coercitiva, que no caso é expedido pelo juiz e realmente a legislação não traz a possibilidade do Delegado de Polícia expedir o mandado de condução coercitiva, quando ocorrer o descumprimento de outras intimações. Hoje, alguns delegados expedem uma ordem de missão com a possibilidade condução coercitiva, ante ao crime de desobediência praticado pelo intimado, ao não comparecer as outras intimações já realizadas.

No fluxo, podemos observar que os agentes devem localizar a pessoa e intimá-la, neste item novamente a investigação esbarra nas necessidades de viatura para o cumprimento da diligência, ou ainda na existência de investigações com maior prioridade.

Independente do motivo de não cumprimento da intimação, hoje não é possível o gestor de uma delegacia verificar quantas intimações foram expedidas e estão aguardando os agentes cumprirem, e quantas já foram cumpridas aguardando apenas a audiência para o comparecimento.

Analisando a quantidade de 200 inquéritos instaurados na delegacia de atendimento especializado a mulher de Boa Vista/RR, onde existem autoria definida, 95% por cento, estava aguardando a intimação do investigado, os demais cinco por cento aguardando laudo pericial. Com esta análise é possível verificar a dificuldade de se concluir a investigação ante ao não cumprimento da intimação determinada pelo Delegado de Polícia, esta informação só foi possível com a análise manual de cada um dos inquéritos, no entanto, nesses inquéritos

não é possível afirmar se a ineficiência está nos Agentes que não cumpriram ou ainda no Escrivão que também em decorrência da grande quantidade de procedimentos existentes não conseguiu nem se quer expedir o formulário.

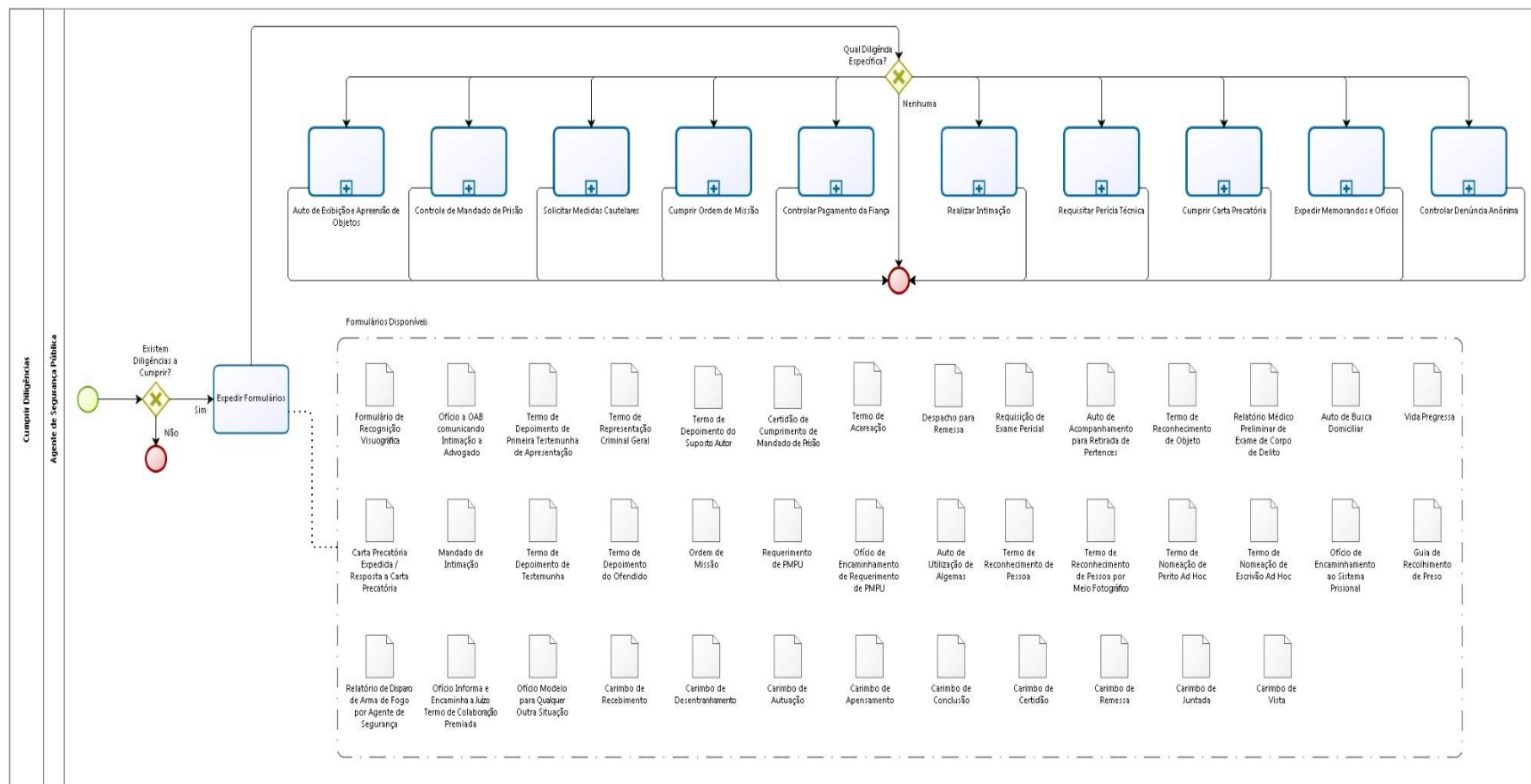
Assim, com o SINESP-PPe, espera-se que mesmo existindo as caixas pretas, elas fiquem mais visíveis para os profissionais, e que o sistema possa auxiliar nesta comunicação e no controle, bem como mensurar a qualidade do trabalho desenvolvidos pelos profissionais, já que terão que utilizar o sistema para cumprir todas as diligências, podendo elas ser consultadas pelas partes interessadas, e que o fluxo realmente seja cumprido com a oitiva da pessoa.

- Fluxo 9: Controle de Formulários de apreensão de objetos, a apreensão de objetos ocorre quando eles são empregados na prática delituosa, este é outro ponto importantíssimo para que consiga um mínimo de organização em nível nacional e que os objetos não continuem nos depósitos das delegacias perecendo.

Como sabemos não existe um banco de dados de objetos furtados/roubados, em que pese muitos dos objetos hoje possuem números de série, e que em muitos casos até são recuperados por policiais, mas como o registro do boletim de ocorrência com cadastro de objetos em campos que possa auxiliar em sua localização e controle, os objetos que chegam a ser recuperados ficam perecendo nas delegacias.

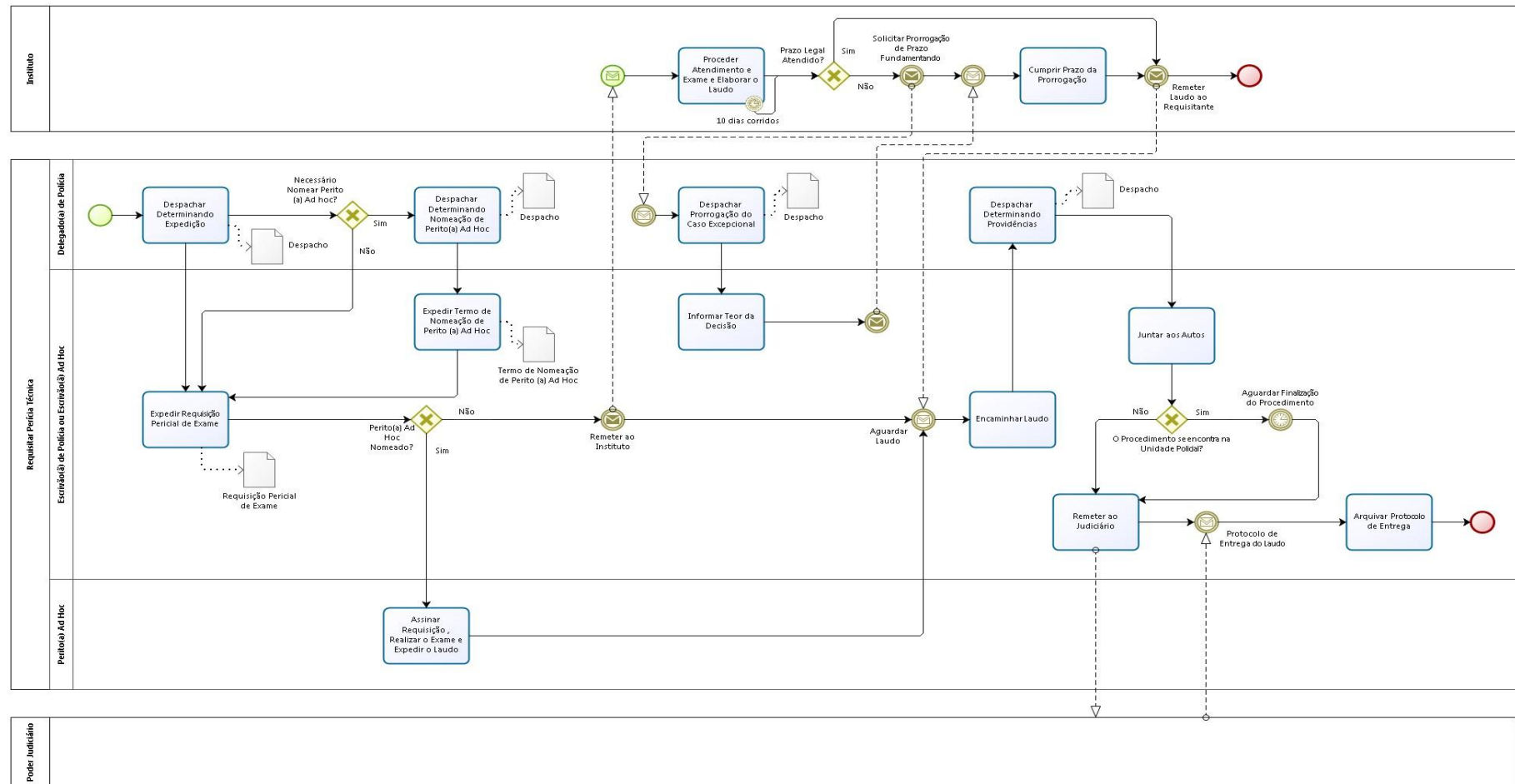
No item, dos objetos apreendidos, a equipe do SINESP, considerando as características dos objetos, eles foram divididos em grupos, para fins de parametrizar os conteúdos a serem cadastrados e o fluxo que cada um deve seguir dentro do sistema.

Assim, foram criados cinco fluxos para que o sistema realize o controle, sendo os fluxos 9, visão geral, o fluxo 9.1, que visa o controle de apreensão de drogas, o fluxo 9.2, que visa o controle de veículo, fluxo 9.3 controle de armas, e, por fim, o fluxo 9.4, que visa o controle dos demais objetos.



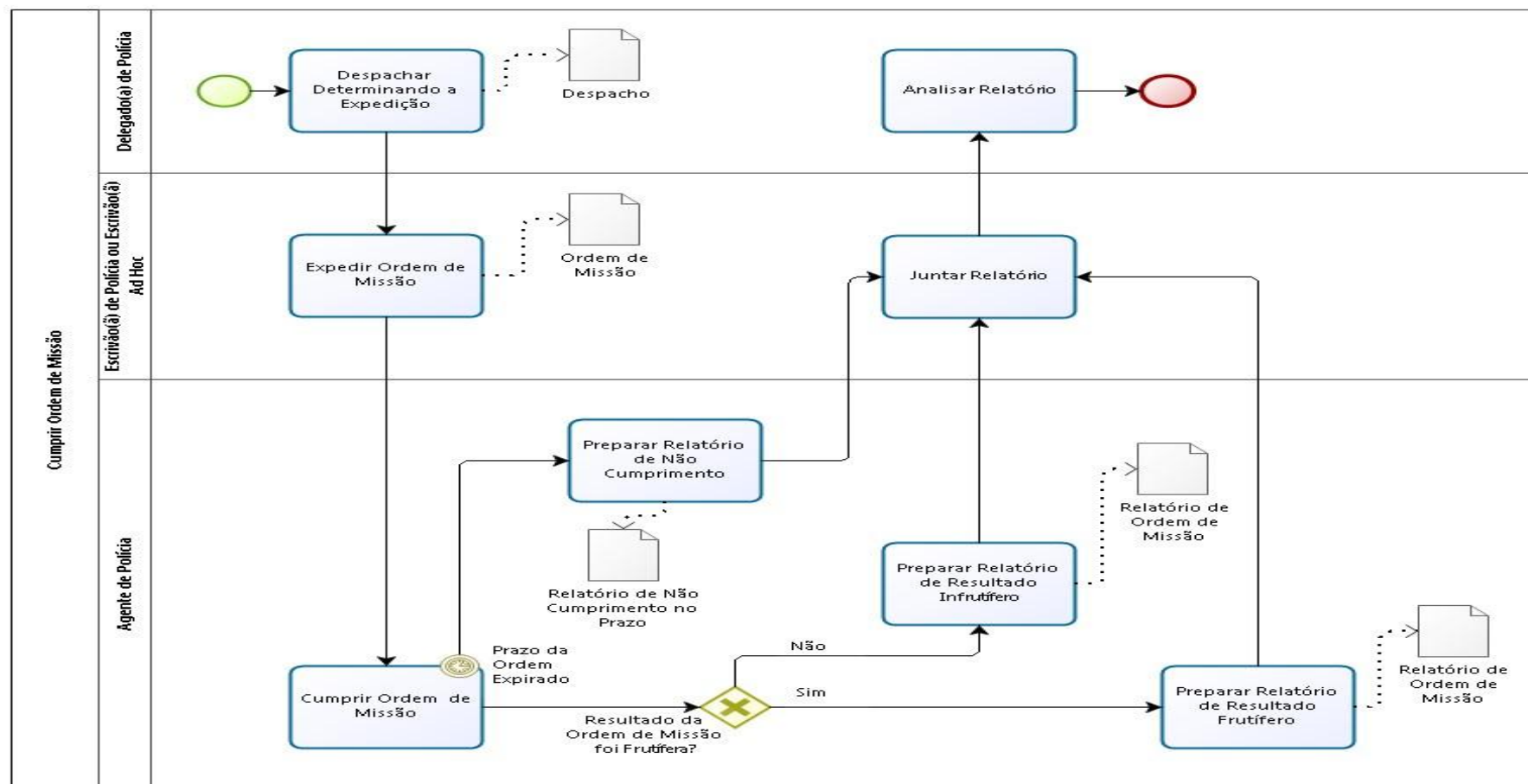
Fluxo 4 – Procedimento das principais diligências e formulários.

Fonte: Da autora.



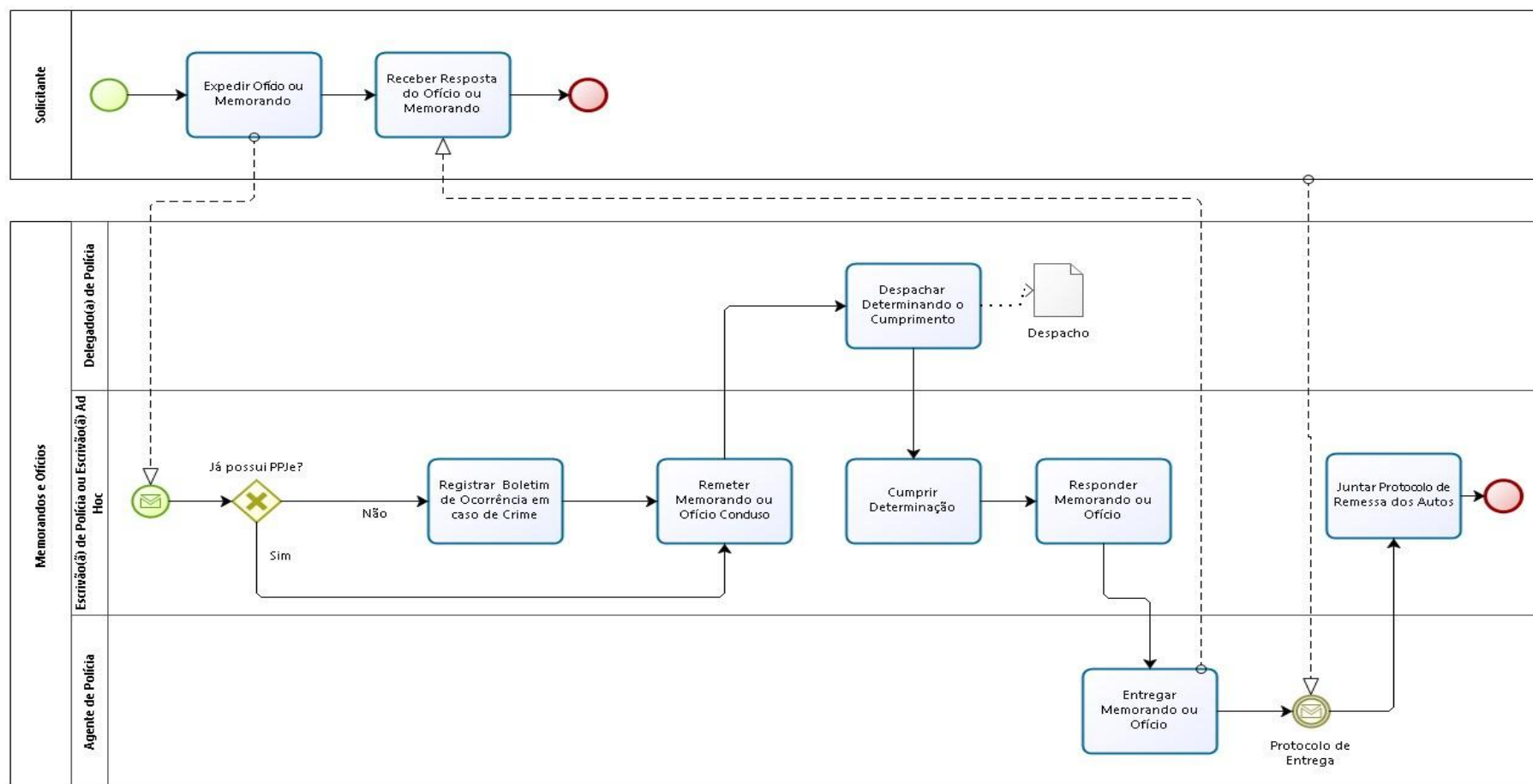
Fluxo 5 – Controle do formulário de Requisição de Perícia Técnica.

Fonte: Da autora.



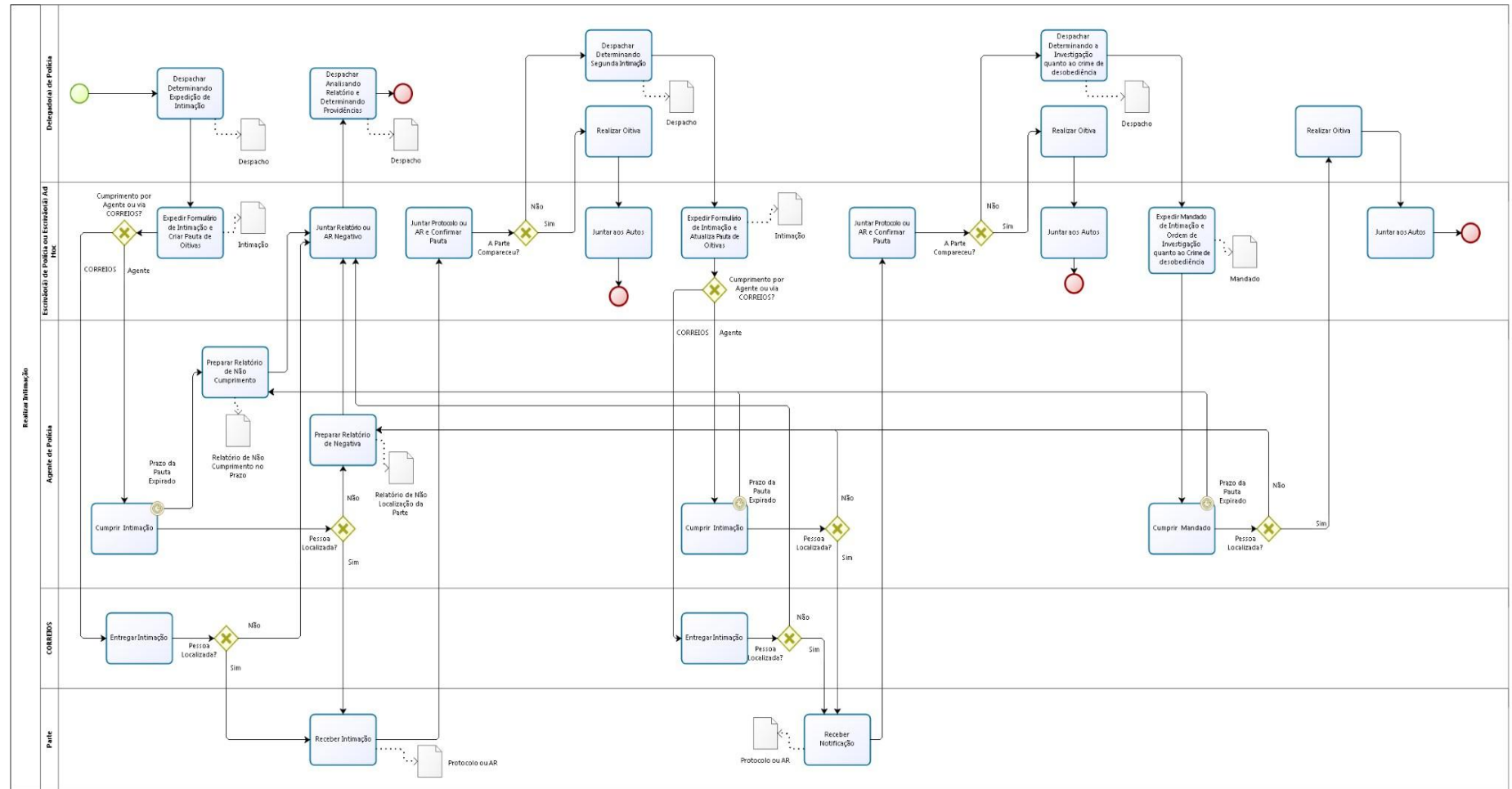
Fluxo 6 – Controle do formulário de Ordem de Missão.

Fonte: Da autora.



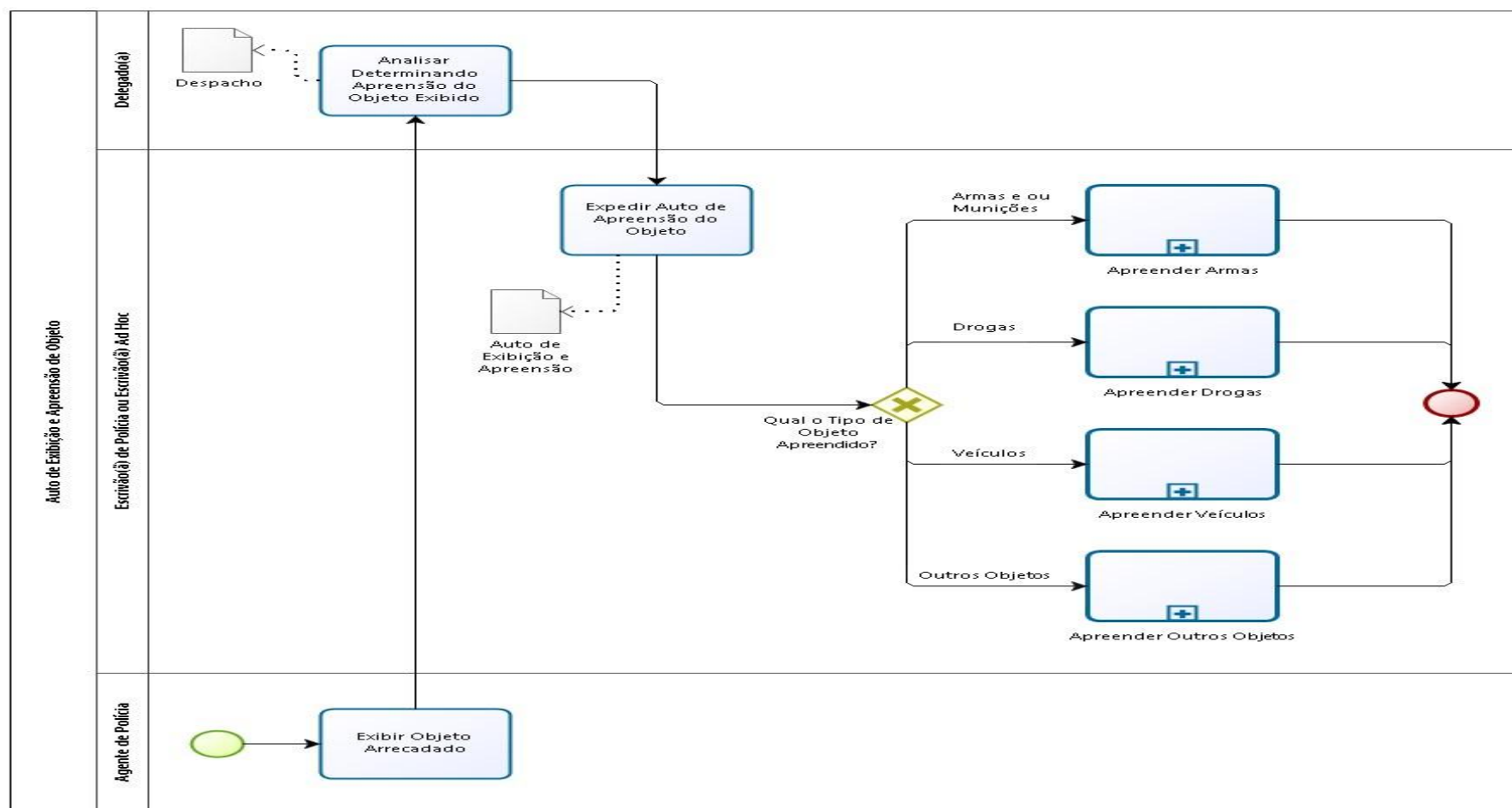
Fluxo 7 – Controle dos formulários de Memorandos e Ofícios.

Fonte: Da autora.



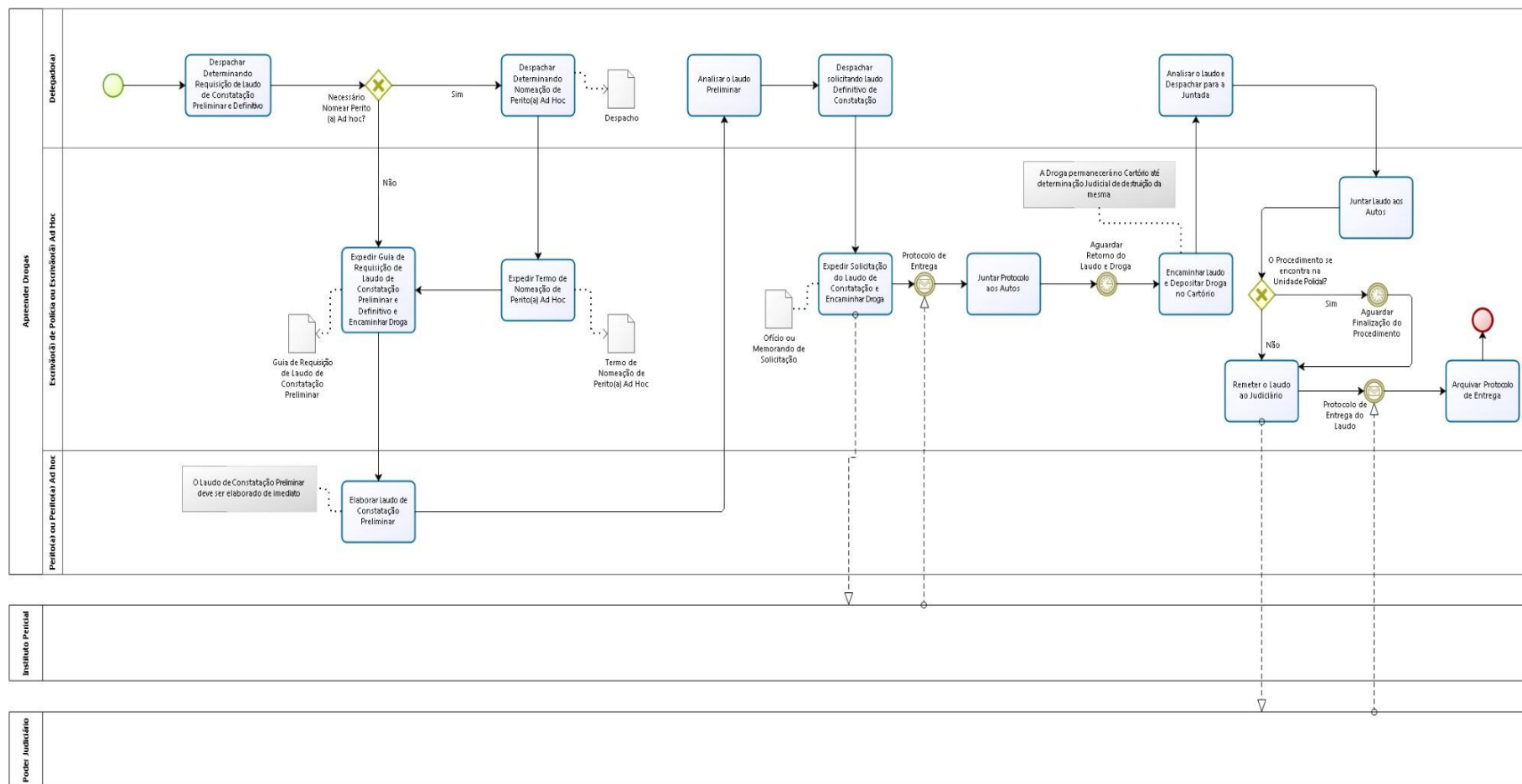
Fluxo 8 – Controle do formulário de Intimação.

Fonte: Da autora.



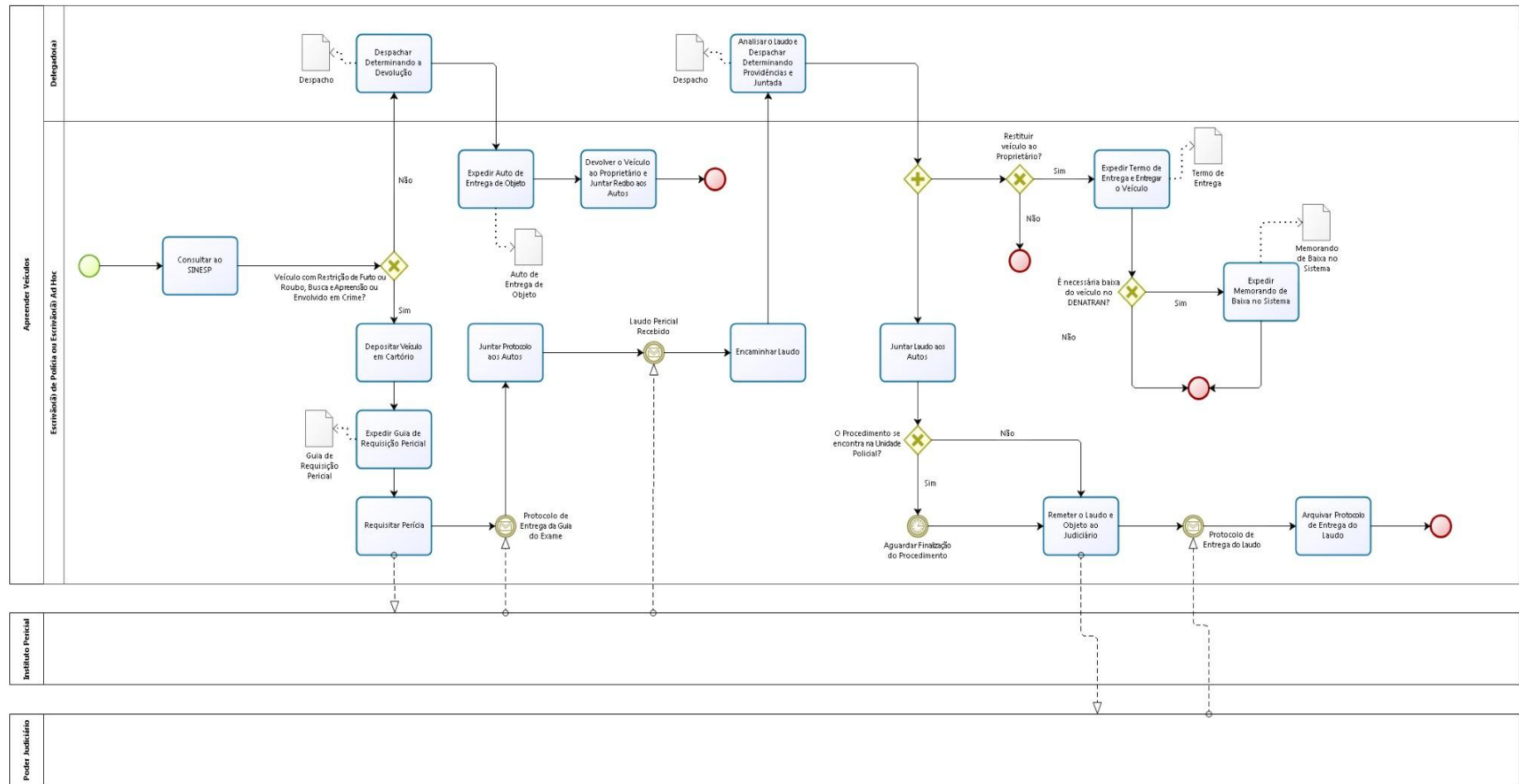
Fluxo 9 – Controle do formulário de Apreensão de Objetos Arrecadados.

Fonte: Da autora.



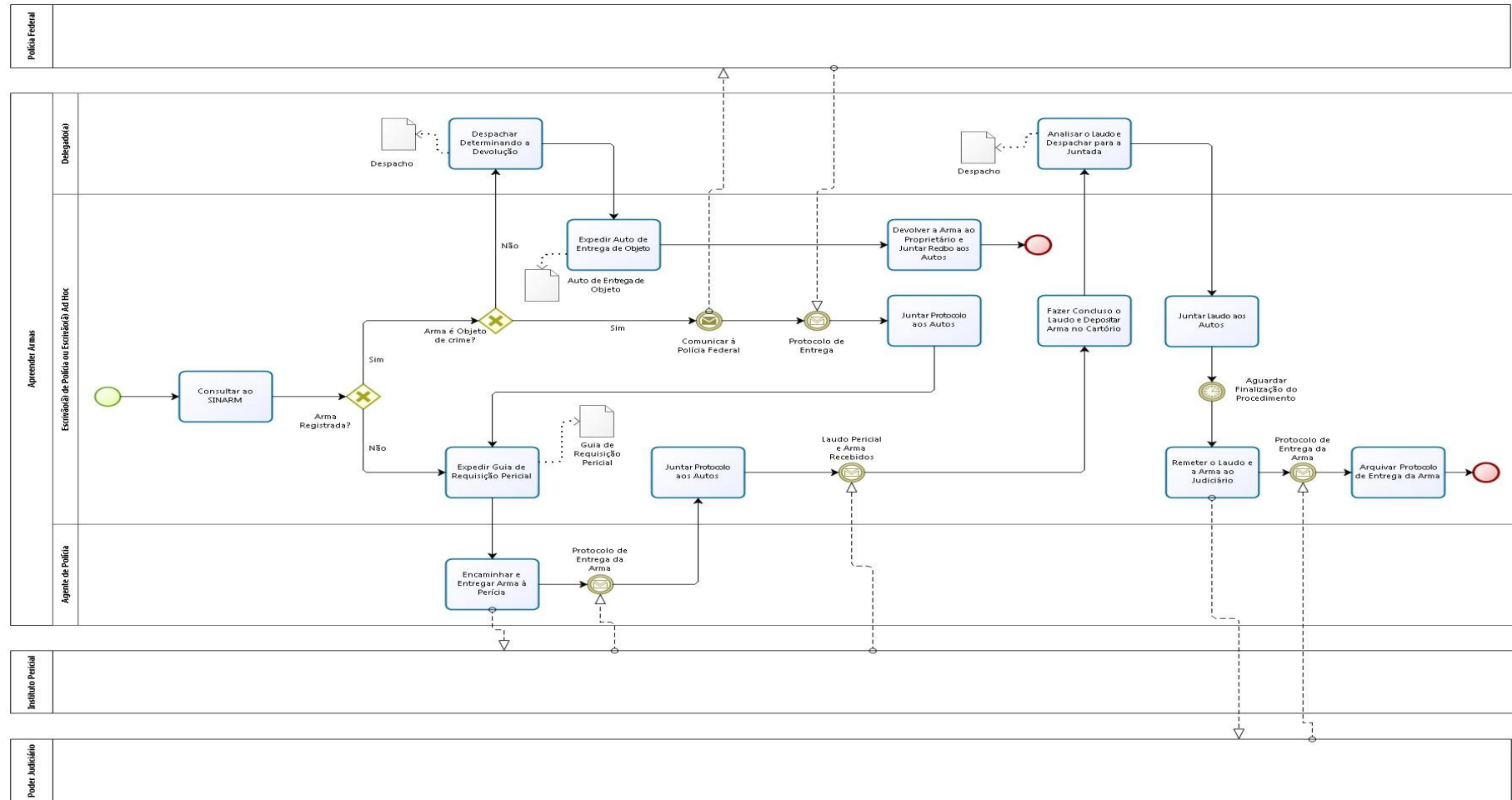
Fluxo 9.1 – Controle do formulário de Apreensão de Drogas.

Fonte: Da autora.



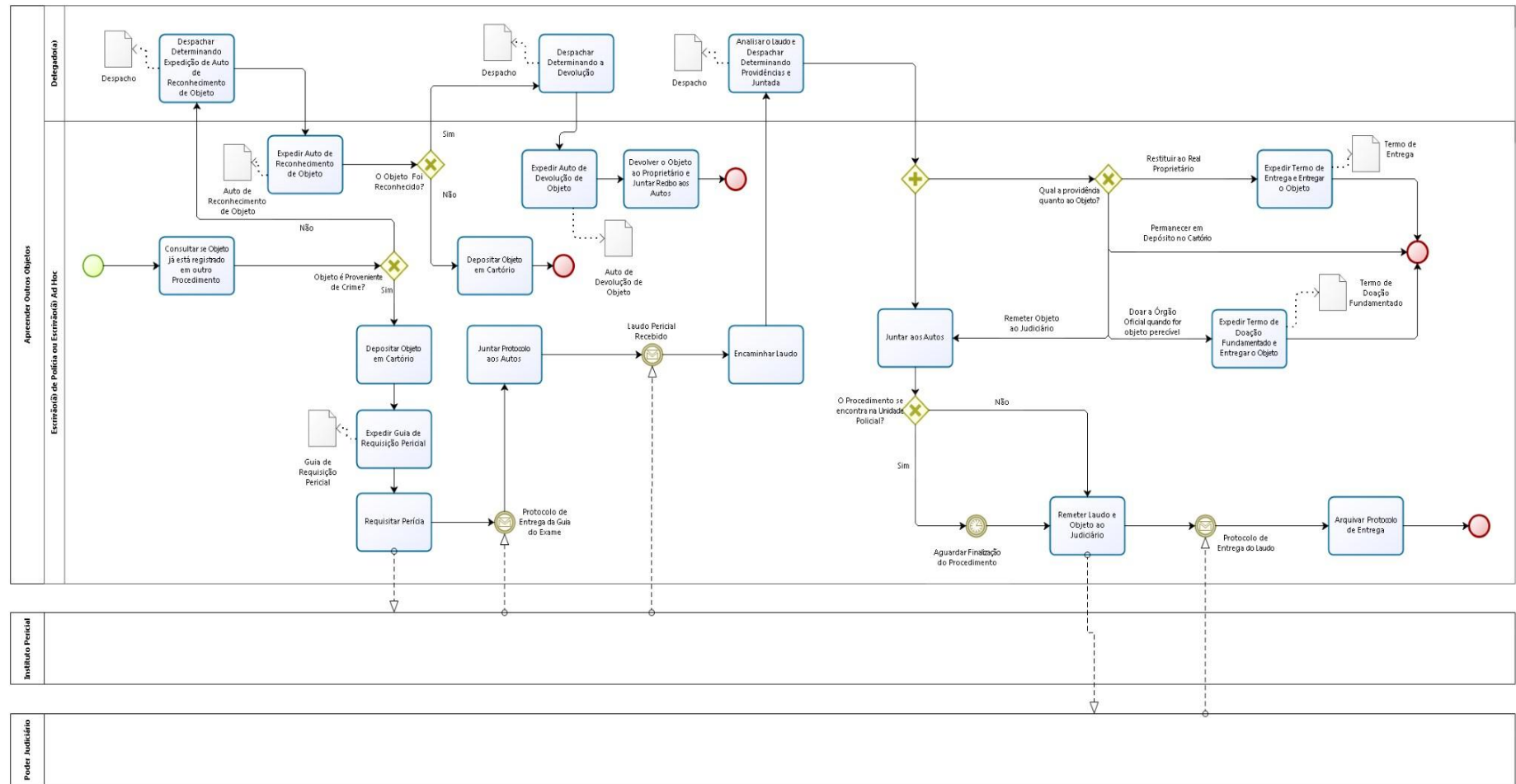
Fluxo 9.2 – Controle do formulário de Apreensão de Veículos.

Fonte: Da autora.



Fluxo 9.3 – Controle do formulário de Apreensão de Armas.

Fonte: Da autora.



Fluxo 9.4 – Controle do formulário de Apreensão de Outros Objetos.

Fonte: Da autora.

2.2.4 Procedimentos de Medidas Cautelares

Sendo necessárias medidas cautelares em qualquer fase dos procedimentos policiais, o Delegado de Polícia, analisando os fatos, à conveniência da investigação, poderá representar ao Juízo por medidas cautelares, conforme o caso. No Código de Processo Penal (CPP), existem as seguintes medidas cautelares: Prisão Preventiva, Busca e Apreensão, Incidente de Insanidade Mental e Sequestro de Bens; Nas Leis especiais: Prisão Temporária, Quebra de sigilo, Interceptação de dados telefônicos, Interceptação do fluxo de comunicação em sistema de informática e telemáticas, Ação controlada, Infiltração de Agente de Polícia, Cautelar de utilização provisória de bens e Medidas Protetivas de Urgência no caso de violência doméstica.

No caso de Medida Cautelar o Delegado de Polícia ira elaborar a peça com a fundamentação, em seguida, encaminhar ao escrivão que deverá formar Autos em apartados com as diligencias indicadas pelo Delegado, e remeter ao Judiciário, neste caso o sistema deverá apresentar uma numeração para cada tipo de medida cautelar, e fazer a remessa com a comunicação com o sistema do judiciário.

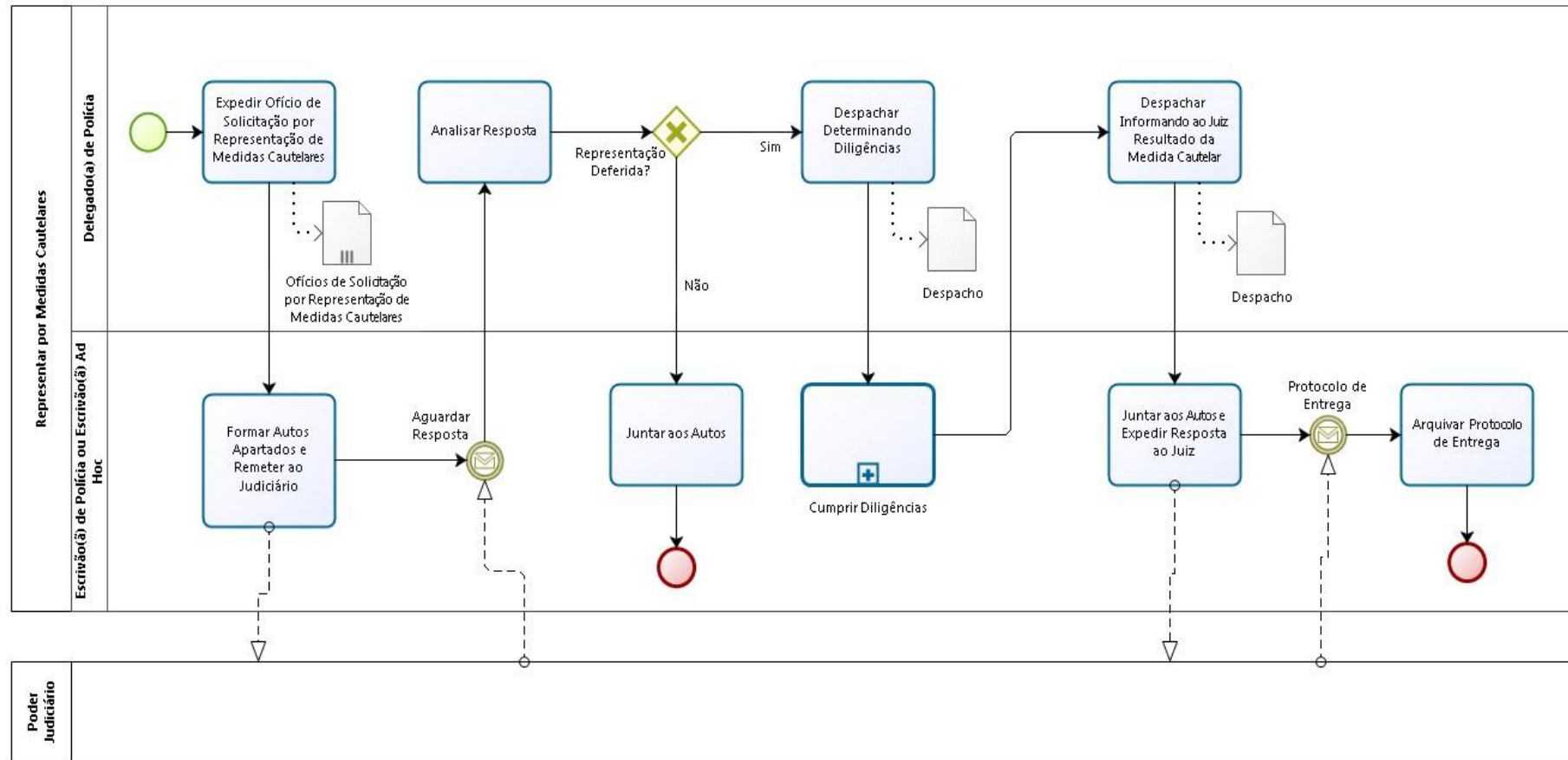
Em seguida será aguardada a resposta do Judiciário. Com a resposta, o Escrivão procederá a anotação no sistema do número do processo e quais os pedidos que foram deferidos, fazendo concluso o procedimento policial ao Delegado de Polícia para análise.

Hoje, os Delegados realizam a solicitação de medidas cautelares, mas só conseguem saber do resultado se foram buscar ao judiciário, bem como não existe sistema de controle de produtividade, onde é possível extrair a informação de quantas medidas cautelares foram solicitadas e quais os Delegados que solicitaram.

A legislação processual penal apresenta as seguintes medidas cautelares, que estão a disposição do Delegado de Polícia em sua investigação, sendo que elas não serão analisadas no trabalho, serão citadas ante ao estudo da parametrização realizado pela equipe do SINESP-PPe e a importância deste fluxo e trabalho realizado, no caso do SINESP-PPe apresentou o fluxo 10, como sendo o caminho que esta representação deverá seguir, na representação de todas as medidas cautelares, será apresentada algumas medidas, sendo elas:

- a) Representação Para Prisão Preventiva - art. 13, inc. IV, e art. 312 – CPP;
 - b) Representação Para Busca e Apreensão – art. 240, § 1º. – CPP;
 - c) Representação Pelo Incidente de Insanidade Mental - art. 149, § 1º – CPP
- Representação Para Sequestro de Bem - art. 127- CPP;

- d) Prisão Temporária - Representação Para Prisão Temporária – arts. 1º. e 2º. da Lei n. 7960/1989;
- e) Lei Crime Organizado e Drogas – Representação Para Ação Controlada - art. 53, II, da Lei n. 11.343/2006 c/c art. 3º, III, e 8º, da Lei n. 12.850/2013; - Representação Para Infiltração de Agente de Polícia - art. 53, I, da Lei nº 11.343/06 c/c Art. 3º, VII, e 10, da lei 12.850/13; - Representação Para Exploração de Local; - Representação Para Medida Cautelar de Utilização Provisória de Bens – arts. 60, 61 e 62 – Lei n. 11343/2006;
- f) Lei de Interceptação de Comunicações - Representação para Interceptação dos Dados Telefônicos-art.3º Inc. I, Lei n. 9.296/1996 c/c inc. XII do art. 5º. – CF; - Representação para Interceptação dos Dados Cadastrais- Lei n. 9.296/1996 c/c inc. XII art.5º. CF; - Representação para Interceptação do Fluxo de Comunicações em Sistema de Informática - Lei n. 9.296/1996 c/c inc. XII do art. 5º. – CF;
- g) Requerimento de Pedido de Medida Protetiva de Urgência - De acordo com o art. 22 da Lei Maria da Penha, trata-se de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência feito pela ofendida, que contém um rol de medidas que assegurem a integridade física e moral da ofendida e de seus demais familiares, para que o agressor se abstenha de tais atitudes. Pedido efetuado em conjunto com o termo de representação criminal, que deve ser encaminhado ao Poder Judiciário, antes da instauração de procedimento correspondente.



Fluxo 10 – Procedimento de representação por Medidas Cautelares ao Poder Judiciário.

Fonte: Da autora.

2.3 Procedimentos de investigação quando o autor do fato for adolescente

Quando o autor do fato for adolescente, o procedimento investigativo a ser adotado é de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente, existindo a possibilidade de lavratura ou instauração de três procedimentos para serem encaminhados ao judiciário, assim, a equipe do SINESP-PPe, apresentou três fluxos, sendo um para cada procedimento.

2.3.1 Procedimentos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado

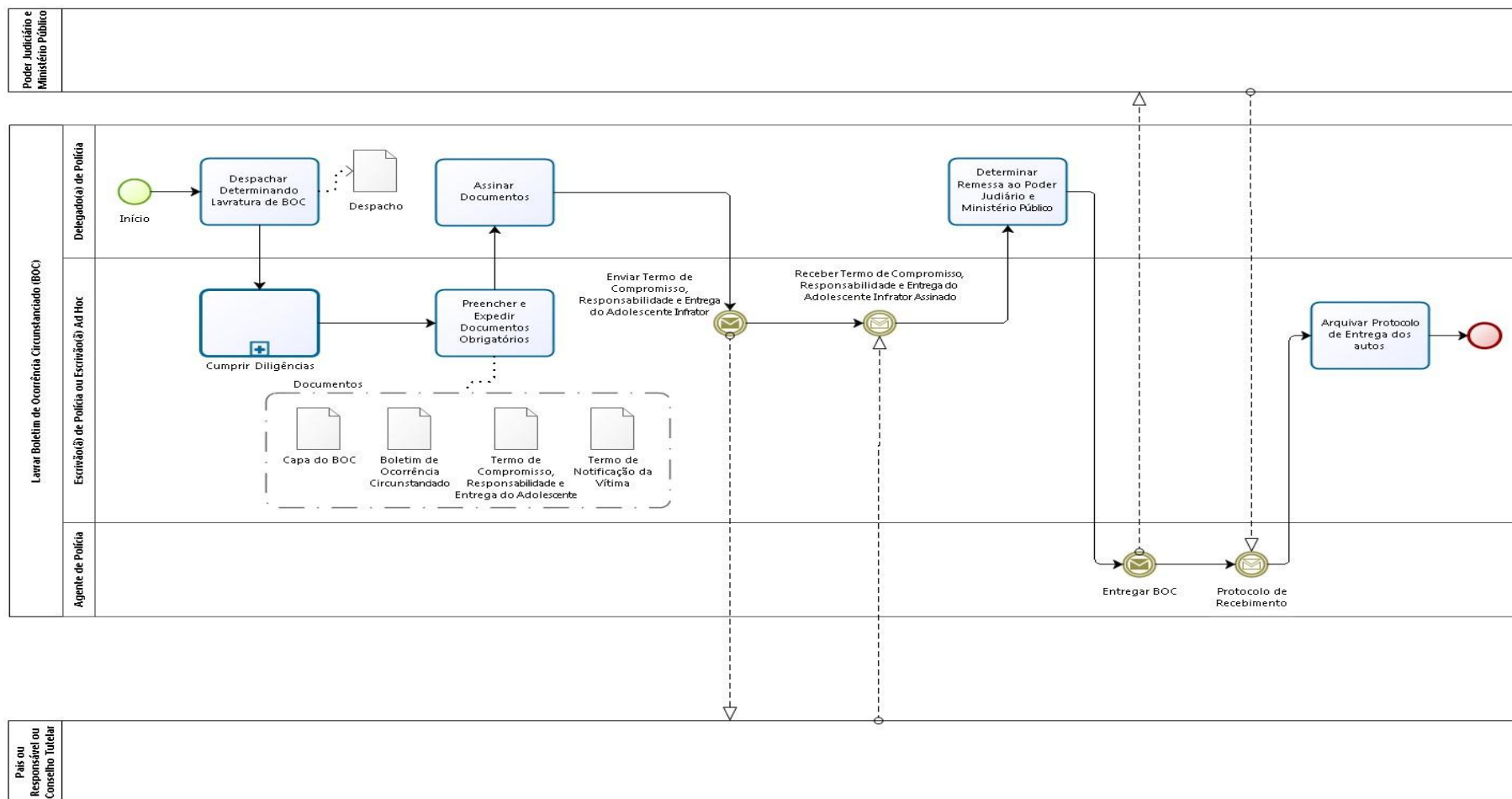
O Procedimento do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), será determinado, pelo Delegado de Polícia, quando tratar de ato infracional análogo à crime praticado sem violência ou grave ameaça, tendo como autor adolescente, estando presentes na unidade policial, o adolescente infrator, a vítima (quando assim o crime determinar) e testemunhas, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 173 do ECA.

Neste procedimento, como em qualquer outro, poderá ser utilizado as diligências ou os procedimentos gerais, estudados anteriormente, bem como os formulários obrigatórios de depoimento de testemunhas, vítimas, e oitiva de infratores, será observado o caminho a ser perseguido durante a lavratura do procedimento e os documentos específicos para ele.

Assim, o escrivão de Polícia irá expedir os documentos e formulários obrigatórios para o BOC, sendo eles: Capa de BOC; o corpo do Boletim de Ocorrência de Ocorrência Circunstanciado, contendo a tipificação, local, data e hora do fato, a qualificação dos envolvidos e seu representante, e relato sucinto dos fatos, e os depoimentos e oitiva do infrator; em seguida obrigatoriamente deverá ser expedido o termo de Compromisso de Responsabilidade e Entrega do Adolescente Infrator, assinado pelo representante legal ou pelo representante do Conselho Tutelar, que receberá o adolescente e se compromete em apresentá-lo em juízo ou no Ministério Público, por fim o Termo de Notificação da Vítima, documento expedido onde toma ciência do procedimento e informa data e hora de comparecimento ao Juizado da Vara da Infância e Juventude para realização de audiência, conforme consta no fluxo 11, a seguir.

Após a conclusão com a assinatura de todos, o procedimento deverá ser remetido ao Poder Judiciário e Ministério Público, hoje é entregue manualmente, mas com o sistema deverá ser encaminhado via sistema, o que trará economia de recursos e tempo.

Em que pese este ser um procedimento adotado quando as partes estiverem na delegacia, também é utilizado quando somente uma parte comparecer na delegacia, sendo o adolescente infrator intimado para a lavratura do procedimento, sendo que em todos os atos o adolescente deverá estar acompanhado de seu responsável.



Fluxo 11 – Procedimento de lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado.

Fonte: Da autora.

2.3.2 Procedimentos para lavrar um Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional

O adolescente infrator apreendido em flagrante de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou lesão corporal, será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente (ECA - Art. 172) e lavrado o Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional - AAFAI. Se houver no local do fato, repartição policial especializada para atendimento de adolescente infrator e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias quanto o adolescente e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria (Art. 172 Parágrafo único, ECA).

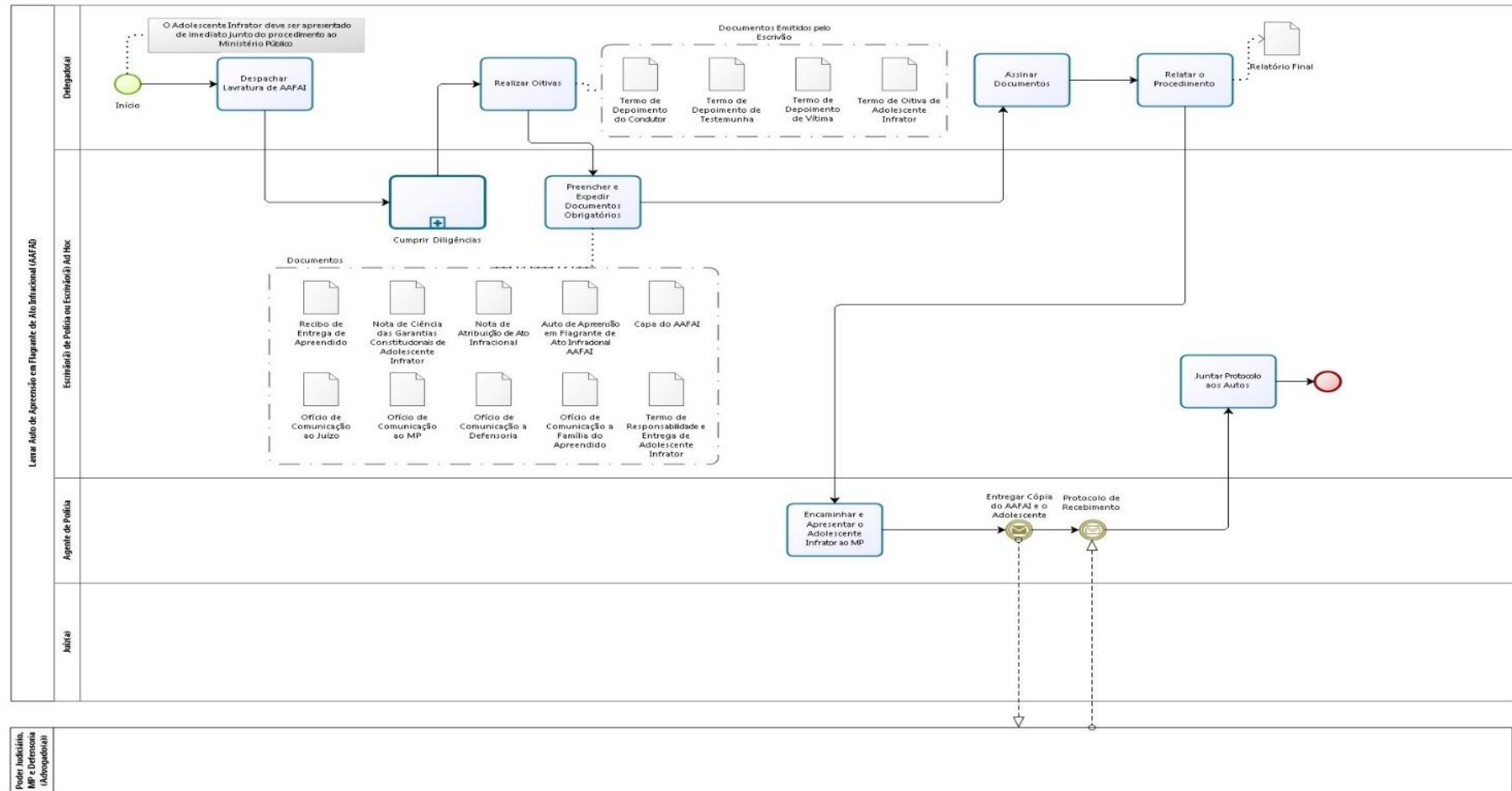
Conforme o fluxo 12, o Delegado de Polícia recebendo a ocorrência, determinará a lavratura do Auto de Flagrante de ato infracional, somente se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa (Art. 173 – ECA), determinara as diligencias gerais.

O Delegado de polícia também determinará no AAFAI, a elaboração das diligências obrigatórias e específicas para este procedimento estando fundamentadas no Art. 6º, do CPP combinado com o Art. 173, do ECA, onde o auto iniciará com a capa, o recibo de entrega de adolescente apreendido, o auto que será formado pelos termos de depoimentos do condutor (profissional de Segurança Pública que conduz a apreensão do infrator), de testemunhas, da vítima e o termo de oitiva do adolescente infrator.

Uma vez apreendido o adolescente infrator, deverão ser preenchidos e assinados os documentos que comprovam a obediência as garantias constitucionais, que todo flagranteados tem direitos, sendo caracterizados como: Documentos de garantia constitucionais: Nota de Ciência das Garantias Constitucionais, e de proteção ao adolescente infrator; Nota de Atribuição de Ato Infracional, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; comunicação da apreensão da família, onde um representante deverá acompanhar sua oitiva, em seguida os ofícios de comunicações da apreensão que deverá encaminhar cópia de todo o procedimento ao Juiz, ao Ministério Público e ao Defensor. Procedendo de imediato o relatório de toda a investigação.

Por fim, o Delegado de Polícia encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão (art. 175, ECA). Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o

adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas (Parágrafo Único, do Art. 175, ECA).



Fluxo 12 – Procedimento de lavratura de Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional.

Fonte: Da autora.

2.3.3 Procedimento de instauração do Auto de Investigação de Ato Infracional

O Procedimento de instauração de auto de investigação de ato infracional, apresentado no fluxo 13, será determinado quando o fato em tese que configura ato infracional, praticado por adolescente infrator, que não seja caso de flagrante, necessitando de investigação para identificação de autoria ou comprovação da materialidade.

Neste procedimento o sistema deverá apresentar ao Delegado de Polícia, a possibilidade de elaborar a portaria de instauração do procedimento de investigação de ato infracional, que deverá ser possível buscar os fatos narrados no boletim de ocorrência, tais como um resumo dos fatos a serem investigados, com data, hora, local e pessoas envolvidas, em seguida determinará as diligências a serem realizadas durante a investigação pelos Agentes de Polícia e os formulários que o Escrivão deverá expedir e acompanhar o resultado e os prazos.

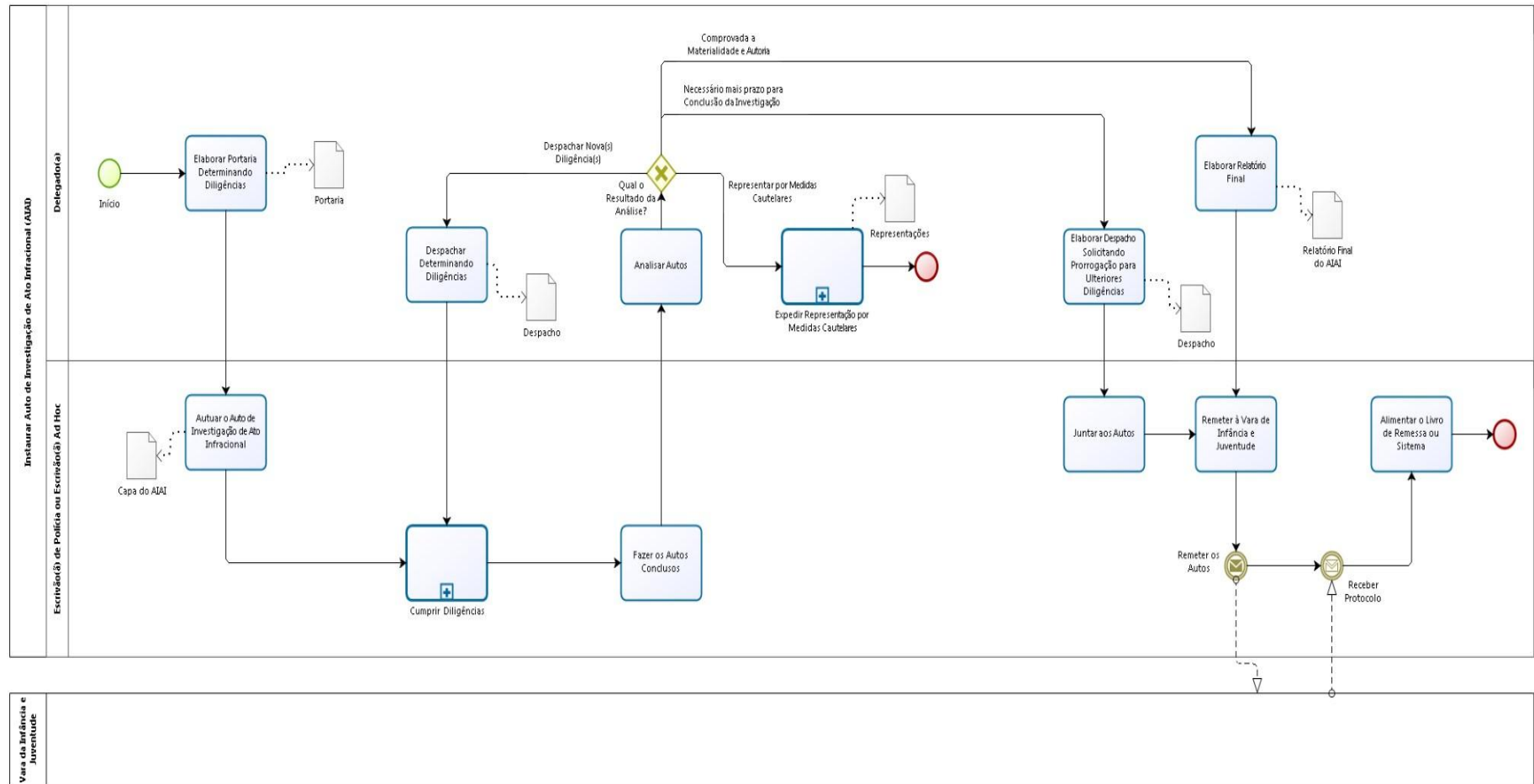
O Escrivão de Polícia irá autuar o Auto de Investigação de Ato Infracional, procedendo os registros nos livros ou o sistema irá apresentação o registro com a numeração automática, gerando assim a capa do procedimento com os dados de numeração, instauração e nome das pessoas envolvidas.

Concluindo a expedição dos documentos necessários para o cumprimento das diligências determinadas o escrivão fará os autos conclusos ao Delegado de Polícia para proceder a análise e através de despacho determinar providências faltantes, ou irá elaborar o relatório concluindo a investigação, com sua remessa ao judiciário.

O Delegado de Polícia analisando os autos poderá determinar novas diligências, representar por medidas Cautelares ou qualquer outra providência necessária a elucidação dos fatos, sempre buscando a verdade real dos fatos, sempre através de Despacho fundamentado.

Caso não tenham sido concluídas as investigações e esteja o procedimento vencido o tempo de permanência na delegacia, que é de 30 dias, o adolescente infrator será solto, e será feito o despacho fundamentado solicitando prazo e descrevendo as diligências faltantes, para que o juiz analise e defira ou não o pedido de prorrogação do prazo para conclusão da investigação.

Assim que estiver concluída a investigação, deverá ser elaborado o Relatório Final que deve ser remetido à Vara de Infância e Juventude, devendo o escrivão cumprir as anotações e registros no sistema encerrando com o registro dos dados de registro e entrega no judiciário.



Fluxo 13 – Procedimento de instauração de Auto de Investigação de Ato Infracional.

Fonte: Da autora.

2.4 Procedimentos de investigação quando o autor do fato for maior ou for desconhecido

Quando o autor do fato tiver dezoito anos ou mais, o procedimento investigativo a ser adotado é de acordo com o CPP ou a Lei dos Juizados Especiais Criminais, neste caso a legislação apresenta a possibilidade de lavratura ou instauração de três procedimentos para serem encaminhados ao judiciário, assim, será analisado o fluxo dos três procedimentos.

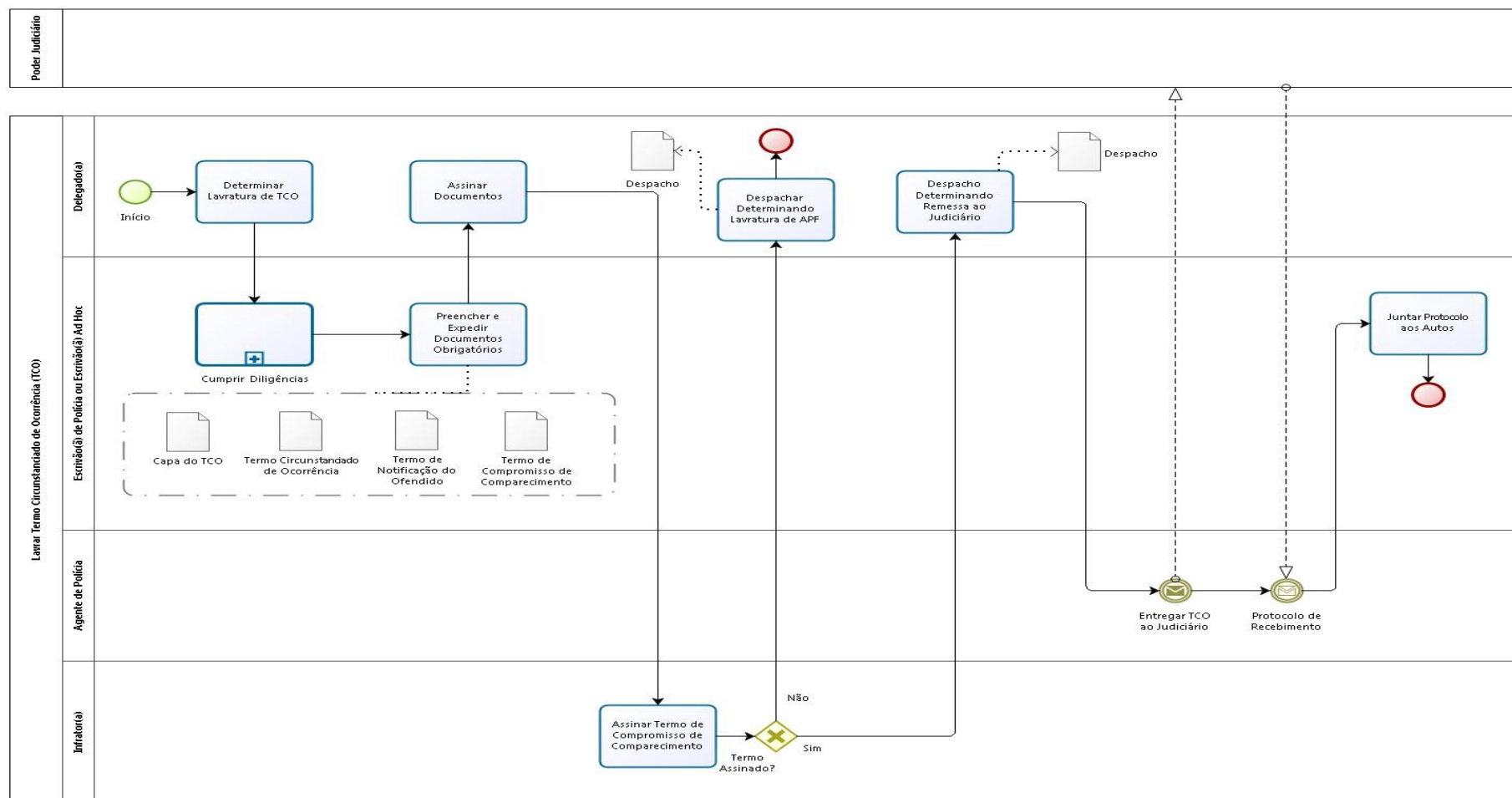
2.4.1 Procedimentos para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência

Quando a notícia crime registrado no Boletim de Ocorrência, tratar de contravenções penais, e de crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, o Delegado de Polícia com fundamento no Art. 61, da Lei 9.099/95, determinará a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, pois trata-se de infração penal denominada de menor potencial ofensivo, onde se necessário será determinado as Diligências gerais, conforme consta no item 2.2.3.

O TCO visa diminuir a formalidade do Auto de Prisão em Flagrante, no entanto mesmo não sendo tão formal, a lei exige a elaboração de alguns documentos obrigatórios, sendo eles: - Termo Circunstanciado de Ocorrência: formulário que contém os dados dos envolvidos, com data, hora e local do fato, tipificação criminal, condutor, testemunhas e um relato sucinto do fato, contendo declarações dos envolvidos. - Termo de Notificação do Ofendido: Documento expedido para ciência da vítima quanto ao procedimento elaborado. E o principal documento, o - Termo de Compromisso de Comparecimento: Documento expedido onde o autor do fato se compromete a comparecer em juízo quando chamado, conforme consta no fluxo 14.

O infrator ao assinar Termo de Compromisso de Comparecimento, após a lavratura do termo circunstanciado, será imediatamente encaminhado ao juizado ou assumirá o compromisso de a ele comparecer, não se impondo a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, a lei dos juizados especiais, diz se o autor do fato se negar a assinar o Termo de compromisso o Delegado irá determinar a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, seguindo assim o procedimento do fluxo 15.

Concluído o TCO, com as diligências e documentos obrigatório, o escrivão deverá realizar o registro, anotando os dados de remessa ao Juizado Especial Criminal.



Fluxo 14 – Procedimento de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Fonte: Da autora.

2.4.2 Procedimentos para lavrar o Auto de Prisão em Flagrante

O procedimento de auto de prisão em flagrante é uma das modalidades de prisão processual expressamente prevista no art. 5º, LXI, da Constituição Federal (CF) de 1988, e regulamentada nos arts. 301 a 310 do CP).

Em princípio a palavra “flagrante” indica que o autor do delito foi visto praticando ato executório da infração penal e, por isso, acabou preso por quem o flagrou e levado até a autoridade policial. Ocorre que o legislador, querendo dar maior alcance ao conceito de flagrância, estabeleceu, no art. 302 do Código de Processo Penal, quatro hipóteses em que referido tipo de prisão é possível, sendo a doutrina realiza a seguinte divisão:

a) Flagrante próprio ou real

Inciso I — Considera -se em flagrante delito quem está cometendo a infração penal. Conforme mencionado, trata-se de situação em que o sujeito é visto durante a realização dos atos executórios da infração penal ou colaborando para sua concretização. Assim, pode ser preso em flagrante, por exemplo, aquele que for visto efetuando os disparos contra a vítima do homicídio ou apontando a arma para a vítima do roubo.

Inciso II — Considera -se em flagrante delito quem acaba de cometer a infração, para esta modalidade, o sujeito é encontrado ainda no local dos fatos imediatamente após encerrar os atos de execução do delito. É o que ocorre quando vizinhos acionam a polícia por ouvir disparos dentro de uma residência e os policiais, lá chegando, encontram a vítima morta e o homicida ao lado. É evidente, todavia, a necessidade de indícios veementes de que a pessoa encontrada no local é a autora do delito, já que pode se tratar de pessoa que chegou à casa após o assassinato e a fuga do criminoso.

b) Flagrante impróprio ou quase flagrante

De acordo com o art. 302, III, do CPP, considera-se em flagrante delito quem é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração. Premissa dessa modalidade de prisão em flagrante é que o agente já tenha deixado o local do crime, após a realização de atos executórios, e que seja perseguido. A lei esclarece que tal perseguição pode se dar por parte da autoridade

(policiais civis ou militares), do ofendido (vítima) ou de qualquer outra pessoa – o que, aliás, tornaria desnecessária a menção aos demais.

c) Flagrante presumido ou ficto

Nos termos do art. 302, IV, do CPP, considera-se ainda em flagrante delito quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração. Nessa modalidade, o sujeito não é perseguido, mas localizado, ainda que casualmente, na posse das coisas mencionadas na lei, de modo que a situação fática leve à conclusão de que ele é autor do delito. É o que ocorre, por exemplo, quando alguém rouba um carro e, algumas horas depois, é parado em uma blitz de rotina da polícia que constata a ocorrência do roubo e, por isso, leva o condutor do veículo até a vítima que o reconhece.

O indivíduo em conflito com a lei: cometendo a infração penal, acabando de cometê-la, logo após é perseguido ou é encontrado com instrumentos do crime, com pena superior a dois anos, o Delegado de Polícia, por meio do Despacho irá determinar a lavratura do Auto De Prisão Em Flagrante – APF, com isso o sistema deverá gerar o número do Inquérito Policial, iniciando as diligências necessárias e as obrigatórias, devendo o sistema apresentar os documentos, conforme definido na sequência do fluxo.

Em que pese a legislação trazer os tipos de flagrantes, não existe um sistema que traga a informação eletrônica de quantos flagrantes de cada tipo é lavrado em uma cidade ou ao menos em uma delegacia, o estudo do fluxo 15, padronizou nos formulários, inclusive a fundamentação para a lavratura do APF.

Quando o Delegado de Polícia, determinar pela lavratura do APF, deverá analisar qual a conduta típica que o flagranteados incidir, e assim, verificar se é cabível Fiança, analisando os fatos e verificando a possibilidade de arbitrar fiança, lavrará o APF, mas não manterá o réu preso que recolher ou pagar a fiança arbitrada.

Vale ressaltar que conforme o art. 322, CPP, A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a quatro anos), o Delegado de Polícia poderá arbitrar e conceder fiança (CPP, art. 322), devendo observar que o valor da fiança deverá ser fixado pelo Delegado de Polícia nos limites de um a 100 salários mínimos e para determinar o valor da fiança, a autoridade levará em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância

provável das custas do processo, até final julgamento (arts. 325 e 326 do CPP), conforme fluxo 16, do procedimento de controle de arbitramento e recolhimento da fiança.

O fluxo 15 apresenta o caminho a ser percorrido para a lavratura e expedição dos formulários do APF, onde o Delegado de Polícia juntamente com o escrivão deverá realizar Oitivas obrigatórias, conforme o CPP, Art. 304, “apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá está o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando aa cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto”.

As diligencias obrigatórias possuem as seguintes funções:

- a) Termo de Depoimento do Condutor Narrativa do condutor dos fatos que o levou a apresentar o flagranteado e justificativa para uso de algemas, e termo de entrega do preso.
- b) Termo de Depoimento de Testemunha narrativa da testemunha dos fatos, podendo ser testemunhas presenciais ou instrumentais.
- c) Termo de Depoimento de Vítima Narrativa da vítima sobre os fatos.
- d) Termo de Qualificação e Interrogatório Termo de Depoimento colhido junto ao flagranteado, expondo sua versão dos fatos.

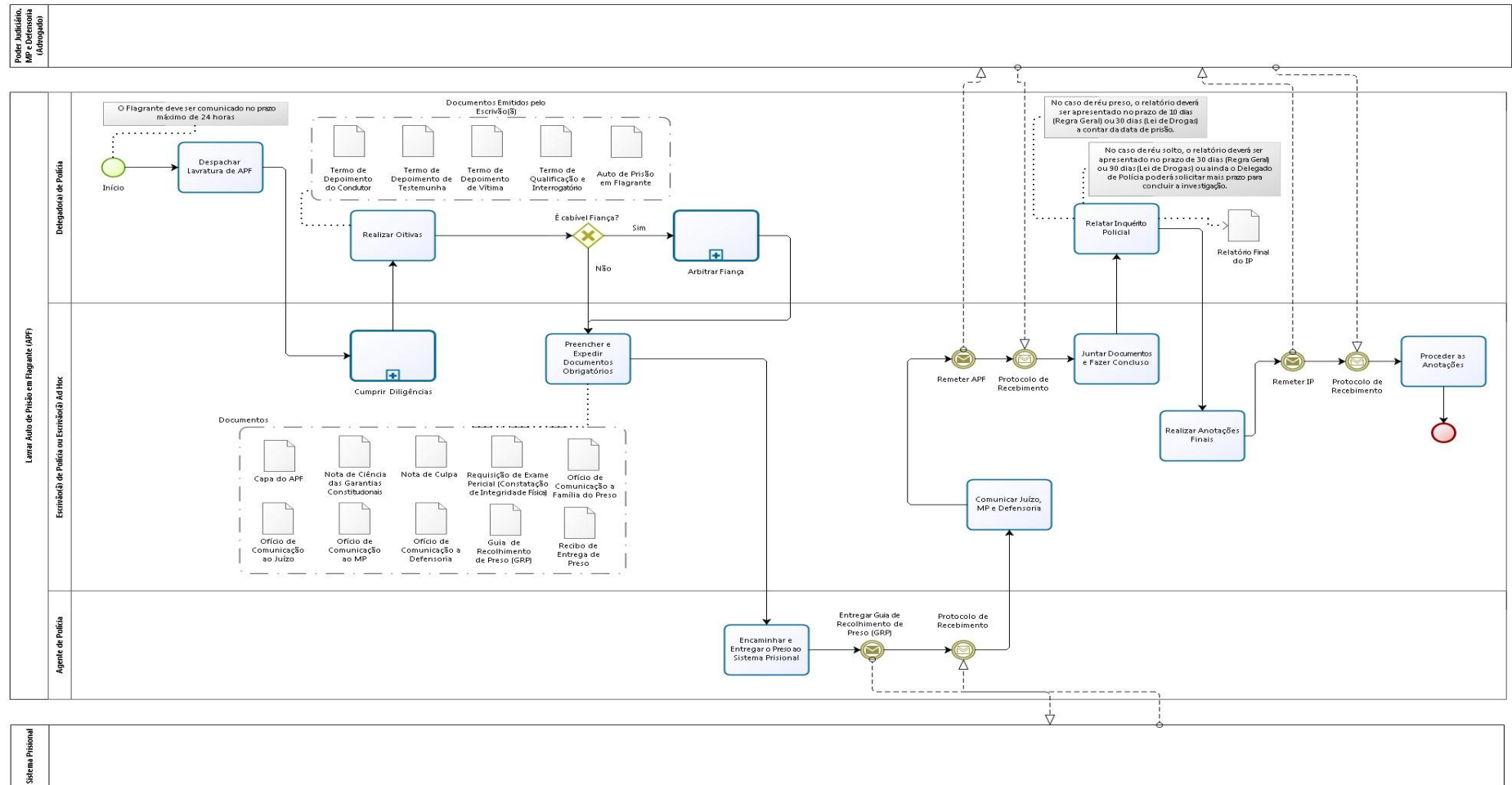
Realizada as oitivas pelo Delegado de Polícia, o Escrivão ira expedir as peças obrigatórias para a confecção do APF (art. 306, §§ 1º e 2º, CPP): ofícios comunicando a prisão ao juízo, ao Ministério Público, ao Defensor Público e a família do preso ou pessoa por ele indicada, e os seguintes documentos:

- a) Recibo de Entrega de Preso Documento onde o condutor apresenta o conduzido para o Delegado de Polícia analisar os fatos e se for o caso, lavrar o procedimento.
- b) Nota de Ciência das Garantias Constitucionais o Flagranteado é notificado das garantias constitucionais a que tem direito.
- c) Nota de Culpa O Flagranteado é notificado do crime em que esta sendo preso e o nome dos condutores e testemunhas.
- d) Auto de Prisão em Flagrante Inicio com dados da ocorrência e oitiva do condutor com termo de entrega de preso, e justificativa da necessidade de utilização de algemas.
- e) Capa do APF Emitir a capa com o descritivo de todos os dados da infração e do flagrante e seus condutores, substituindo a elaboração de livros Obrigatório, através de Relatórios do Sistema.

- f) Guia de Recolhimento de Preso (GRP) impresso contendo os dados do APF e do flagranteado a ser encaminhado juntamente com o preso ao Sistema Prisional local. Encaminhar e entregar o preso ao Sistema Prisional concluído o procedimento, o Agente de Policia irá conduzir o preso para realização de exame de Corpo de Delito e em seguida entregá-lo-á ao Sistema Prisional, colhendo Recibo de Entrega.
- g) Guia de Arbitramento de Fiança, e a Guia de Recolhimento de fiança, em seguida a Guia de Liberação do Flagranteado que responderá o processo em liberdade.
- h) Ao final do prazo de 10 dias se o flagranteado estiver preso, o Delegado de Polícia deverá relatar o flagrante e remeter o inquérito ao juiz, caso o flagranteado estiver solto terá o prazo de 30 dias para relatar o inquérito policial, esta é a regra geral.

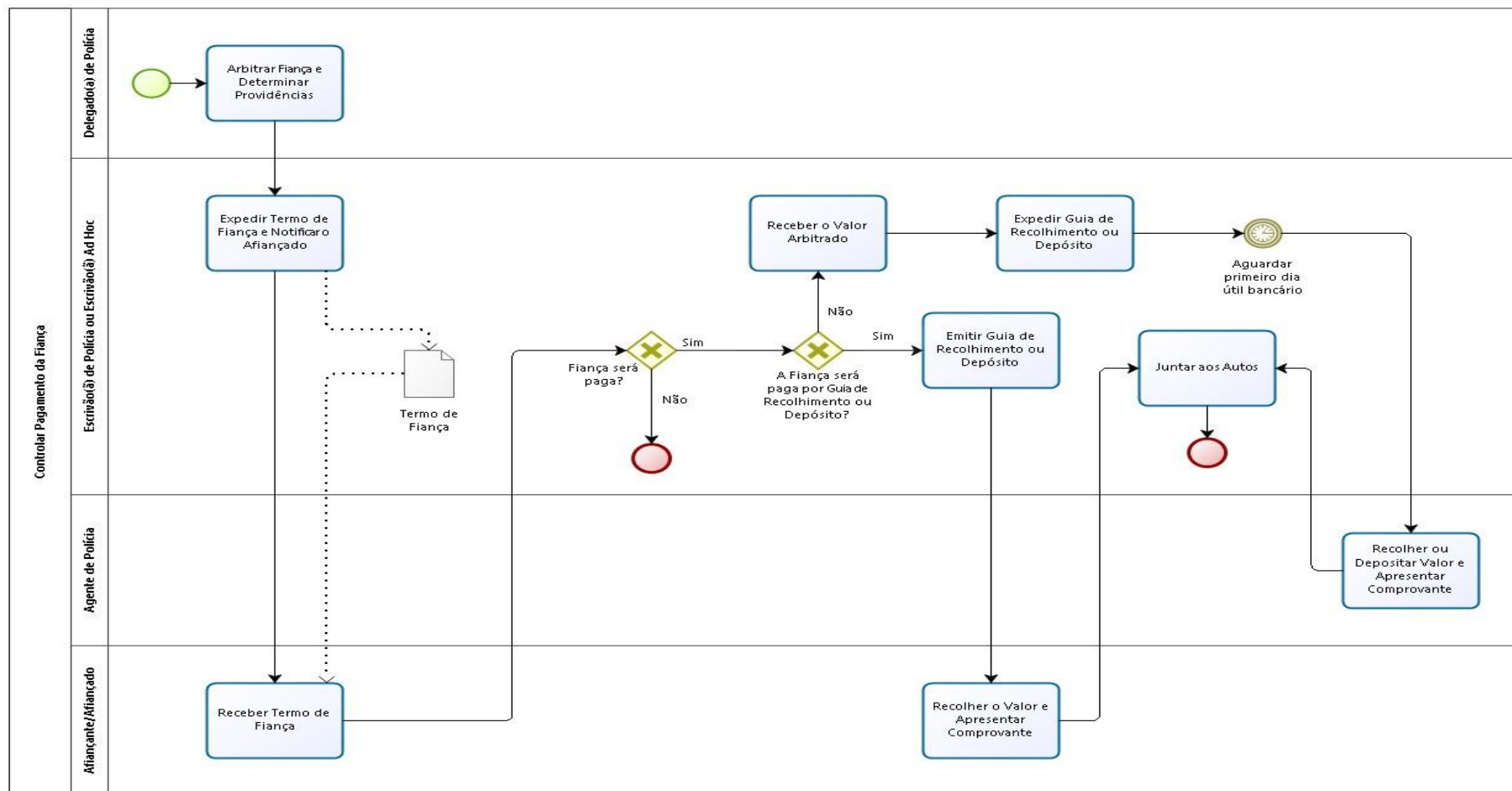
O fluxo 15, demonstra que por mais que o APF é formal, é possível sim utilizarmos mecanismos que auxilie em sua confecção, sendo que o SINESP-PPe será uma ferramenta que visa auxiliar o profissional neste trabalho, e como os formulários estão padronizados, será possível, os gestores extraírem informações que hoje não é possível.

Conforme descrito, o procedimento esta todo previsto em lei, portanto, não pode o sistema querer apresentar recursos facilitadores sem que obedeça a legislação.



Fluxo 15 – Procedimento de lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

Fonte: Da autora.



Fluxo 16 – Procedimentos de controle de recolhimento da Fiança.

Fonte: Da autora.

2.4.3 Procedimento de instauração de Inquérito Policial

O Inquérito Policial é um procedimento investigatório instaurado em razão da prática da uma infração penal, composto por uma série de diligências, que tem como objetivo obter elementos de prova para que o titular da ação possa propô-la contra o criminoso.

O Inquérito Policial é instaurado para apurar infrações penais que tenham pena superior a 2 anos, segundo o art. 9º do CPP, “todas as peças do Inquérito Policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade”.

O CPP, em seu art. 5ª, estabelece cinco formas pelas quais um inquérito pode ser iniciado: a) de ofício; b) por requisição do juiz; c) por requisição do Ministério Público; d) em razão de requerimento do ofendido; e) pelo auto de prisão em flagrante.

Em todas as suas formas de instauração, é necessário a elaboração da Portaria, que contém os seguintes requisitos: - descrição do fato em tese criminoso, que não seja caso de flagrante, - identificar ou não a autoria, ou - comprovar ou não a materialidade de crime.

O Delegado de Polícia ao elaborar a Portaria de instauração do Inquérito, fará um resumo dos fatos a serem investigados, e determinará as diligências a serem realizadas durante a investigação pelos Agentes de Segurança Pública.

O Escrivão de Polícia, autuará o Inquérito Policial e fará os registros obrigatórios no sistema para que seja gerada a numeração automática do procedimento, com o sistema gerando a Capa do Inquérito, e apresentando para o escrivão os formulários das demais diligências, determinadas, que também deverão ser geradas numeração automática e anexo automático das diligências, gerando uma linha de tempo com as mesmas.

Concluindo as diligências o escrivão fará os autos de Inquérito Policial conclusos ao Delegado de Polícia para análise e determinação de ulteriores diligências.

O Delegado de Polícia poderá determinar novas diligências, representar por Medidas Cautelares, despachar pelo indiciamento do investigado e outras providências. Caso não tenham sido concluídas as diligências e esteja o Inquérito Policial com o prazo de permanência na delegacia vencido (10 dias réu preso e 30 dias réu solto), fará despacho fundamentado solicitando dilação de prazo ao juízo, para continuidade das diligências.

O Despacho de Indiciamento deverá observar a seguinte regra: comprovada a materialidade e autoria o Delegado de Polícia irá elaborar o Despacho de Indiciamento, conforme determina a Lei 12.830/2013, Art. 2º § 6º, o indiciamento é ato privativo do

delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

No Inquérito Policial o Delegado de Polícia poderá se for o caso representar por Medidas Cautelares, que visam auxiliar na comprovação da materialidade e da autoria, as quais estão descritas no Código de Processo Penal ou nas legislações especiais, conforme exposto no fluxo 10.

O Inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela (art. 10 – CPP). O Delegado de Polícia fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente. No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas. Relatará todas as diligências realizadas no inquérito iniciado coercitivamente ou por portaria. (§§ 1º e 2º do art. 10, CPP).

Com o relatório o Inquérito retorna para que o escrivão cumpra as anotações de conclusões e estatísticas quanto aos dados do Inquérito e fará a remessa ao judiciário para cadastramento da instauração e demais providência quanto à ação penal.

Pela a análise do fluxo 17, verifica-se que o famigerado inquérito policial, não é o bicho papão dos procedimentos de investigação, mas sim a ausência de controle das diligências necessárias, que em alguns casos fazem com que as investigações fiquem paralisadas.

Joana Domingues e Juliana Neves Lopes Rodrigues (2011), no artigo *Controle e Cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado*, traz uma realidade dos profissionais da polícia civil e do ministério público, que possuem como norte orientador de seus trabalhos a pessoalidade, quando na realidade ambos são funcionários públicos concursados, e portanto aptos para desempenharem suas funções, que não podem ser pessoal, mas institucional, e que se um trabalho não preenche os requisitos legais, para isto existem as corregedorias, as autoras falam da esticção do cargo de Delegado de Polícia, numa visão típica de Promotores que querem o domínio da investigação criminal, seletiva, eis que eles não tem interesse em a todos os casos que hoje são atendidos pela polícia civil e pelo Delegado de Polícia, mas apenas as investigações de grande repercussão na imprensa, fato que pode ser comprovado diariamente na imprensa.

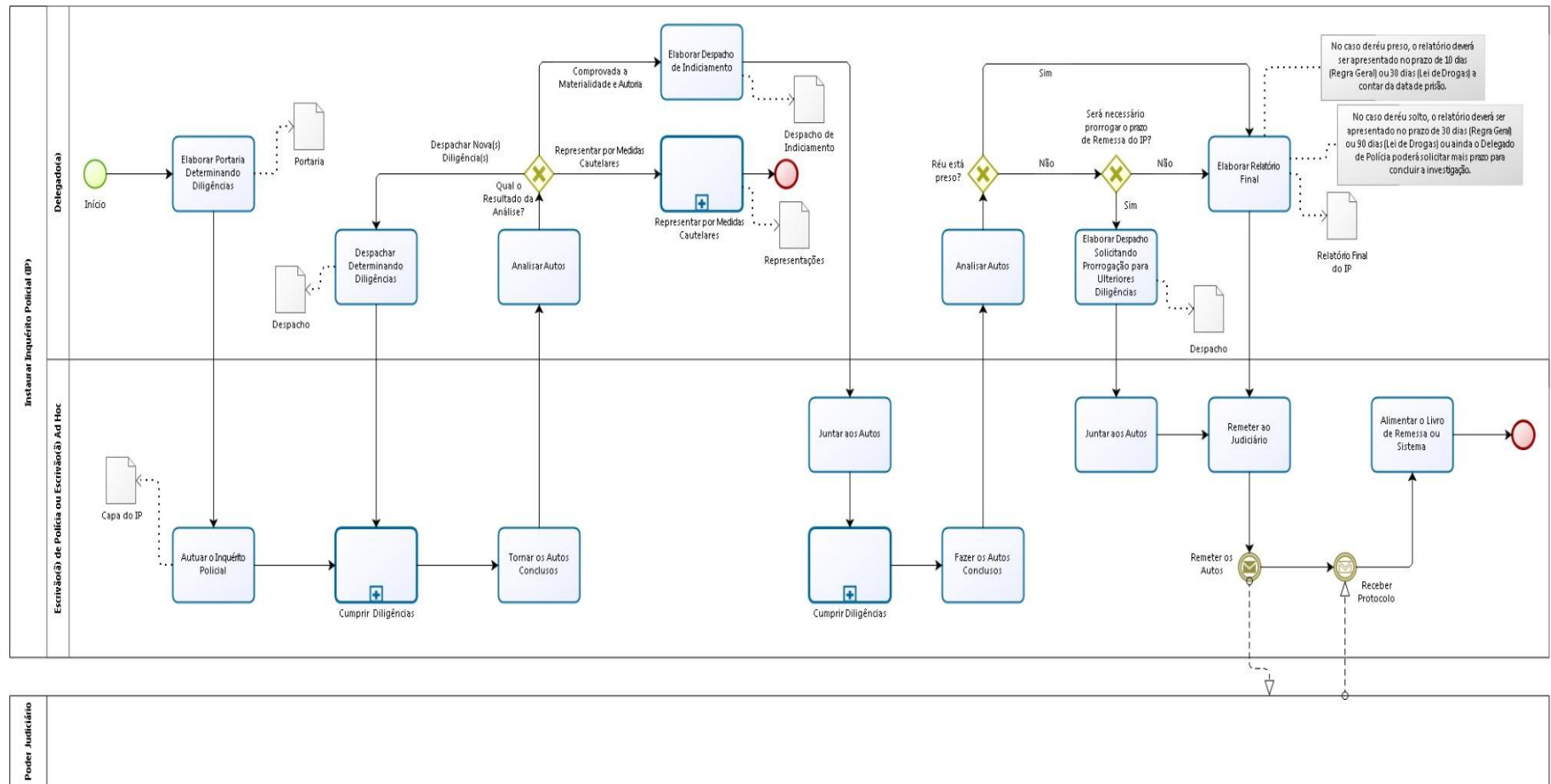
As escritoras falam sobre a confiança entre os servidores das duas instituições, mas não mencionam que existem mecanismos para o controle da atividade desempenhada pelos dois profissionais, os quais infelizmente não utilizam os mecanismos, para que assim possa contribuir na melhoria do desempenho no trabalho do inquérito policial, onde quem sairá ganhando é a sociedade.

Os pontos citados são relevantes e, com a implantação de um sistema eletrônico de controle de todas as fases da investigação criminal, a tendência será melhorar o trabalho dos policiais, e o controle deste trabalho, fornecendo ainda ao Ministério Público um mecanismo para exercer com eficiência o controle externo ao inquérito policial.

Por mais, que buscam mecanismos de extinção do inquérito policial, e do cargo de Delegado de Polícia, será necessário antes deste fim, criar mecanismos de controle, pois independente do nome que será dado, ao caderno investigativo, ele sempre existirá, sendo em autos físicos, como é hoje, ou em autuados virtuais, como se pretende, e neste contexto também se acabar com o cargo de delegado, deverá ser criado outro cargo que tenha a função de presidir o caderno investigativo, na colheita dos elementos indiciários.

Os policiais constantemente criticados, e comparados com a polícia Americana e os procedimentos adotados pela polícia americana, mas nenhum crítico, comenta da cultura da sociedade americana e da sociedade brasileira, dos mecanismos que dispõe a polícia americana e a polícia brasileira, portanto, se os legisladores resolverem adotar a mesma estrutura da polícia americana, na investigação, hoje não seria possível, sem dizer que se hoje mesmo existindo as regras de concurso público, muitos investigados utilizam de seu poder econômico para que as investigações não andem, imagine se adotarmos o sistema americano onde o chefe de polícia é nomeado pelo prefeito?.

Toda esta exposição visa, trazer uma análise quanto a críticas para a extinção do inquérito policial e do cargo de delegado que é o presidente da investigação, já que pela análise do fluxo¹⁷, o inquérito é composto de formulários de simples realização, e que um das principais críticas apresentas pelos pesquisadores é a demora na realização das diligencias, que conforme apresentado, elas podem ocorrer por diversos motivos, e um deles é a ausência de mecanismo de controle eletrônico, o que será suprido com a criação e implantação do SINESP-PPe.



Fluxo 17 – Procedimentos de instauração de Inquérito Policial.

Fonte: Da autora.

3 RESULTADOS E CONCLUSÕES

O presente estudo buscou descrever e analisar os principais fluxos de procedimentos uniformizados utilizados pela Polícia Judiciária e que consta no Sistema Nacional de Segurança Pública – Procedimentos Policiais eletrônicos (SINESP-PPe). A uniformização dos formulários e dos fluxos, quando empregados, de fato, no sistema eletrônico, trará um mecanismo de controle de qualidade, além de ganho de tempo e transparência aos procedimentos de investigação criminal realizados pela Polícia Civil.

No procedimento investigativo da Polícia Judiciária, têm-se inúmeros formulários, com cada procedimento possuindo um fluxo próprio, sendo que todos os procedimentos tem início com o Registro de Boletim de Ocorrência (BO). Consequentemente, o Delegado de Polícia toma uma decisão, que pode ser: verificar preliminarmente a informação, com a realização de diligências, ou realizar a lavratura de um dos procedimentos que serão remetidos ao Poder Judiciário, observando a maioria ou minoridade do autor do fato. Sobre tal questão, quando o autor do fato for menor, têm-se os seguintes procedimentos: Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI) e Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI); e quando o autor do fato for maior, tem-se os seguintes procedimentos: Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Auto de Prisão em Flagrante (APF) e Inquérito Policial (IP). Neste sentido, foram criados os fluxos pelo Grupo de Trabalho (GT) formado pelo Ministério da Justiça (MJ) para a avaliação do Sistema em questão.

Os fluxos de procedimentos policiais, em sua maioria, possuem características e informações definidas em Lei. Portanto, estes obedecem a um padrão burocrático de gestão, o que não impede que, com o presente estudo, os formulários possam ser simplificados, mantendo a formalização legal exigida. De fato, o que não pode deixar de existir é o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a investigação criminal visa a colheita e o armazenamento de elementos de provas, que serão utilizadas em investigações de fatos, que podem levar à restrição de liberdade do autor do fato – requisito observado nos fluxos outrora apresentados.

Com os fluxos, além de facilitar a visualização dos procedimentos pela equipe de desenvolvimento do SINESP-PPe, tem-se a sensibilização dos profissionais, sendo necessário o aprimoramento do trabalho de investigação policial. É fato que os profissionais da Polícia Civil do Estado de Roraima, ao utilizarem o SINESP-PPe, devem mudar o comportamento investigativo e laboral. Do contrário, a implantação do Sistema em questão não terá êxito,

uma vez que modificará o *modus operandi* de captar e compartilhar os dados de investigação, que deixarão de ser isolados em cada delegacia, como se dá atualmente, e poderão ser compartilhados por todos os profissionais da mesma delegacia, ou ainda por profissionais de outras delegacias e, no futuro do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), poderá ser compartilhado eletronicamente com profissionais de outros entes da Federação.

O estudo da uniformização dos formulários nos fluxos dos procedimentos já apresentam informações de pontos que dificultam e atrasam a investigação da Polícia Judiciária, além de apontar em quais formulários de diligências é imprescindível um sistema de controle detalhado, pois envolvem a participação dos vários profissionais da Polícia Civil e de indivíduos mencionados na investigação.

O que resta claro nos fluxos outrora apresentados é que o início de qualquer procedimento de investigação que será acompanhado no SINESP-PPe, que será dado pelo Registro do BO. Consequentemente, o Delegado de Polícia realizará a análise, determinando a verificação preliminar da informação com determinação de diligências, sendo que a principal diligência utilizada na verificação preliminar é a intimação de algum dos envolvidos no fato, para, em seguida, ocorrer a instauração de um dos procedimentos que será remetido ao Poder Judiciário.

O fluxo 2 – o procedimento de registro de BO – e seus campos parametrizados apresentam facilidades nas pesquisas de informações, mas faz-se necessário o investimento na capacitação e conscientização dos profissionais, pois, no caso do Estado de Roraima, os profissionais sairão do controle manual – onde não existe quase que controle nenhum na qualidade da informação – para o sistema eletrônico – onde tudo pode ser parametrizado, controlado e mensurado.

Após o Registro do BO, conforme o fluxo 3, este é remetido ao Delegado de Polícia, que deverá realizar a análise e determinar os procedimentos. Atualmente, este fluxo é manual, apesar de ser um dos pontos de grande relevância e discussão, uma vez que manualmente não é possível mensurar a qualidade do trabalho do Delegado de Polícia. Neste fluxo, mesmo quando estiver no sistema, dois pontos deverão ser controlados e estar visível aos gestores e à sociedade, que são: as informações de arquivamento do referido Boletim, os principais motivos de arquivamento na própria Delegacia, com a possibilidade de análise do tempo e os motivos que levaram a este arquivamento, e a determinação de diligências na verificação preliminar da informação, ou seja, se realmente foram cumpridas, ou se, em realidade, elas

foram determinadas e o Boletim ficou aguardando que o fato fosse atingido pela decadência ou pela prescrição. É preciso salientar que nestes dois itens não se tem uma legislação clara.

Na análise da decisão do Delegado de Polícia, como não existe um sistema de controle eletrônico de recebimento dos BOs, pode ocorrer do procedimento ficar paralisado em cima da mesa, aguardando a análise. Neste sentido, muitos profissionais e estudiosos realizam severas críticas quanto à discricionariedade do Delegado de Polícia na análise do fato registrado, e não observam que aquele profissional, além de presidir a investigação, é o gestor da Delegacia, devendo analisar todos os recursos disponíveis, que, em sua maioria, são poucos, enquanto que o serviço é enorme. Portanto, é fato com a visibilidade desta atividade, será possível a distribuição de recursos conforme a quantidade de serviços.

De fato, ocorre que, em inúmeras vezes, o Delegado de Polícia elabora a decisão. No entanto, quando o procedimento chega ao cartório, a decisão não é cumprida, por ausência de recursos, ou ainda ante ao desinteresse do comunicante em comparecer quando intimado. Portanto, o procedimento de verificação preliminar da informação fica paralisado e não tem o seu desenvolvimento conforme apresentado no fluxo, sendo transformado em procedimento para encaminhamento junto ao Poder Judiciário.

Os fluxos das principais diligências – fluxos 4 a 9.4 – que poderão ser utilizados em todos os procedimentos e que não existe, em sua maioria, uma legislação quanto ao controle, também apresentam sérias críticas, pois estão na ausência de controle de diligências que se dá quando na demora da conclusão da investigação. Neste processo tem-se a intimação e a ordem de missão.

No fluxo 6 – controle de ordem de missão – tem-se uma dificuldade: o agente de polícia deverá identificar os indivíduos e elementos que comprovem a prática do crime – uma atividade complexa e que necessita de dedicação, e quanto mais passa o fato, mais difícil fica a elucidação do crime. É preciso recordar que a maior parte dos inquéritos policiais paralisados nas Delegacias estão aguardando a realização desta diligência. Outro item no fluxo da diligência é o controle dos prazos, que ocorre apenas dentro dos procedimentos. Aqui, com o sistema eletrônico, será possível o acesso aos alertas ao presidente da investigação, quanto ao não cumprimento da diligência de ordem de missão.

A diligência do fluxo 8 – controle da intimação na prática da investigação – é a mais importante diligência, uma vez que em cada registro de ocorrência, para dar seguimento, é importante que o Delegado de Polícia tenha ouvido o comunicante e o suposto autor, mesmo que em uma entrevista, para assim decidir qual procedimento deverá ser adotado.

A intimação envolve o Escrivão na petição do formulário, onde deverá ter o controle da pauta de oitivas, com dia e hora, para que o indivíduo possa ser intimado e compareça na Delegacia. E os agentes, ao receber o formulário, diligencie e encontre aquele que foi intimado. Portanto, o indivíduo pode não ser localizado, ter se mudado, ou o endereço estar incorreto, e mesmo que seja intimado, ele poderá não comparecer à Delegacia, sendo necessário percorrer novamente todo o fluxo, para que seja expedido um novo formulário. Com a utilização do Sistema em questão, a expedição do formulário e a confecção da pauta de oitivas deverá ser controlada via Sistema, podendo ainda existir a intimação via Correios. O sistema eletrônico de controle da intimação trará visibilidade aos motivos de não cumprimento da diligência. E ainda, outro item que pode contribuir para que a intimação não seja cumprida é a ausência de viaturas, ou mesmo de policiais.

Quanto aos fluxos dos procedimentos, aqueles que trazem inúmeras discussões são os procedimentos instaurados quando o autor do fato não foi encontrado em flagrante delito, ou seja, o famigerado IP, que, pela análise do fluxo 17, é simples. No entanto, o que atrasa por completo a sua conclusão são as duas diligências, quais sejam: a ordem de missão e a intimação, onde se tem aí inúmeros motivos que levam ao não cumprimento destas pelos policiais.

Existem outros motivos que podem levar a não conclusão da investigação, como, por exemplo, a população não ter confiança suficiente na polícia para fornecer informações que possa levar à autoria; a inexistência de profissionais para gerir o sistema eletrônico de controle etc.

Diante da descrição e análise dos fluxos, mesmo que ainda não implantados no sistema eletrônico, eles trazem informações visuais de pontos que devem ser trabalhados pelos gestores, para que possam suprir a ausência de controle legislativo.

Em suma, a importância dos fluxos de procedimentos de Polícia Judiciária é tanta que após a conclusão do estudo realizado pelo GT criado pelo MJ, eles foram encaminhados aos Chefes de Polícia Civil de todas as Unidades da Federação (UFs) para análise, os quais aprovaram. Em seguida, foi apresentado ao Conselho Gestor do SINESP, que o aprovou, e determinou a publicação da aprovação no Diário Oficial da União (DOU) do dia 08 de março de 2016, fl. 19, com a Resolução n. 2, de 26 de outubro de 2015, do Conselho Gestor do SINESP, estando disponíveis no ambiente virtual do MJ por meio do *link*: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/pecas-de-policia-judiciaria>>.

Com a conclusão do presente estudo, é possível afirmar que um dos grandes problemas na atividade de Polícia Judiciária é a gestão de recursos, ante a falta de visibilidade da quantidade de procedimentos paralisados em cartório, uma vez que a gestão cartorária, em muitas Delegacias, não é priorizada.

Assim, em que pese alguns estudiosos criticarem e incentivarem a extinção de procedimentos investigativos, alegando a ineficiência, será a criação de uma estrutura eletrônica de controle de trabalho cartorário o que poderá auxiliar no andamento da investigação criminal, dando visibilidade deste a toda a sociedade e, principalmente, aos profissionais da Polícia Judiciária que ainda hoje fazem uso de registros de controle manuais.

Portanto, uma vez padronizando os fluxos de formulários e sua implantação no SINESP-PPe, promoverá a formulação de Políticas Públicas e facilitará a análise dos índices e indicadores de transparência e produtividade nas Delegacias de Polícia, que atualmente detém condições precárias de trabalho e informatização dos procedimentos ainda incipiente.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEATO, Cláudio. Gestão da Informação. In: BRASIL. FIRJAN. PNUD. (Orgs.) *Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública*. Set. 2003/Abr. 2004. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/anexos/arquiteturainstitucionaldosistemaunicodesegurancapubl.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de Processo Penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 jun. 2015.

_____. *Lei n. 12.681, de 04 de julho de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP; altera as Leis ns. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei n. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Do Estado patrimonial ao gerencial. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

ALMEIDA, João de; ALMEIDA, João Luiz da Silva. *Polícia, democracia e sociedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. *Princípios da Administração: o essencial em Teoria Geral da Administração*. 2. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

COSTA, Adriano Sousa; SILVA, Laudelina Inácio da. *Prática policial sintetizada*. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Processual Penal*. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011.

DIAS NETO, Theodomiro. *Policciamento comunitário e controle sobre a polícia: a experiência norte-americana*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

DRUCKER, Peter F. *Inovações e espírito empreendedor: prática e princípios*. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento policial: Inquérito e Termo Circunstanciado*. 10. ed. Goiânia: A B Editora, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal*. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs). *Crime, polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

LOPES, Alfredo José. *Experiências em Gestão de Projetos: diário de bordo*. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

MOLINARI, Leonardo. *Gestão de Projetos: técnicas e práticas com ênfase em web*. 1. ed. São Paulo: Ética, 2004.

MUTCH, John; ANDERSON, Brian. *Gerenciando privilégios em Tecnologia da Informação: implementando a política de privilégio mínimo*. São Paulo: Novatec, 2012.

OLIVEIRA, Nielson Vieira. **Insegurança Pública**: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. Editora Nova Alexandria. São Paulo, SP. 2002.

PAULA, Liana de.; LIMA, Renato Sérgio de.; ADORNO, Sérgio (Orgs.). *Segurança pública e violência: o Estado está suprimindo seu papel?*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

PORTO, Maria Stela Grossi. Fluxos e dinâmicas do Sistema de Justiça Criminal nas representações sociais dos operadores envolvidos. *Rev. Bras. de Segurança Pública*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 82-100, fev./mar. 2015.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal brasileiro: um balanço da literatura. *Cadernos de Segurança Pública*, a. 2, n. 1, p. 14-27, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/rev20100102.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2016.

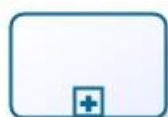
ROCHA, Luiz Carlos. *Manual do Delegado de Polícia: procedimentos policiais*. 1. ed. Bauru, SP: EDIPRO, 2002.

SILVA, Francisco Reginário Gomes da; SANO, Hironobu; ARAÚJO, Maria Arlete Duarte de; PORTELA, Solange Araújo (Orgs.). *gestão pública: avanços e desafios da gestão potiguar em perspectiva nacional*. Natal: Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, 2014. 275 p.

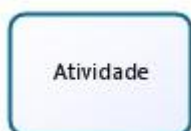
STRECK, Maria Luiza Schäfer. *Direito Penal e Constituição: a face oculta da proteção dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um Sistema de Justiça Criminal frouxamente ajustado. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1, p. 77-96, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v26n1/v26n1a05.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2016.

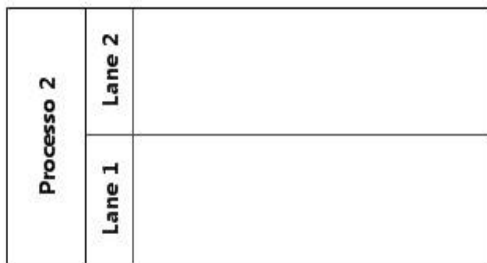
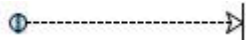
GLOSSÁRIO DOS OBJETOS DE FLUXOS



subprocesso



- Eventos de início: indicam o início de um processo. Ao ler um mapa de processo, comece por ele!
- Eventos de fim: indicam onde um processo é finalizado.
- Utilizado para representar um subprocesso no diagrama BPMN, evitar que o fluxo do processo de trabalho fique demasiado complexo.
- As atividades podem ser utilizadas em seu formato simples ou com a explicitação de tipos, de acordo com o trabalho realizado nesse determinado ponto do processo.
- *Gateway Paralelo*: podemos memorizar lembrando que o “+” dentro do desenho quer dizer que são executados “um fluxo mais o outro fluxo”, em paralelo.
- *Gateway Exclusivo*: podemos memorizar lembrando que o “X” dentro do desenho também está na palavra “exclusivo” e também que se trata de “um caminho *versus* o outro caminho”.
- Mensagem que especifica que um processo inicia quando uma mensagem é recebida de outro participante.
- *Timer*: indica que um processo inicia a cada ciclo de tempo ou em uma data/hora específica;
- Objetos de dados: proveem informações sobre as entradas e saídas de uma atividade
- Anotações: permitem agregar comentários acerca do processo



- Linha de Sequencia: utilizada para conectar as figuras básicas.
- Linha de Mensagem: representa a comunicação existente entre dois processos.
- Associações: liga os artefatos (anotações, objetos de dados, grupos) a outros elementos do mapa.
- *Pool*: contém o processo de trabalho.
- *Lane*: é uma partição horizontal dentro do processo. Geralmente utilizado para separar as atividades a cargo de cada responsável.